



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**COMARCA DA CAPITAL
TERCEIRA VARA EMPRESARIAL**

Termo de abertura de volume

Processo nº 0892574-55.2013.2.19.0001

Nesta data iniciei o 50^o volume dos autos acima mencionados, a contar da folha nº 5201

Rio de Janeiro, 12 de Setembro de 20 14

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central / 13CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605
e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

5201

CERTIDÃO

Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**
Distribuído em : 18/03/2014
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.
Representante Legal: LUIS VASCO ELIAS

Eu, CERTIFICO, a pedido de parte interessada (ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A), que revendo em meu poder e em cartório os autos da ação de Recuperação Judicial - Recuperação Judicial, distribuída a este Juízo em 18/03/2014, por intermédio do 4º Ofício de Registro de Distribuição, registrada sob o nº 0392571-55.2013.8.19.0001, o que se segue:

Que a petição (201403965179) foi juntada nos autos da recuperação.
Que houve despacho judicial para que a referida petição fosse desentranhada e acostada nos autos de n. 0159941-90.2014.8.19.0001.
Que no dia 05/08/2014 o cartório cumpriu a referida determinação judicial.
Que há despacho do dia 14/08/2014 determinando a manifestação do Administrador Judicial e a remessa dos autos para o Ministério Público.

O referido é verdade e dou fé. E para constar, lavrei a presente, que vai por mim assinada.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2014.

ju 03/31186

GRERJ Nº. 8060134109960

Recebi o original em

03/10/14

ed

OAB 197.561-E

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br

5202

CERTIDÃO

Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**
Distribuído em: 18/03/2014
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.
Representante Legal: LUIS VASCO ELIAS

Eu, CERTIFICO, a pedido de Techint Engenharia e Construção S/A, que revendo em meu poder e em cartório os autos da ação de Recuperação Judicial - Recuperação Judicial, distribuída a este Juízo em 18/03/2014, por intermédio do 4º Ofício de Registro de Distribuição, registrada sob o nº 0392571-55.2013.8.19.0001, o que se segue:

Que a Techint Engenharia e Construção S/A consta na relação de credores da OSX Brasil S/A apresentada pelo Administrador Judicial, conforme edital publicado em 13/06/2014, como crédito quirografário no valor de R\$ 232.066.136,61.

O referido é verdade e dou fé. E para constar, lavrei a presente, que vai por mim assinada.

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2014.

[Handwritten signature]
03/31/84

GRERJ Nº. 8002514133739 VALOR: 15,16

Recebi o original em
8.9.14
[Handwritten signature]
OAB/RJ 185.753

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lã Central 713 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br

5203

CERTIDÃO

Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**
Distribuído em : 18/03/2014
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.
Representante Legal: LUIS VASCO ELIAS

Eu, CERTIFICO, a pedido de Acciona Infraestructuras S/A, que revendo em meu poder e em cartório os autos da ação de Recuperação Judicial - Recuperação Judicial, distribuída a este Juízo em 18/03/2014, por intermédio do 4º Ofício de Registro de Distribuição, registrada sob o nº 0392571-55.2013.8.19.0001, o que se segue:

Que o novo Plano de Recuperação Judicial não foi apresentado até presente data.

O referido é verdade e dou fé. E para constar, lavrei a presente, que vai por mim assinada.

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2014.

GRERJ Nº. 8062044164688 VALOR: 15,16

qu 05/13/14

Recebi o original em

05/10/14

leaf

OAB 197.561-E

LOBO | ADVOGADOS

5204

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 3.^a VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ.

Ref.: Recuperação Judicial n. 0392571-55.2013.8.19.0001

TOTVS S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Braz Leme, n. 1717, Bairro Jardim São Bento, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 53.113.791/0001-22, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, através de seu procurador infra-assinado, nos presentes autos de Recuperação Judicial, em que figuram como Recuperandas as empresas OSX BRASIL NAVAL, OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A e Outras, na qualidade de credora quirografária, informar que concorda com o crédito indicado no Edital publicado no dia 06/06/2014, no valor de R\$ 536.766,00, e requerer a juntada de procuração e de seus instrumentos constitutivos.

Requer, desde já, que eventual pagamento do crédito indicado no quadro de credores, seja realizado junto ao Banco Santander (033), agência n. 3689, conta corrente n. 13001878-2, em nome da ora credora (CNPJ 53.113.791/0001-22), através de depósito identificado.

Requer, ainda, que todas as intimações/publicações sejam realizadas na pessoa do advogado **MARCELO PEREIRA LOBO**, inscrito na OAB/SC n. 12.325, com endereço de seu escritório profissional indicado nesta petição.

PEDE DEFERIMENTO.

De Joinville (SC) para Rio de Janeiro (RJ), em 13 de agosto de 2014.

MARCELO PEREIRA LOBO

OAB/SC n. 12.325

PRCAF EMP03 201404955700 02/09/14 12:11:09123913 3510320

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: TOTVS S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Braz Leme, n. 1717, Bairro Jardim São Bento, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 053.113.791/0001-22, neste ato representado na forma de seu estatuto social.

OUTORGADO: MARCELO PEREIRA LOBO, advogado inscrito na OAB/SC sob o n. 12.325, com escritório profissional na Rua Alexandre Döhler, n. 129, sala 402, Centro, Joinville, SC.

PODERES: Nomeia e constitui seu procurador, a quem concede os mais amplos e ilimitados poderes, inclusive, os constantes na cláusula "ad judicium et extra" e os especiais, para onde com esta se apresentar e defender os interesses e direitos da Outorgante, judicial ou administrativamente, podendo propor, mover e contestar ações, acordar, transigir, desistir, receber e dar quitação, de quaisquer ações, e requerer, assinar, prestar informações, nomear preposto e praticar, enfim, em qualquer repartição pública, entidade autárquica e paraestatal, Juízo, Instância, e tudo o que julgar conveniente ou necessário ao bom e fiel desempenho do presente mandato, que poderá ser substabelecido, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes.

FINALIDADE: Defender os interesses da Outorgante junto a Recuperação Judicial n. 0392571-55.2013.8.19.0001, em trâmite na 3.ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ, em que figuram como Recuperandas as empresas OSX BRASIL NAVAL, OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A e Outras., inclusive, apresentar habilitação ou impugnação de crédito.

Joinville (SC), em 13 de agosto e 2014.

OUTORGANTE



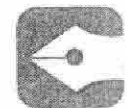
Totvs S/A
DEBORAH KIRSCHBAUM

47º SUBDISTRITO DE VILA GUILHERME

SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

OFICIAL: VILIBALDO MELO LEITE



LIVRO0208
FOLHA 257

5206

Procuração bastante que faz TOTVS S.A

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante que virem aos quinze (15) dias do mês de fevereiro de dois mil e quatorze (2014), nesta cidade de São Paulo, nesta serventia, perante mim, Funcionaria Substituta do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do 47º Subdistrito da Capital, que esta subscreve, compareceu como outorgante: **TOTVS S.A**, com sede à Avenida Braz Leme - 1631, Jardim São Bento, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF de nº 53.113.791/0001-22, com Estatuto Social registrado na JUCESP sob NIRE nº 35.300.153.171, e com sua ultima Ata de Assembléia Geral Extraordinaria realizada em 03/01/2013 devidamente registrada sob nº 206.391/13-4 em sessão de 03/06/2013, neste ato nos termos do artigo 30 e seus parágrafos do Estatuto Social, e com a Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 19/03/2013, registrada na JUCESP sob nº 262.441/13-5 em sessão de 15/07/2013, do qual fica uma cópia arquivado na pasta 47 nº 09, representada por seu Presidente: **LAERCIO JOSE DE LUCENA COSENTINO**, brasileiro, casado, engenheiro electricista, portador da cédula de identidade RG nº 8.347.779-SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 032.737.678-39; e seu Vice-Presidente de Relações Humanas e Infraestrutura Organizacional: **ALEXANDRE MAFRA GUIMARAES**, brasileiro, casado, engenheiro electricista, portador da cédula de identidade RG nº MG-5.388.286-SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 681.592.776-87, ambos com endereço comercial situado na Avenida Braz Leme - 1631 2º andar, Jardim São Bento, São Paulo, SP; que permanecerão nos cargos até Assembleia Geral Ordinaria que será realizada em 2015; Identificada pela documentação acima referida do que dou fé, sendo que pela outorgante me foi dito que por este público instrumento e nos melhores termos de direito nomeia e constitui seus procuradores: **1-) MARCELO EDUARDO SANT'ANNA COSENTINO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 32.203.020-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 306.743.308-46 residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP; **2-) ARNALDO MESQUITA CARNEIRO**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 18432694 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 103807488/60, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP; **3-) MARCELO JACOB**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 14.785.189-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 106.147.418-66, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP; **4-) CARLOS VALLE**, brasileiro, casado, bacharel em ciência da computação, portador da cédula de identidade RG nº 3.593.997-SSP/SC e inscrito no CPF/MF nº 003.851.689-69, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP; **5-) VÂNIA MARIA DA SILVA RIOS**, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 4.431.072 SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº 578.102.144-20, residente e domiciliada na cidade de São Paulo/SP; **6-) DOUGLAS ANDRIANI MEDEIROS**, brasileiro, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 36865277-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF 192.638.188-27, residente e domiciliado na cidade de Brasília/DF; **7-) DEBORAH KIRSCHBAUM**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG sob o nº 29.442.654-1 - SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 261.782.928-64, residente e domiciliada em São Paulo/SP; **8-) FERNANDO ANTONIO DE ALMEIDA TALIBERTI**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG. nº 11.869.859-6 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 086.023.637-45, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP; **9-) VALENTINA ESTELA DE MEDEIROS**, brasileira, casada, analista de RH, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.075.291-6 e inscrita no CPF/MF sob o nº 181.396.898-58, residente e domiciliada na cidade de São Paulo/SP; **10-) LIDIENE DIOGO SOUZA**, brasileira, casada, assistente administrativo, inscrita no CPF/MF sob o nº 329.838.228/00 e portadora da Cédula de Identidade RG nº 44.217.571-1, residente e domiciliada na cidade de São Paulo/SP; **11-) MARIA SONIA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, assistente administrativo, inscrita no CPF/MF sob o nº 008.026.315/17 e portadora da Cédula de Identidade RG nº 52.684.154-0, residente e domiciliada na cidade de São Paulo/SP; **12-) LEANDRO RUBIO DEMARCHI**, brasileiro, casado, vendedor, portador da cédula de Identidade RG nº 28.190.828-X e inscrito no CPF/MF sob o nº 269.874.358-12, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP; **13-) JOÃO EDUARDO DA SILVA NETO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 7.713.664-0-SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 052.568.388-73, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP; **14-) POLICARPO CARDOSO DA ROCHA**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG 23712338 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 146.144.368-70, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP; **15-) LAUDICÉIA FERNANDES DA ROSA**, brasileira, solteira, analista de relações humanas, portadora da cédula de Identidade RG nº 2.513.841 e inscrita no CPF/MF sob o nº 683.924.519-53 residente e domiciliada na cidade de Joinville/SC; **16-) RODRIGO ALEXANDRE MAFRA**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 3636879-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.976.139-38, residente e domiciliado na cidade de Joinville/SC; **17-) VANESSA MARTINS LORETO**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG nº 21.487.489-8 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 156.959.658-10, residente e domiciliada na cidade de São Paulo/SP; **18-)**

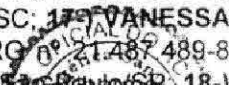
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SALDO EM 1208 VILIBALDO MELO LEITE OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 47º SUBDISTRITO DA CAPITAL DE SÃO PAULO

DE: 375P10.653



OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 47º SUBDISTRITO DA CAPITAL DE SÃO PAULO



CRISTIANE APARECIDA ROCHA PASTOR, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 37.916.973-3, inscrita no CPF/MF sob o nº 047.462.506-00, residente e domiciliada na cidade de São Paulo/SP; **19-) SAULO RODRIGO GROTTA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 29.499.363-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.459.658-65, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP; **20-) DEBORAH RENATA DE OLIVEIRA MOTERANI**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 29.484.357-7/SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 302.612.828-75, residente e domiciliada na cidade de São Paulo/SP; **21-) CAROLINA DURANS BALBY**, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG nº 56.212.478-0 e inscrita no CPF/MF sob o nº 654.606.502-91, residente e domiciliada na cidade de São Paulo/SP; **22-) TAMIRES CARLA CANGUEIRO BRANCO**, brasileira, solteira, analista jurídico, portadora da cédula de identidade RG nº 30.271.792-4 e inscrita no CPF/MF sob o nº 379.158.938-58, residente e domiciliada na cidade de São Paulo/SP; **23-) CRISTIAN RODRIGUES PORTO**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG 24.684.145 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 245.739.768-50, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP; **24-) RICARDO DA SILVA HERNANDES**, brasileiro, casado, coordenador administrativo, portador da cédula de identidade RG nº 32.530.626-6 e inscrito no CPF/MF sob o nº 288.673.598-19; **25-) SANDRO GARBUIO**, brasileiro, casado, gestor executivo administrativo, portador da cédula de identidade RG nº 5.125.871-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 987.294.989-20, residente e domiciliado na cidade de Joinville/SC; **26-) EVANDRO NUNES DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 28.234.618-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 175.822.008-29, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP; **27-) RUY RABELO TREVISAN**, brasileiro, divorciado, analista de sistema, portador da cédula de identidade RG nº 9.894.797 - 7 SSP SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.019.388 - 99, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP; **28-) ALFREDO LUIS MAGALHÃES**, brasileiro, casado, analista de licitações, portador da cédula de identidade RG nº 12.190.257-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.606.148-01, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP; **29-) CAROLINA BLAIA SQUIAPATI**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 27.998.825-4 SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 221.405.198-84, residente e domiciliada na cidade de São Paulo/SP; **AOS QUAIS CONFERE PODERES PARA REPRESENTAR A EMPRESA OUTORGANTE, INCLUSIVE SUAS FILIAIS, agindo os procuradores nº 1, 2, 7, 8, 16 e 23 sempre em conjunto com o Presidente ou um dos Vice-presidentes da empresa, ou outro procurador devidamente nomeado:** tratar dos negócios concernentes à empresa, podendo comprar e vender mercadorias de seu comércio; cobrar e receber mercadorias de seu comércio; cobrar e receber amigável ou judicialmente de seus devedores, tudo quanto por qualquer título lhe seja devido e dar recibos e quitações; representá-la perante as repartições públicas em geral, inclusive nos cartórios competentes, requerendo, alegando, assinando e promovendo o que for mister; protestar títulos por falta de aceite ou de pagamento e levantá-los; dar cientes em cartórios de protestos; receber intimações e citações, mesmo iniciais; dar ou negar o seu consentimento para os negócios a serem realizados; examinar livros, comprovantes e demais documentos; assinar contratos, aditivos e rescisões, inclusive de locações; admitir e demitir funcionários; resolver qualquer questão trabalhista; constituir advogados, com os poderes da cláusula "ad judicium" e mais os especiais necessários; **agindo os procurados nº 1, 2, 7, 8, 16, 23 e 26 sempre em conjunto com o Presidente ou um dos Vice-presidentes da empresa:** depositar dinheiro em bancos e movimentar contas correntes; abrir e encerrar contas, podendo emitir, assinar e endossar cheques; solicitar saldos, extratos de contas e requisitar talonários; dar ordens e contra ordens; autorizar débitos, transferências e pagamentos por meio de cartas ou eletrônicos; assinar contratos de câmbio de qualquer natureza; assinar cartas de anuência; contratar ou outorgar leasing, financiamento, fiança ou aval e quaisquer contratos de operações financeiras, bem como emitir as devidas ordens; e ainda, poderes para representar a empresa junto ao Departamento de Trânsito e Cartórios competentes, cumprir exigências, apresentar, arquivar e desentranhar documentos; vender, anuir, ceder e transferir a quem quiser, pelo preço, cláusulas e condições que convencionar quaisquer automóveis pertencentes a outorgante, podendo para tanto, aceitar e assinar o respectivo documento de transferência, prestar esclarecimentos e informações; assinar guias, livros, folhas, requerimentos e demais papéis e documentos necessários; liberar automóveis em caso de apreensão perante órgãos do Sistema Viário, Departamento de Transportes Públicos, Delegacias de Polícia, Companhias de Batalhão de Trânsito e demais órgãos; pagar taxas, multas, impostos e o mais que seja devido; pagar atrasados; firmar acordos e compromissos; solicitar certidões negativas de qualquer espécie, inclusive prontuários, solicitar emissão de segunda via de documentos de automóveis, inclusive documento único de transferência, dar baixas em multas e impostos e recorrer das indevidas ou excessivas, praticando os atos necessários as finalidades específicas neste instrumento, não podendo substabelecer; **agindo os procuradores nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, e 9, ISOLADAMENTE:** assinar contratos, aditamentos e rescisões contratuais com agência de negócios - AGNi, agência de negócios - AGNe, agência de negócios - GARI, agência de negócios - GARE, parceiros, prestação de serviços de consultoria e desenvolvimento de software, desenvolvedor de inteligência de produtos - DIP, desenvolvedor de soluções e serviços - DSS, selo independente e rescisões com as cláusulas e condições necessárias, praticando enfim, todos os demais atos necessários, outorga, anuência ou assinatura da outorgante, não podendo substabelecer; **agindo os procuradores nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 16 e 23, ISOLADAMENTE:** assinar

47º SUBDISTRITO DE VILA GUILHERME

SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
OFICIAL: VILIBALDO MELO LEITE

5208

contratos em geral; contratos de comercialização de licenças de uso de software e prestação de serviços correlatos; aditamentos e rescisões contratuais; propostas comerciais; contratos de cessão de direitos e obrigações referentes a tais contratos e seus anexos; contratos de prestação de serviços, com as cláusulas e condições necessárias; assinar declarações conjuntas; termos de confidencialidade; podendo requerer, alegar, assinar e promover o que for mister; assinar dar vistas em processos, apresentar e arquivar documentos, praticando enfim, todos os demais atos necessários, não podendo substabelecer; **agindo os procuradores nº 09 e 15, ISOLADAMENTE:** assinar carteira de trabalho, férias, fundo de garantia, seguro desemprego, RAIS, documento de afastamento perante a Secretaria da receita federal do Brasil (INSS), declarações pertinentes aos funcionários, contratos de funcionários, contrato de experiência, obtenção de relatórios de inconsistências e CND junto a Receita Federal, *representar a outorgante perante os órgãos do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, bem como, perante a Justiça do Trabalho e Sindicato de Classe, autorizar saques na conta de depósito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS junto a Caixa Econômica Federal, nos assuntos relacionados com o Programa de Integração Social – PIS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, assinando as respectivas autorizações de movimento e quaisquer outros documentos indispensáveis, nos termos da legislação em vigor, assinar correspondências e demais documentos pertinentes, a área de Administração de Pessoal da outorgante, representar a outorgante perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, Conselho Federal de Mão-de-Obra do Ministério do Trabalho, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, SENAC praticando os atos necessários às finalidades específicas neste instrumento, não podendo substabelecer;* **agindo os procuradores nº 2, 9 e 15, ISOLADAMENTE:** assinar contratos e termos de convênio com entidades, praticando os atos necessários às finalidades específicas neste instrumento, não podendo substabelecer; **agindo os procuradores nº 2 e 23, ISOLADAMENTE:** assinar contrato de prestação de serviços, praticando os atos necessários às finalidades específicas neste instrumento, não podendo substabelecer; **agindo os procuradores nº 12, 13, 14, 27, 28 e 29, ISOLADAMENTE:** representar a outorgante nos atos e procedimentos relativos as licitações públicas, inclusive para participar das reuniões relativas ao certame referido; requerer vistas de documentos e propostas; realizar visitas técnicas; manifestar-se em nome da empresa; apresentar e assinar propostas técnicas e comerciais, requerimentos e declarações; formular lances de preços e deles desistir; interpor ou desistir de interpor recursos; rubricar documentos e assinar atas; retirar, apresentar e assinar documentos; podendo, ainda, acompanhar e apresentar declarações; apresentar contratos/estatutos sociais e outros documentos comerciais; enfim, com poderes para praticar quaisquer atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato nos processos licitatórios; não podendo substabelecer; **agindo ISOLADAMENTE os procuradores de nº 23 e 24:** representar a empresa outorgante junto a SECRETARIA DA FAZENDA ESTADUAL, e aí assinar declarações conjuntas e declaração de utilização do sistema para emissão de documentos fiscais ou cupom fiscal e controles gerenciais, afirmando que o programa aplicativo fornecido pela mandante, em sua versão original, não dispõe de mecanismo de controle paralelo que possibilite sonegação fiscal, não podendo substabelecer; **agindo ISOLADAMENTE os procuradores de nº 17, 18, 19, 20, 21 e 22:** para representar a empresa outorgante perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, autarquias, Juntas Comerciais, podendo protocolar e acompanhar pedidos de arquivamento de atos societários da OUTORGANTE, Receita Federal, Registros de Títulos e Documentos, Concessionários de Serviços Públicos, Correios e Telégrafos, Registros Públicos, Delegacias Fiscais e do Imposto de Renda, Delegacias, Secretaria da Fazenda dos Estados, Caixa Econômica Federal, Prefeitura Municipal da Cidade de São Paulo, Banco Central do Brasil e onde mais preciso for, tudo assinando, promovendo e requerendo, retirando, recebendo, pagando, dando e aceitando recibos e quitações, reclamando contra os indevidos, apresentando recursos e defesas em qualquer Instância Administrativa, dando vistas e cientes, juntando e desentranhando documentos, requerendo certidões, cópias e demais documentos, podendo solicitar documentos e analisar a situação econômica e fiscal da Outorgante, protocolar e assinar requerimentos, firmar declarações, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao cabal desempenho deste mandato, não podendo substabelecer. **O PRESENTE INSTRUMENTO TERÁ VALIDADE POR 1 (UM) ANO A CONTAR DA LAVRATURA.** Assim o disse, dou fé. A pedido lavrei este instrumento, que feito e lido sendo lido em voz alta, aceita e assina dispensando as assinaturas de testemunhas instrumentárias. Desta. Ao Oficial: R\$ 102,44; Ao Estado: R\$ 29,12; IPESP: R\$ 21,57; Tribunal de Justiça: R\$ 5,39; Fundo Lei 10.199/98: R\$ 5,39; Santa Casa: R\$ 1,02; Total: R\$ 164,93. Eu (a) BEL. ^a ANA ANGELICA SANTOS ANDRADE, FUNC.SUBSTITUTA, escrevi. ~~LAERCIO JOSE DE LUCENA COSENTINO | ALEXANDRE MAFRA GUIMARAES | BEL. ^a ANA ANGÉLICA SANTOS ANDRADE |~~ Nada mais. Legalmente selada, trasladada em seguida, está conforme e dou fé. Eu, BEL. ^a ANA ANGELICA SANTOS ANDRADE, FUNC.SUBSTITUTA, conferi, assino em público e raso.

Em test^o da verdade

BEL. ^a ANA ANGELICA SANTOS ANDRADE - FUNC. SUBSTITUTA



5209



JUCESP PROTOCOLO
0.506.157/12-0



TOTVS S.A.
CNPJ/MF nº 53.113.791/0001-22
NIRE 35.300.153.171

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 30 DE JANEIRO DE 2012

- 1. - **DATA, HORA E LOCAL DA REUNIÃO:** Realizada no dia 30 de janeiro de 2012, às 09h00 (nove horas), fora da sede da Companhia, na Rua Vittorio Fasano, nº 88, sala 05, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- 2. - **PRESENÇA:** Presentes a totalidade dos membros do Conselho de Administração: Laércio José de Lucena Cosentino; Marília Artimonte Rocca; Pedro Luiz Passos; Pedro Moreira Salles; Sérgio Foldes Guimarães; e Rogério Marcos Martins de Oliveira.
- 3. - **MESA:** Presidente: Sr. Laércio José de Lucena Cosentino; e Secretária: Sra. Marcia Aquila.
- 4. - **ORDEM DO DIA:** (a) examinar, discutir e apreciar o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras acompanhadas do parecer dos Auditores Independentes e a proposta de destinação do lucro líquido relativo ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2011, a serem encaminhados para aprovação dos acionistas da Companhia em Assembleia Geral Ordinária; (b) divulgar o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras acompanhadas do parecer dos Auditores Independentes; (c) convocar a Assembleia Geral Ordinária da Companhia, a ser realizada em 21 de março de 2012 às 09h00 (nove horas); (d) aprovar o aumento do capital social da Companhia dentro do limite do capital autorizado, mediante a emissão de ações ordinárias, com a finalidade de atender ao exercício das opções outorgadas em 22.01.2009 aos Participantes do Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia; (e) tomar conhecimento da renúncia do Sr. Marcelo dos

[Handwritten signature]

③

Ata de 0001 de 479 Subsistema Via Colômbia
do Espete - 45 - para Leste - Oficial Interim
Autenticada - Anexada a presente Ata aprovada
e lida em sessão de 25/11/2012, às 14h00.

RS 2.50

SP. / 25 NOV. 2013

Aureniade Barreto Rosado Ferraz
Secretária de Oficial - n.º 2835041
Rua. Almeida Leal, 1439 - tel: 2089-9889

5810

Santos ao cargo de Diretor de Marketing da Companhia; e (f) aprovar a eleição do Sr. Luciano Antonio de Oliveira Santos ao cargo de Diretor Jurídico.

5. - **DELIBERAÇÃO:** Após discussão, por unanimidade de votos dos conselheiros presentes à reunião, e sem reservas ou ressalvas, foram tomadas as seguintes deliberações:

(a) De posse do Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras acompanhadas do parecer da Ernst & Young Auditores Independentes S.S., relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2011, o Senhor Presidente submeteu os documentos à análise e discussão dos presentes, registrando a ausência do parecer previsto no artigo 163, § 3º, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), em razão da não instalação do Conselho Fiscal.

Após a análise, o Conselho de Administração concluiu pela exatidão do Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras, os quais deverão ser arquivados na sede social da Companhia, ressaltando que efetivamente registram os fatos e eventos relacionados às atividades desenvolvidas pela Companhia em 2011.

Em decorrência do acima deliberado, os conselheiros aprovaram o encaminhamento da seguinte proposta de orçamento de capital para o ano de 2012 e de destinação do lucro líquido relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2011 à apreciação dos acionistas em Assembléia Geral Ordinária a ser realizada em 21 de março de 2012, às 09h00 (nove horas):

"Proposta do Conselho de Administração:

Senhores Acionistas,

O Conselho de Administração da TOTVS S.A. submete à apreciação de Vossas Senhorias, na Assembléia Geral Ordinária a ser realizada em 21 de março de 2012, às 09h00 (nove horas), as seguintes propostas de orçamento de capital para o ano de 2012 e de destinação do lucro líquido relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2011,



(u) (e)



5811

observadas a legislação societária vigente e as disposições constantes de seu estatuto social:

O valor do orçamento de capital no ano corrente é de R\$ 348.988.444,24 (trezentos e quarenta e oito milhões, novecentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), tendo as seguintes fontes: (a) R\$ 171.240.282,00 (cento e setenta e um milhões, duzentos e quarenta mil e duzentos e oitenta e dois reais) provenientes da Reserva de Retenção de Lucros; e (b) R\$ 177.748.162,24 (cento e setenta e sete milhões, setecentos e quarenta e oito mil, cento e sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos) provenientes do caixa a ser gerado nas atividades operacionais e financeiras.

Tais recursos serão aplicados em projetos de expansão e reposição de ativos e tecnologia de informação.

A proposta de destinação do lucro líquido é:

LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO

R\$ 168.903.296,90

Destinações:

Constituição da Reserva Legal

R\$ 8.445.164,85

Reserva de Retenção de Lucros

R\$ 60.946.865,19

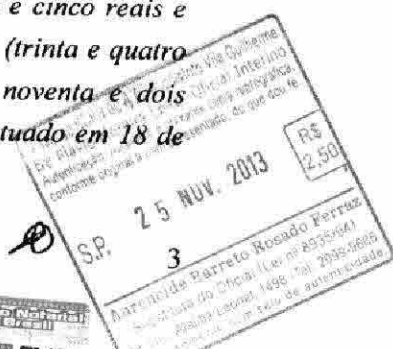
Juros sobre Capital Próprio Pagos

R\$ 34.999.912,92

Dividendos Propostos

R\$ 64.511.353,94

Da totalidade do lucro líquido do exercício, no valor total de R\$ 168.903.296,90 (cento e sessenta e oito milhões, novecentos e três mil, duzentos e noventa e seis reais e noventa centavos), foram destinados: (a) R\$ 8.445.164,85 (oito milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, cento e sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) à constituição de reserva legal equivalente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido; (b) R\$ 60.946.865,19 (sessenta milhões, novecentos e quarenta e seis mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e dezenove centavos) à reserva de retenção de lucros; (c) R\$ 34.999.912,92 (trinta e quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e doze reais e noventa e dois centavos) ao pagamento de juros sobre capital próprio aos acionistas, efetuado em 18 de



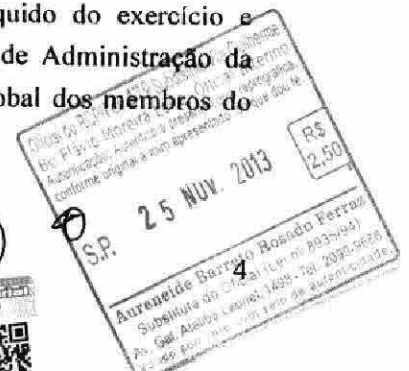
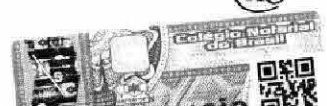
janeiro de 2012, conforme deliberado em reunião do Conselho de Administração realizada em 20 de dezembro de 2011; e (d) R\$ 64.511.353,94 (sessenta e quatro milhões, quinhentos e onze mil, trezentos e cinquenta e três reais e noventa e quatro centavos) à distribuição de dividendos, ou seja, R\$ 0,404530 por ação, conforme deliberado em reunião do Conselho de Administração realizada nesta data. Referidos dividendos terão como base de cálculo a posição acionária da Companhia ao final do dia 21 de março de 2012, sendo que, a partir de 22 de março de 2012, as ações da Companhia serão negociadas "ex" dividendos. Os dividendos deverão ser pagos em 25 de abril de 2012.

Esta é a proposta que submetemos à deliberação dos Senhores Acionistas.

São Paulo, 30 de janeiro de 2012."

(b) O Conselho de Administração aprovou a divulgação do referido Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2011 à Comissão de Valores Mobiliários, à Bolsa de Valores de São Paulo e ao mercado, por meio do envio de referidos documentos via sistema EmpresasNet da Comissão de Valores Mobiliários, de sua publicação legal nos jornais Diário Oficial do Estado de São Paulo e Valor Econômico e de sua inserção no site de Relações com Investidores da Companhia (www.totvs.com.br/ri), bem como o encaminhamento dos referidos documentos para apreciação dos acionistas da Companhia em Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 21 de março de 2012 às 09h00 (nove horas).

(c) Nos termos do artigo 142, inciso IV, da Lei das S.A., foi aprovada a convocação da Assembleia Geral Ordinária da Companhia para o dia 21 de março de 2012 às 09h00 (nove horas) para: (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2011; (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos; (iii) eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia para o próximo mandato; e (iv) fixar a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria.



(d) Aprovação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 6º do Estatuto Social da Companhia, de aumento de capital com a emissão privada, pela Companhia, de 791.810 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, dentro do limite de capital autorizado, a fim de atender ao exercício das opções de compra de ações outorgadas em 22.01.2009 aos participantes do Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 26.11.2007 (o "Plano"), com exclusão do direito de preferência dos demais acionistas da Companhia em face da sua destinação específica, nos termos do disposto na parte final do parágrafo 3º do artigo 171 da Lei das S.A.

Consignar que: (i) o preço de emissão das referidas ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, emitidas e a serem subscritas, nos termos acima mencionados, fixado de acordo com o Plano corresponde, na presente data, a R\$7,21 (sete reais e vinte e um centavos) por ação; (ii) a subscrição das ações será efetivada mediante assinatura do competente boletim de subscrição e a respectiva integralização das ações deverá ser feita, em moeda corrente nacional, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a subscrição das ações, mediante depósito em dinheiro, a crédito de conta corrente mantida pela Companhia junto a instituição financeira prestadora dos serviços de ações escriturais da Companhia, ficando a efetivação do aumento ora aprovado e a emissão das respectivas ações condicionadas ao exercício das opções de compra de ações; (iii) as ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, emitidas, nos termos acima descritos, farão jus a dividendos, juros sobre capital próprio ou quaisquer outras remunerações declaradas após a data em que forem efetivamente subscritas e integralizadas, em igualdade de condições com as demais ações de emissão da Companhia; (iv) em virtude da emissão acima mencionada, o capital social da Companhia será aumentado em R\$5.708.950,10 (cinco milhões, setecentos e oito mil, novecentos e cinquenta reais e dez centavos); (v) verificado o exercício dessas opções, ainda que parcialmente, o Conselho de Administração, na primeira reunião ordinária do órgão subsequente, homologará o aumento de capital pertinente às opções exercidas. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da Reunião do Conselho de Administração que homologar o aumento de capital, a Companhia requererá a sua averbação na Junta Comercial, nos termos do art. 166, § 1º, da Lei das S.A.; e (vi) a autorização para a Diretoria da Companhia praticar todos e quaisquer atos e firmar todos e quaisquer documentos necessários para a execução das deliberações ora aprovadas, incluindo todos e



25 NOV. 2013
Arzenilde Barreto Rosado Ferraz
Substituta do Oficial Leg. nº 8958/42
Av. Gal. Ataliba Leonel, 1492 - Tel: 7570-9888
Vância somente com selo de autenticação

5814

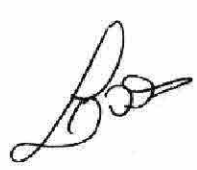
quaisquer atos perante a instituição financeira depositária das ações da Companhia, com vistas a que sejam providenciadas as averbações, anotações, lançamentos ou transferências necessárias para refletir a emissão das respectivas ações da Companhia em nome daqueles que exercerem as suas opções de compra de ações de acordo com o Plano, independentemente da homologação do aumento de capital por este Conselho de Administração, esclarecendo-se que as ações poderão ser emitidas independentemente de sua integralização, devendo, neste caso, a Companhia informar a instituição financeira depositária quando ocorrer a integralização das ações para que esta possa efetuar as anotações necessárias.

(e) Tomar conhecimento da renúncia do Sr. Marcelo dos Santos ao cargo de Diretor de Marketing da Companhia, conforme carta de renúncia protocolada na sede social da Companhia nesta data. O diretor permanecerá no cargo até o dia 03 de fevereiro de 2012. Em virtude da renúncia ora aprovada, os membros do Conselho de Administração agradecem o referido diretor todos os serviços prestados à Companhia.

(f) Aprovar a eleição do Sr. Luciano Antonio de Oliveira Santos, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma cidade, na Avenida Braz Leme, nº 1.631, 2º andar, CEP 02511-000, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 881.365.076-00 e portador da Cédula de Identidade RG nº M-6.047.844 – SSP/MG para o cargo de Diretor Jurídico.

O diretor ora eleito, que fará parte da diretoria da Companhia eleita em 24 de março de 2011, será investido em seu cargo no dia 13 de fevereiro de 2012, na forma do artigo 149 da Lei das Sociedades por Ações e permanecerá no respectivo cargos até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia que será realizada em 2013, ou, até que seja destituído ou substituído pelo Conselho de Administração.

O diretor ora eleito declara não estar incurso em qualquer dispositivo legal que o impeça de exercer a respectiva função.



Lei nº 12.741 de 4/9 Substituta Via Governador
Substituta de Moacir Leite - Oficial Interino
Autenticado em 25 NOV 2013 às 12:50
S.P.
Renata B. de Toledo Rosendo Ferraz
Substituta de Chico Leite nº 8935/041
Av. Gal. Anacleto Lanari, 1438 - Tel. 2099-0886
Autenticado em 25 NOV 2013 às 12:50



5815

6. - ENCERRAMENTO, LAVRATURA E APROVAÇÃO DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 30 de janeiro de 2012

Mesa:

Laércio José de Lucena Cosentino
Presidente da Mesa

Marcia Aquila
Secretária da Mesa

Diretor Eleito:

Luciano Antonio de Oliveira Santos

COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
31 MAIO 2012

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO, CIENCIA E TECNOLOGIA
BANCA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO

CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO 230.252/12-6
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETARIA GERAL

JUCESP

RS 2,50

S.P. 25 NOV. 2013

Autoreide Barreto Rosendo Ferraz
Substituta do Oficial II nº 01 8995/04
Av. Cel. Aluisio Leonel, 1496 - Tel. 2365-9968
Todos os valores com cert de autenticação



5816



JUCESP PROTOCOLO
0.470.205/13-1



TOTVS S.A.
COMPANHIA ABERTA

CNPJ/MF nº 53.113.791/0001-22
NIRE 35.300.153.171

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 03 DE JANEIRO DE 2013

1. - **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Realizada no dia 03 de janeiro de 2013, às 10h00 (dez horas), na sede social da Totvs S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Braz Leme, nº 1.631, 2º andar, Bairro Jardim São Bento, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
2. - **CONVOCAÇÃO:** Editais de convocação publicados (i) no Diário Oficial do Estado de São Paulo nos dias 21, 22 e 27 de dezembro de 2012, nas páginas 27, 7 e 31, respectivamente; e (ii) no Jornal Valor Econômico nos dias 21, 26 e 27 de dezembro de 2012, nas páginas A10, E2 e E4, respectivamente ("Editais de Convocação").
- 3 - **PRESENCAS:** Presentes acionistas representando 49,91% do capital social da Companhia.
4. - **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente da Mesa: Sr. Gilsomar Maia Sebastião; e, Secretário da Mesa: Sr. Rodrigo Rocha Monteiro de Castro.
5. - **ORDEM DO DIA:** (a) Refletir no capital social da Companhia, os aumentos realizados, dentro do limite do capital autorizado, nas Reuniões do Conselho de Administração ocorridas em 25 de outubro de 2011, 20 de dezembro de 2011, 24 de abril de 2012, 27 de junho de 2012, 24 de julho de 2012, 20 de agosto de 2012, 26 de setembro de 2012 e 30 de outubro de 2012, em decorrência da emissão de novas ações ordinárias, por força de conversão de debêntures em ações e do exercício de opções de compra de ações por beneficiários do Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia; (b) Reformular a redação do artigo 3º do Estatuto Social, que trata do objeto da Companhia, para indicar a preponderância de atividades do objeto social e para especificar que a prestação de serviços de consultoria em gestão, prevista neste artigo, trata-se de gestão em negócios; (c) Incluir um novo parágrafo 2º no artigo 17 do Estatuto Social da Companhia, em vista de erro de forma ocorrido na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de setembro de 2011, renumerando-se os atuais



Handwritten signature

5217

parágrafos 2º e 3º para parágrafos 3º e 4º, respectivamente; **(d)** Modificar os artigos 21 e 24 do Estatuto Social da Companhia para alterar o número de diretores, a designação de algumas diretorias (conforme previsto na Proposta da Administração) e para criar novas diretorias; **(e)** Excluir os artigos 59, 60 e 61 do Estatuto Social da Companhia, com a decorrente renumeração do artigo 62 para artigo 59; **(f)** Incluir novo artigo 60 no Estatuto Social da Companhia com previsão de regra de transição nos termos do item 14.5 da Seção XIV do Regulamento de Listagem do Novo Mercado; e, **(g)** Consolidar o Estatuto Social da Companhia.

6. - DELIBERAÇÃO: Após discussões, por unanimidade e sem reservas ou ressalvas, dos acionistas presentes à assembleia, foram tomadas as seguintes deliberações:

(a) Aprovar a alteração do Estatuto Social da Companhia para atualizar a expressão do capital social de forma a refletir os aumentos do capital social da Companhia, aprovados em Reuniões do Conselho de Administração realizadas em 25 de outubro de 2011, 20 de dezembro de 2011, 24 de abril de 2012, 27 de junho de 2012, 24 de julho de 2012, 20 de agosto de 2012, 26 de setembro de 2012 e 30 de outubro de 2012, em razão da emissão de novas ações ordinárias, por força de conversão de debêntures em ações e do exercício de opções de compra de ações por beneficiários do Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia. Em decorrência da aprovação do aumento de capital, o *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passará a ter a redação constante do Estatuto Social anexo à presente ata como Anexo I;

(b) Aprovação da indicação da preponderância de atividades do objeto social da Companhia e para especificar que a prestação de serviços de consultoria em gestão, prevista no artigo 3º do Estatuto Social, trata de 'prestação de serviços de consultoria em gestão de negócios'. Em decorrência da aprovação da alteração, o artigo 3º do Estatuto Social da Companhia passará a ter a redação constante do Estatuto Social anexo à presente ata como Anexo I;

(c) Aprovação da inclusão de novo parágrafo 2º no artigo 17 do Estatuto Social da Companhia, de forma a corrigir erro de forma ocorrido na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de setembro de 2011, bem como a aprovação da renumeração dos atuais parágrafos 2º e 3º para parágrafos 3º e 4º, respectivamente. Em decorrência da aprovação da alteração, o artigo 17 do Estatuto Social da Companhia passará a ter a redação constante do Estatuto Social anexo à presente ata como Anexo I;

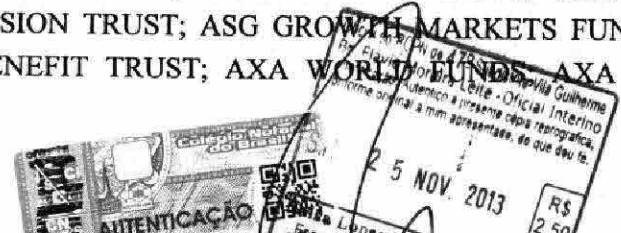


5818

- (d) Aprovação das alterações nos artigos 21 e 24 do Estatuto Social da Companhia para alterar o número de diretores, a designação de algumas diretorias (conforme previsto na Proposta da Administração) e para criar novas diretorias. Em decorrência da aprovação das alterações, os artigos 21 e 24 do Estatuto Social da Companhia passarão a ter a redação constante do Estatuto Social anexo à presente ata como Anexo I;
- (e) Aprovação da exclusão dos artigos 59, 60 e 61 do Estatuto Social da Companhia, com a decorrente renumeração do artigo 62 para artigo 59;
- (f) Aprovação da inclusão de novo artigo 60 no Estatuto Social da Companhia com previsão de regra de transição nos termos do item 14.5 da Seção XIV do Regulamento de Listagem do Novo Mercado. Em decorrência da aprovação da inclusão, o novo artigo 60 do Estatuto Social da Companhia terá a redação constante do Estatuto Social anexo à presente ata como Anexo I; e,
- (g) Aprovação da consolidação do Estatuto Social da Companhia, conforme proposta da administração enviada pela Companhia à CVM e à BM&FBovespa, que passa a vigorar com a nova redação anexa à Ata desta Assembleia como Anexo I.

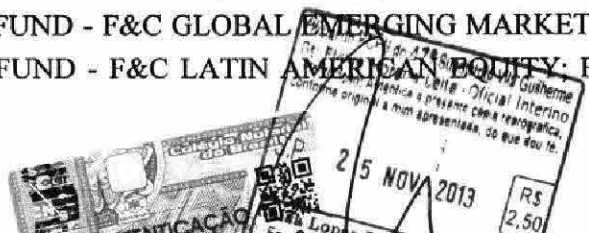
7. – **ESCLARECIMENTOS:** Foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações e sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 10, parágrafo 6º, do estatuto social da Companhia.

8. – **APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, bem como os respectivos anexos, tendo sido assinada por todos os presentes. Acionistas: ABERDEEN GLOBAL - EMERGING MARKETS SMALLER COMPANIES FUND; ABU DHABI RETIREMENT PENSIONS AND BENEFITS FUND; ADVANCED SERIES TRUST - AST PARAMETRIC EMERGING MARKETS EQUITY PORTFOLIO; ALAHLI EMERGING MARKETS TRADING EQUITY FUND; ALASKA PERMANENT FUND; ALPINE ACCELERATING DIVIDEND FUND; AMERIPRISE FINANCIAL RETIREMENT PLAN; ANTHEM INSURANCE COMPANIES, INC. MASTER TRUST; ASCENSION HEALTH MASTER PENSION TRUST; ASG GROWTH MARKETS FUND; AT&T UNION WELFARE BENEFIT TRUST; AXA WORLD FUNDS; AXA WORLD FUNDS;



5819

BELL ATLANTIC MASTER TRUST; BELLSOUTH CORPORATION RFA VEBA TRUST; BEST INVESTMENT CORPORATION; BLACKROCK CDN MSCI EMERGING MARKETS INDEX FUND; BLACKROCK INSTITUTIONAL TRUST COMPANY, N.A.; BRUNEI INVESTMENT AGENCY; BT PENSION SCHEME; CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC; CALAMOS EVOLVING WORLD GROWTH FUND; CALAMOS INTERNATIONAL GROWTH FUND; CALAMOS INTERNATIONAL GROWTH FUND LP; CALVERT WORLD VALUES FUND, INCORPORATED - CALVERT INTERNATIONAL OPPORTUNITIES FUND; CANADA PENSION PLAN INVESTMENT BOARD; CF DV EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; CHANG HWA COMMERCIAL BANK, LTD., IN ITS CAPACITY AS MASTER CUSTODIAN OF ING BRAZIL FUND; CHIMCO ALPHA FUND, LLC; CITY OF FRESNO RETIREMENT SYSTEMS; CITY OF NEW YORK GROUP TRUST; CN CANADIAN MASTER TRUST FUND; COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND; COMMONWEALTH OF PENNSYLVANIA PUBLIC SCHOOL EMPLOYEES' RETIREMENT SYSTEM; COMMONWEALTH SUPERANNUATION CORPORATION; COX ENTERPRISES INC MASTER TRUST; DBX MSCI BRAZIL CURRENCY-HEDGED EQUITY FUND; DOMINION RESOURCES INC. MASTER TRUST; EATON VANCE COLLECTIVE INVESTMENT TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS - EMERGING MARKETS EQUITY FUND; EATON VANCE INT (IRELAND) FUNDS PLC - EATON VANCE INT (IRELAND) PARAMETRIC EMERGING MARKETS CORE FD; EATON VANCE INTERNATIONAL (IRELAND) FUNDS PLC / EATON VANCE INTERNATIONAL (IRELAND) PAR GL EQ FUND; EMERGING MARKETS EQUITY INDEX MASTER FUND; EMERGING MARKETS EQUITY INDEX PLUS FUND; EMERGING MARKETS EQUITY TRUST 1; EMERGING MARKETS EQUITY TRUST 3; EMERGING MARKETS EQUITY TRUST 4; EMERGING MARKETS EX-CONTROVERSIAL WEAPONS EQUITY INDEX FUND B; EMERGING MARKETS INDEX FUND E; EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDABLE FUND B; EMERGING MARKETS PLUS SERIES OF BLACKROCK QUANTITATIVE PARTNERS, L.P.; EMERGING MARKETS SUDAN FREE EQUITY INDEX FUND; EVANGELICAL LUTHERAN CHURCH IN AMERICA BOARD OF PENSIONS; F&C COMMINGLED FUND II LIMITED - F&C EMERGING MARKETS EQUITY ESG FUND; F&C COMMINGLED FUND II LIMITED - F&C EMERGING MARKETS EQUITY ESG FUND SCREENED; F&C PORTFOLIOS FUND - F&C GLOBAL EMERGING MARKETS PORTFOLIO; F&C PORTFOLIOS FUND - F&C LATIN AMERICAN EQUITY; FIDELITY ADVISOR



Handwritten signature and initials.

5820

SERIES VIII: FIDELITY ADVISOR GLOBAL CAPITAL APPRECIATION FUND;
 FIDELITY FUNDS - LATIN AMERICA FUND; FIDELITY INVESTMENT TRUST;
 FIDELITY INTERNATIONAL DISCOVERY FUND; FIDELITY SALEM STREET
 TRUST; FIDELITY SERIES GLOBAL EX U.S. INDEX FUND; FIDELITY SALEM
 STREET TRUST; SPARTAN GLOBAL EX U.S. INDEX FUND; FIDELITY SELECT
 PORTFOLIOS: SELECT TECHNOLOGY FUND; FIL GENESIS LIMITED;
 FINANCIAL SECTOR DEVELOPMENT FUND; FIRST TRUST BRAZIL
 ALPHADAX FUND; FLORIDA RETIREMENT SYSTEM TRUST FUND; FORD
 MOTOR COMPANY OF CANADA, LIMITED PENSION TRUST; GARD
 COMMON CONTRACTUAL FUND; GENESIS SMALLER COMPANIES; GMAM
 GROUP PENSION TRUST III; GOLDMAN SACHS PROFIT SHARING MASTER
 TRUST; HAND COMPOSITE EMPLOYEE BENEFIT TRUST; HOWARD HUGHES
 MEDICAL INSTITUTE; HP INVEST COMMON CONTRACTUAL FUND; IBM
 DIVERSIFIED GLOBAL EQUITY FUND; ILLINOIS STATE BOARD OF
 INVESTMENT; IOWA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; ISHARES
 II PUBLIC LIMITED COMPANY; ISHARES II PUBLIC LIMITED COMPANY;
 ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY; ISHARES MSCI BRAZIL (FREE)
 INDEX FUND; ISHARES MSCI BRIC INDEX FUND; ISHARES MSCI EMERGING
 MARKETS INDEX FUND; ISHARES MSCI EMERGING MARKETS MINIMUM
 VOLATILITY INDEX FUND; ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY; ISHARES
 PUBLIC LIMITED COMPANY; JOHN HANCOCK FUNDS II STRATEGIC
 EQUITY ALLOCATION FUND; JOHN HANCOCK VARIABLE INSURANCE
 TRUST INTERNATIONAL EQUITY INDEX TRUST B; LAZARD GLOBAL
 ACTIVE FUNDS, PLC; LEUTHOLD ASSET ALLOCATION FUND; LVIP
 BLACKROCK EMERGING MARKETS INDEX RPM FUND; MAGNA
 UMBRELLA FUND PLC; MANULIFE GLOBAL FUND; MARKET VECTORS -
 BRAZIL SMALL - CAP INDEX ETF; MARTIN CURRIE IF - LATIN AMERICA
 FUND; MELLON BANK N.A EMPLOYEE BENEFIT COLLECTIVE
 INVESTMENT FUND PLAN; MERCER EMERGING MARKETS EQUITY FUND;
 MFS DEVELOPMENT FUNDS, LLC; MFS EMERGING MARKETS EQUITY
 FUND; MFS HERITAGE TRUST COMPANY COLLECTIVE INVESTMENT
 TRUST; MFS HERITAGE TRUST COMPANY COLLECTIVE INVESTMENT
 TRUST; MFS INSTITUTIONAL TRUSTS (CANADA) - MFS EMERGING
 MARKETS EQUITY FUND; MFS LATIN AMERICAN EQUITY FUND; MFS
 MERIDIAN FUNDS - EMERGING MARKETS EQUITY FUND; MFS MERIDIAN
 FUNDS - LATIN AMERICAN EQUITY FUND; MID WYND INTERNATIONAL
 INVESTMENT TRUST PLC; MINISTRY OF STRATEGY AND FINANCE;



(Handwritten signature)

5821

MONTANA BOARD OF INVESTMENTS; MUNICIPAL EMPLOYEES ANNUITY AND BENEFIT FUND OF CHICAGO; NATIONAL COUNCIL FOR SOCIAL SECURITY FUND; NATIONAL ELEVATOR INDUSTRY PENSION PLAN; NATIONAL PENSION SERVICE; NATIONAL PENSION SERVICE; NATIONAL PENSION SERVICE; NATIONAL WESTMINSTER BANK PLC AS TRUSTEE OF NEWTON DISCOVERY FUND; NATIONAL WESTMINSTER BK PLC AS DEP OF M&G GLOBAL EMERGING MKTS FUND A SUB FD OF M&G INVEST FDS (7); NB EMERGING EQUITY FUND; NEUBERGER BERMAN EQUITY FUNDS - EMERGING MARKETS EQUITY FUND; NEW YORK STATE TEACHER'S RETIREMENT SYSTEM; NEW ZEALAND SUPERANNUATION FUND; NORTHERN TRUST INVESTMENT FUNDS PLC; NORTHERN TRUST NON-UCITS COMMON CONTRACTUAL FUND; NORTHWESTERN MUTUAL SERIES FUND, INC. - EMERGING MARKETS EQUITY PORTFOLIO; PANAGORA GROUP TRUST; PARAMETRIC STRUCTURED ABSOLUTE RETURN PORTFOLIO; PENSIONDANMARK INVEST F.M.B.A. - EMERGING MARKETS AKTIER; PICTET - EMERGING MARKETS INDEX; PICTET - EMERGING MARKETS SUSTAINABLE EQUITIES; PPL SERVICES CORPORATION MASTER TRUST; PRIME SERIES NB EMERGING EQUITY FUND; PRUDENTIAL RETIREMENT INSURANCE AND ANNUITY COMPANY; PUBLIC EMPLOYEE RETIREMENT SYSTEM OF IDAHO; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF MISSISSIPPI; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO; PYRAMIS GLOBAL EX U.S. INDEX FUND LP; PYRAMIS GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS: PYRAMIS SELECT INTER. SMALL CAP PLUS COMMINGLED POO; RAILWAYS PENSION TRUSTEE COMPANY LIMITED; RAYTHEON COMPANY MASTER TRUST; SAN DIEGO GAS & ELEC CO NUC FAC DEC TR QUAL; SHELL PENSION TRUST; SONOMA COUNTY EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION; SPDR S&P EMERGING LATIN AMERICA ETF; SSGA MSCI BRAZIL INDEX NON-LENDING QP COMMON TRUST FUND; ST. JAMES PLACE GLOBAL EQUITY UNIT TRUST; STATE OF CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; STATE OF CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; STATE OF CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; STATE OF INDIANA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT FUND; STATE OF NEW JERSEY COMMON PENSION FUND D; STATE OF OREGON; STATE STREET BANK



1

5822

AND TRUST COMPANY INVESTMENT FUNDS FOR TAX EXEMPT RETIREMENT PLANS; STATE STREET EMERGING MARKETS; TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS; TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS; TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS; TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF LOUISIANA; THE BANK OF KOREA; THE BOARD OF REGENTS OF THE UNIVERSITY OF TEXAS SYSTEM; THE BOEING COMPANY EMPLOYEE SAVINGS PLANS MASTER TRUST; THE GOVERNMENT OF THE PROVINCE OF ALBERTA; THE HBOS FINAL SALARY PENSION SCHEME; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T F N T ALL C W EQ INV INDEX FUND (TAX EX Q INS INV ONLY); THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE OF EMERGING COUNTRY STOCK ACTIVE MOTHER FUND; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE OF MUTB400038062; THE MONETARY AUTHORITY OF SINGAPORE; THE MONETARY AUTHORITY OF SINGAPORE; THE MONETARY AUTHORITY OF SINGAPORE; THE MONKS INVESTMENT TRUST PLC; THE NOMURA TRUST AND BANKING CO LTD RE: FIDELITY GLOBAL SMALL CAP MOTHER FUND; THE NOMURA TRUST AND BANKING CO., LTD. RE: INT. EMERGING STOCK INDEX MSCI EMERGING NO HEDGE MOTHER; THE PENSION RESERVES INVESTMENT MANAGEMENT BOARD; THE SEVENTH SWEDISH NATIONAL PENSION FUND - AP 7 EQUITY FUND; THORNBURG DEVELOPING WORLD FUND; TREASURER OF THE STATE OF NORTH CAROLINA EQUITY INVESTMENT FUND POOLED TRUST; TRILOGY INTERNATIONAL SMALL CAP FUND; UNITED NATIONS RELIEF AND WORKS AGENCY FOR PALESTINE REFUGEES IN THE NEAR EAST; UNITED TECHNOLOGIES CORPORATION MASTER RETIREMENT TRUST; UNIVERSITY OF WASHINGTON; USAA EMERGING MARKETS FUND; VANGUARD EMERGING MARKETS SELECT STOCK FUND; VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; VANGUARD FTSE ALL-WORLD EX-US SMALL-CAP INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD INTERNATIONAL EQUITY INDEX; VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD INTERNATIONAL EQUITY INDEX FUNDS; VARIABLE INSURANCE PRODUCTS FUND IV: EMERGING MARKETS PORTFOLIO; VIRGINIA RETIREMENT SYSTEM; VIRTUS EMERGING MARKETS OPPORTUNITIES FUND; VONTOBEL INVESTMENT TRUST; WASATCH EMERGING MARKETS SMALL CAP FUND; WASATCH GLOBAL OPPORTUNITIES FUND; WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD; WHEELS COMMON INVESTMENT FUND WILLIAM BLAIR COLLECTIVE



5823

INVESTMENT TRUST; WILLIAM BLAIR EMERGING MARKETS SMALL CAP GROWTH FUND; WORKERS COMPENSATION INSURANCE FUND; BRITISH COLUMBIA INVESTMENT MANAGEMENT CORPORATION; BRITISH COLUMBIA INVESTMENT MANAGEMENT CORPORATION; BRITISH COLUMBIA INVESTMENT MANAGEMENT CORPORATION; BRITISH COLUMBIA INVESTMENT MANAGEMENT CORPORATION; CALAMOS GLOBAL FUNDS PLC - CALAMOS EMERGING MARKETS FUND; COMGEST GROWTH PLC; THREADNEEDLE (LUX); AMUNDI FUNDS; BLACKWELL PARTNERS, LLC; GRD 21; ABERDEEN GLOBAL - EMERGING MARKETS SMALLER COMPANIES FUND; ABERDEEN GLOBAL BRAZIL EQUITY FUND; ABERDEEN LATIN AMERICAN INCOME FUND LLC; HOUR-GLASS EMERGING MARKETS SHARES SECTOR TRUST; THE ROYAL BANK OF SCOTLAND PLC AS DEPOSITARY OF ABERDEEN LATIN AMERICAN EQUITY FUND; AVIVA STAFF PENSION TRUSTEE LIMITED AS TRUSTEE FOR THE AVIVA STAFF PENSION SCHEME; BRITISH COAL STAFF SUPERANNUATION SCHEME; FIDELITY ADVISOR SERIES VII: FIDELITY ADVISOR TECHNOLOGY FUND; FIDELITY ADVISOR SERIES VIII: FIDELITY ADVISOR EMERGING MARKETS FUND; FIDELITY CENTRAL INVESTMENT PORTFOLIOS LLC: FIDELITY INFORMATION TECHNOLOGY CENTRAL FUND ; FIDELITY INVESTMENT FUNDS - GLOBAL SPECIAL SITUATIONS FUND; FIDELITY INVESTMENT TRUST: FIDELITY EMERGING MARKETS FUND; FIDELITY INVESTMENT TRUST: FIDELITY WORLDWIDE FUND; FIDELITY INVESTMENTS MONEY MANAGEMENT INC.; FLEXSHARES MORNINGSTAR EMERGING MARKETS FACTOR TILT INDEX FUND; JNL/MELLON CAPITAL MANAGEMENT EMERGING MARKETS INDEX FUND; JP MORGAN CHASE RETIREMENT PLAN; JPMORGAN EMERGING MARKETS INVESTMENT TRUST PLC; JPMORGAN FUNDS; MFS INTERNATIONAL NEW DISCOVERY FUND; MINEWORKERS' PENSION SCHEME; MINEWORKERS' PENSION SCHEME; NORGES BANK; NORGES BANK; NORTHERN TRUST FIDUCIARY SERVICES (GUERNSEY) LIMITED AS TRUSTEE OF THE SAUDI ARAMCO SEVERANCE, RETIR; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION OF NEW MEXICO; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION OF NEW MEXICO; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION OF NEW MEXICO; STATE OF NEW MEXICO STATE INVESTMENT COUNCIL; STATE OF WYOMING; STATE OF WYOMING; T. ROWE PRICE FUNDS SICAV; T. ROWE PRICE INTERNATIONAL DISCOVERY FUND; T. ROWE PRICE INTERNATIONAL FUNDS: T. ROWE PRICE INTERNATIONAL AMERICA FUND; THE

Recebido em
 25 NOV 2013
 S.P.
 Modelo Leite - Oficial Interino
 conforme original e presente copia fotografica.
 com apresentação, se que dou fe.



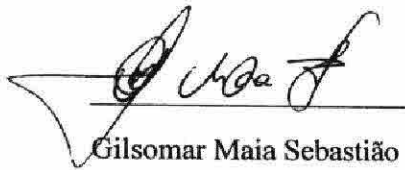
5824

HARTFORD DIVERSIFIED INTERNATIONAL FUND; THE J.P.MORGAN GLOBAL EMERGING MARKETS FUND,LLC; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045830; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045832; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045833; THE PUBLIC EDUCATION EMPLOYEE RETIREMENT SYSTEM OF MISSOURI; THE PUBLIC SCHOOL RETIREMENT SYSTEM OF MISSOURI; THREADNEEDLE SPECIALIST INVESTMENT FUNDS ICVC; VANGUARD INVESTMENT SERIES, PLC; VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD STAR FUNDS; VARIABLE INSURANCE PRODUCTS FUND IV: TECHNOLOGY PORTFOLIO; representados por **Paulo Roberto Bellentani Brandão**, NEO FALCON FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕESNEO NAVITAS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; EDUARDO LOBATO SALLES MOULIN LOUZADA; SERGIO FEIJÃO FILHO; representados por **Paulo Roberto Bellentani Brandão, Leonardo Zucolotto Galdioli e Christiano Marques de Godoy**, LAÉRCIO JOSÉ DE LUCENA COSENTINOERNESTO MÁRIO HABERKORN; LC EH PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.; representados por **Rodrigo Sanches Marcon**; FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS; representado por **Aline Miccolis Azevedo Pinheiro**.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

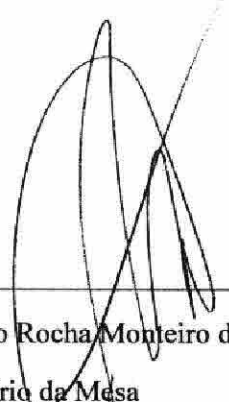
São Paulo, 03 de janeiro de 2013.

MESA:



Gilsomar Maia Sebastião

Presidente da Mesa



Rodrigo Rocha Monteiro de Castro

Secretário da Mesa

Oficina ACDH nº 470 Substituto Vito Guilherme
 Beltrão Moraes Leite - Oficial Interim
 Autenticação: Atestado a presença copia conforme original e sem abreviação.

S.P. 25 NOV 2012

Raissa Lopes Perdigão
 Escritório Autenticação
 Av. G. A. ... nº 1498 / Tel. 2088.8888
 Validade: 30 dias a partir da autenticação

AUTENTICAÇÃO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
 ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
 DE SÃO PAULO

03 JUN. 2013

206.391/13-4

SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

15 JUN. 2013

JUCESP

5825

ANEXO I

Oficial de RCPN do A 79 Substituto Vinícius Guilherme
Of. Filipe Margela Leite - Oficial Interino
Autenticado - Entenda e preserve suas propriedades.
Contorne a nota e apresente a cópia autenticada, do que dou fe.
25 NOV. 2013
R\$ 2,50
Rafael Lopes Pedro Macarenhas
Escritório Autorizado (Lei nº 8935/94)
Av. Gen. Antônio Leães, 1408 - Tel: 2088-8606
Venda somente com foto do autenticado.

AUTENTICAÇÃO
1048A/460666

5826

**ESTATUTO SOCIAL
TOTVS S.A.**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Artigo 1º - TOTVS S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável.

Parágrafo 1º Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado ("Novo Mercado"), da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA ("Regulamento do Novo Mercado").

Parágrafo 2º As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, competindo ao Conselho de Administração fixar a sua exata localização.

Parágrafo Único - A Companhia poderá abrir, encerrar e alterar o endereço de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no País ou no exterior por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto principal a criação e o desenvolvimento de sistemas informatizados (software). Como atividades secundárias a prestação de serviços de consultoria, assessoria, exploração de direitos de uso de sistemas informatizados próprios ou de terceiros, inclusive mediante locação de softwares e hardwares, a prestação de serviços de processamento de dados, treinamento e a compra e venda de computadores, seus acessórios, periféricos e suprimentos, podendo importar bens e serviços relacionados à sua atividade principal, concessão de franchising, comércio varejista de artigos do vestuário e afins e seus complementos, atividades de pesquisa e inovação tecnológica, atividade de suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e banco de dados, prestação de serviços de consultoria em gestão de negócios, atividades de tratamento de dados, hospedagem, portais, provedores e serviços de informação na internet, serviços de *outsourcing*, bem como participar de outras sociedades como sócia, acionista ou quotista.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL**



5827

Artigo 5º - O capital social totalmente subscrito e integralizado da Companhia é de R\$ 480.553.140,13 (quatrocentos e oitenta milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, cento e quarenta reais e treze centavos) , dividido em 161.624.830 (cento e sessenta e um milhões, seiscentos e vinte e quatro mil e oitocentos e trinta) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Único - A Companhia não poderá emitir ações preferenciais.

Artigo 6º - A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social até o limite de R\$ 540.000.000,00 (quinhentos e quarenta milhões de reais).

Parágrafo 1º - Dentro do limite autorizado neste Artigo, poderá a Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, aumentar o capital social independentemente de reforma estatutária. O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, inclusive preço e prazo de integralização.

Parágrafo 2º - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição.

Parágrafo 3º - Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com os planos aprovados pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá outorgar opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores ("Administradores") e empregados ("Empregados"), assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas.

Parágrafo 4º - É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

Artigo 7º - O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 8º - Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em conta de depósito, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em nome de seus titulares, sem emissão de certificados.

Parágrafo Único - O custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações.

Artigo 9º - A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído ou reduzido o direito de preferência nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.



[Handwritten signature]

5828

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações") ou deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes, observado o disposto no Artigo 50 deste Estatuto Social.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral que deliberar sobre o cancelamento de registro de companhia aberta, ou a saída da Companhia do Novo Mercado, deverá ser convocada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo 3º - A deliberação acerca de alteração ou exclusão do Artigo 44 deste Estatuto Social será tomada pela maioria absoluta de votos presentes, observado o quorum mínimo de deliberação de 30% (trinta por cento) do capital votante.

Parágrafo 4º - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 5º - Nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, além do documento de identidade e/ou atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, conforme o caso: (i) comprovante expedido pela instituição escrituradora, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da Assembleia Geral; (ii) o instrumento de mandato com reconhecimento da firma do outorgante; e/ou (iii) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente.

Parágrafo 6º - As atas de Assembleia deverão ser: (i) lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a indicação resumida do sentido do voto dos acionistas presentes, dos votos em branco e das abstenções; e (ii) publicadas com omissão das assinaturas.

Artigo 11 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, instalada e presidida por outro Conselheiro, Diretor ou acionista indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração. O Presidente da Assembleia Geral indicará até 2 (dois) Secretários.

Artigo 12 - Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei:

- (i) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- (ii) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (iii) reformar o Estatuto Social;



Handwritten signature and scribble.

5829

- (iv) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Companhia, ou de qualquer sociedade na Companhia;
- (v) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- (vi) aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus Administradores e Empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;
- (vii) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- (viii) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- (ix) deliberar a saída do Novo Mercado da BM&FBOVESPA;
- (x) deliberar o cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM, ressalvado o disposto no Artigo 49, (ii) deste Estatuto Social;
- (xi) escolher empresa especializada responsável pela elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, conforme previsto no Capítulo VII deste Estatuto Social, dentre as empresas indicadas pelo Conselho de Administração; e
- (xii) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Das Disposições Comuns aos Órgãos da Administração

Artigo 13 - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Parágrafo 1º - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo Administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão, e estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos demais requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 2º - Os Administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Artigo 14 - A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual para distribuição entre os Administradores e caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente, após considerar o parecer do Comitê de Remuneração nos termos do Artigo 20 deste Estatuto Social.

Artigo 15 - Ressalvado o disposto no presente Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração ou comitês técnicos se reúne validamente com a presença da maioria de seus respectivos membros e delibera pelo voto da maioria absoluta dos presentes.



Parágrafo Único - Só é dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. São considerados presentes os membros do órgão da administração que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão, por voto escrito antecipado e por voto escrito transmitido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação.

Seção II - Do Conselho de Administração

Artigo 16 - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - No mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, conforme definição do Regulamento do Novo Mercado (conforme transcrita no Parágrafo 3º desta cláusula), e expressamente declarado(s) como tais na ata da Assembleia Geral que os elegeu, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§4º e 5º da Lei 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"). Quando, em decorrência da observância desse percentual, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos), nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 2º - "Conselheiro Independente", conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, caracteriza-se por: (i) não ter qualquer vínculo com a Companhia, exceto a participação no capital social; (ii) não ser Acionista Controlador (conforme definido no Artigo 41, Parágrafo 1º deste Estatuto Social), cônjuge ou parente até segundo grau daquele, não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado à sociedade ou entidade relacionada ao Acionista Controlador (ressalvadas as pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa); (iii) não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia em magnitude que implique perda de independência; (vi) não ser cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; (vii) não receber outra remuneração da Companhia além da de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição).

Parágrafo 4º - Na Assembleia Geral Ordinária que tiver por objeto deliberar a eleição do Conselho de Administração, tendo em vista o término de seu mandato, os acionistas deverão fixar o número efetivo de membros do Conselho de Administração para o próximo mandato.



5836

Parágrafo 5º - O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, supervenientemente, os fatores de impedimento indicados neste Parágrafo.

Parágrafo 6º - O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os da Companhia.

Parágrafo 7º - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar, adicionalmente ao Comitê de Remuneração, comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia.

Parágrafo 8º - Caso qualquer acionista deseje indicar um ou mais representantes para compor o Conselho de Administração que não sejam membros em sua composição mais recente, tal acionista deverá notificar a Companhia por escrito com 5 (cinco) dias de antecedência em relação à data da Assembleia Geral que elegerá os Conselheiros, informando o nome, a qualificação e o currículo profissional completo dos candidatos.

Artigo 17 - O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria absoluta de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos. O Vice-Presidente exercerá as funções do Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente.

Parágrafo 1º - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo 2º - A proibição de acumulação estabelecida no parágrafo 1º acima será observada somente a partir do decurso do prazo a que se refere o artigo 60 deste Estatuto.

Parágrafo 3º - O Presidente do Conselho de Administração convocará e presidirá as reuniões do órgão e as Assembleias Gerais, ressalvadas, no caso das Assembleias Gerais, as hipóteses em que indique por escrito outro Conselheiro, Diretor ou acionista para presidir os trabalhos.

Parágrafo 4º - Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao Presidente do órgão o voto de qualidade, no caso de empate na votação.



Artigo 18 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

Parágrafo 1º - As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue a cada membro do Conselho de Administração com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, das quais deverá constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião.

Parágrafo 2º - Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e assinadas pelos Conselheiros presentes.

Artigo 19 - Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pelo Estatuto Social:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) eleger e destituir os Diretores da Companhia;
- (iii) atribuir a cada Diretor suas respectivas funções, inclusive designando o Diretor de Relações com Investidores, observado o disposto neste Estatuto Social;
- (iv) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;
- (v) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- (vi) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;
- (vii) convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria;
- (viii) apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- (ix) aprovar os orçamentos anuais e plurianuais da Companhia, suas controladas e coligadas, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento da Companhia, bem como acompanhar sua execução;
- (x) deliberar sobre a abertura, o encerramento e a alteração de endereços de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no País ou no exterior;
- (xi) apresentar à Assembleia Geral proposta de reforma do Estatuto Social;
- (xii) apresentar à Assembleia Geral proposta de dissolução, fusão, cisão e incorporação da Companhia e de incorporação, pela Companhia, de outras sociedades;
- (xiii) manifestar-se previamente sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral;
- (xiv) autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 6º deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para o



[Handwritten signature]

5883

seu exercício nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de Controle, nos termos estabelecidos em lei;

(xv) deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;

(xvi) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, como previsto no Parágrafo 2º do Artigo 6º deste Estatuto Social;

(xvii) outorgar opção de compra ou subscrição de ações a seus Administradores e Empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas nos termos de planos aprovados em Assembleia Geral, após considerar o parecer do Comitê de Remuneração;

(xviii) estabelecer o valor da participação nos lucros dos Diretores e Empregados da Companhia, após considerar o parecer do Comitê de Remuneração, podendo decidir por não atribuir-lhes qualquer participação;

(xix) submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

(xx) distribuir entre os Diretores, individualmente, parcela da remuneração anual global dos Administradores fixada pela Assembleia Geral, após considerar o parecer do Comitê de Remuneração;

(xxi) autorizar, após considerar o parecer do Comitê de Remuneração, a celebração, alteração ou rescisão de qualquer contrato entre a Companhia e qualquer Diretor que contemple o pagamento de valores, inclusive o pagamento de valores a título de indenização, em razão (a) do desligamento voluntário ou involuntário do Diretor; (b) de mudança de Controle; ou (c) de qualquer outro evento similar;

(xxii) autorizar, após considerar o parecer do Comitê de Remuneração, a celebração, alteração ou rescisão de contratos de qualquer natureza (exceto contratos de trabalho), inclusive contratos de empréstimo, com quaisquer dos Administradores e/ou acionistas da Companhia, terceiros a eles relacionados, incluindo sociedades direta ou indiretamente controladas por tais administradores e/ou acionistas, ou por quaisquer terceiros a eles relacionados;

(xxiii) autorizar, após considerar o parecer do Comitê de Remuneração, a celebração, alteração ou rescisão de contratos de qualquer natureza, inclusive contratos de empréstimo, com quaisquer consultores ou Empregados (exceto contratos de trabalho), terceiros a eles relacionados, incluindo sociedades direta ou indiretamente controladas por tais Empregados, ou por quaisquer terceiros a eles relacionados;

(xxiv) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real;

(xxv) deliberar, por delegação da Assembleia Geral quando da emissão de debêntures pela Companhia, sobre a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate, a época e as condições para pagamento dos juros, da participação nos lucros e de prêmio de reembolso, se houver, e o modo de subscrição ou colocação, bem como os tipos de debêntures;

(xxvi) elaborar a política interna da Companhia relativa à divulgação de informações ao mercado;

(xxvii) aprovar o voto da Companhia em qualquer deliberação societária relativa às controladas ou coligadas da Companhia;



Q

5834

- (xxviii) aprovar a participação e a alienação de participação da Companhia em outras sociedades;
- (xxix) autorizar a aquisição, por qualquer meio, de ativos de outra sociedade, inclusive de controladas ou coligadas;
- (xxx) solicitar informações sobre os contratos celebrados, ou em vias de celebração, e sobre quaisquer outros atos relacionados à Companhia;
- (xxxi) definir a lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, na forma definida no Artigo 50 deste Estatuto Social;
- (xxxii) aprovar a contratação da instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações;
- (xxxiii) dispor, observadas as normas deste Estatuto Social e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento;
- (xxxiv) decidir sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável;
- (xxxv) estabelecer a competência da Diretoria para a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam "bonds", "notes", "commercial papers", ou outros de uso comum no mercado, deliberando, ainda, sobre as suas condições de emissão e resgate, podendo, nos casos que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato;
- (xxxvi) autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis da Companhia;
- (xxxvii) aprovar a alienação de bens móveis do ativo permanente de valor superior a 5% (cinco por cento) do valor do capital social subscrito;
- (xxxviii) aprovar a constituição de ônus reais e concessão de fianças ou avais, exceto quando em garantia da aquisição do próprio bem ou quando da celebração de contratos com clientes;
- (xxxix) aprovar investimento em projetos de expansão e aperfeiçoamento, de valor superior a 5% (cinco por cento) do valor do capital social subscrito;
- (xl) contratar dívidas de longo ou curto prazo de valor superior a 5% (cinco por cento) do valor do capital social subscrito;
- (xli) deliberar sobre a cessão ou transferência, por qualquer meio, a terceiro, de direitos de propriedade intelectual ou industrial da Companhia e/ou de sociedade, direta e/ou indiretamente controlada ou coligada da Companhia, excetuando-se qualquer licenciamento oneroso realizado pela Companhia no curso ordinários dos negócios;
- (xlii) autorizar a concessão de empréstimos em favor de quaisquer terceiros;
- (xliii) autorizar o levantamento de demonstrações financeiras e distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio em períodos iguais ou menores a 6 (seis) meses, à conta do lucro apurado nessas demonstrações financeiras ou à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço patrimonial anual ou semestral, na forma prevista neste Estatuto Social e na legislação aplicável;
- (xliv) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria; e
- (xlv) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (a) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse



5835

do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (b) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (c) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (d) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

Parágrafo Único - A Companhia não concederá financiamentos ou garantias para seus Conselheiros ou Diretores, exceto na medida em que tais financiamentos ou garantias estejam disponíveis para os Empregados ou os clientes em geral da Companhia.

Artigo 20 – O Conselho de Administração elegerá 1 (um) membro externo e 1 (um) Conselheiro, entre seus membros, que deverão compor o Comitê de Remuneração juntamente com o Presidente e o Vice-Presidente de Relações Humanas e Infraestrutura Organizacional, com mandato de 2 (dois) exercícios anuais, o qual se reunirá sempre que necessário. O Comitê de Remuneração exercerá funções consultivas em conformidade com seu regimento interno e auxiliará o Conselho de Administração a estabelecer os termos da remuneração e dos demais benefícios e pagamentos a serem recebidos a qualquer título da Companhia por Diretores e Conselheiros. Compete ao Comitê de Remuneração:

- (i) apresentar ao Conselho de Administração proposta de distribuição da remuneração global anual entre os Diretores e os Conselheiros, baseando-se em padrões praticados no mercado de software, bem como acompanhar o pagamento da remuneração e, no caso desta não acompanhar os padrões praticados no mercado de software, comunicar ao Conselho de Administração;
- (ii) opinar sobre a outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos Administradores e Empregados da Companhia;
- (iii) opinar sobre a participação dos Diretores e Empregados da Companhia nos lucros;
- (iv) opinar sobre a celebração, alteração ou rescisão de qualquer contrato entre a Companhia e qualquer Diretor que contemple o pagamento de valores em razão do desligamento voluntário ou involuntário do Diretor, mudança de Controle ou qualquer outro evento similar, inclusive o pagamento de valores a título de indenização;
- (v) opinar sobre a celebração, alteração ou rescisão de contratos de qualquer natureza (exceto contratos de trabalho), inclusive contratos de empréstimo, com quaisquer dos Administradores e/ou acionistas da Companhia, terceiros a eles relacionados, incluindo sociedades direta ou indiretamente controladas por tais administradores e/ou acionistas, ou por quaisquer terceiros a eles relacionados; e,
- (vi) opinar sobre a celebração, alteração ou rescisão de contratos de qualquer natureza, inclusive contratos de empréstimo, com quaisquer consultores ou Empregados (exceto contratos de trabalho), terceiros a eles relacionados, incluindo sociedades direta ou indiretamente controladas por tais Empregados, ou por quaisquer terceiros a eles relacionados.

Seção III - Da Diretoria

Artigo 21 - A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de no mínimo 5 (cinco) e no máximo



8
5236

26 (vinte e seis) Diretores, assim designados: (i) Presidente; (ii) Vice-Presidente de Relações Humanas e Infraestrutura Organizacional; (iii) Vice-Presidente Executivo e Financeiro; (iv) Vice-Presidente de Negócios; (v) Vice-Presidente de Tecnologia; (vi) Vice-Presidente de Atendimento e Relacionamento; (vii) Vice-Presidente de Sistemas e Segmentos; (viii) Vice-Presidente de Clientes e Serviços Remotos; (ix) Diretor de Relações com Investidores; (x) Diretor de Marketing e Alianças; (xi) Diretor de Finanças Corporativas; (xii) Diretor Jurídico; (xiii) Diretor de Planejamento e Controladoria; (xiv) 2 (dois) Diretores de Segmentos; (xv) Diretor de Inteligência Comercial, Canais e Educação; (xvi) 5(cinco) Diretores de Atendimento e Relacionamento; (xvii) 4(quatro) Diretores de Negócios; (xviii) Diretor de Novos Negócios. Os Diretores poderão cumular funções e terão prazo de mandato unificado de 2 (dois) exercícios anuais, considerando exercício anual o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição. O Conselho de Administração designará um dos Diretores da Companhia para a função de Diretor de Relações com Investidores.

Artigo 22 - A eleição da Diretoria ocorrerá até 5 (cinco) dias úteis após a data da realização da Assembleia Geral Ordinária, podendo a posse dos eleitos coincidir com o término do mandato dos seus antecessores.

Artigo 23 - Nos seus impedimentos temporários ou ausências, o Diretor Presidente será substituído por outro Diretor escolhido pelo Diretor Presidente. Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, o seu substituto provisório será escolhido entre os demais Diretores por deliberação dos próprios Diretores e assumirá a Presidência até a primeira reunião subsequente do Conselho de Administração, que será convocada imediatamente pelo Presidente do Conselho de Administração e designará o substituto do Diretor Presidente pelo restante do prazo de mandato.

Parágrafo Único - Os demais Diretores serão substituídos, em casos de ausência ou impedimento temporário, por outro Diretor, escolhido pelo Diretor Presidente. Em caso de vacância no cargo de Diretor, o substituto provisório será escolhido pelo Diretor Presidente e assumirá a Diretoria até a primeira reunião subsequente do Conselho de Administração, que lhe designará substituto pelo restante do prazo de mandato.

Artigo 24 - Os Diretores terão as seguintes competências, além daquelas previstas em lei:

(i) Caberá ao Presidente: Executar e fazer executar as deliberações das Assembleias Gerais de Administração; gerenciar as atividades dos Vice-Presidentes, observadas as atribuições específicas previstas neste Estatuto Social; convocar e presidir as reuniões da diretoria; representar pessoalmente, ou por mandatário que nomear, a Companhia nas Assembleias ou outros atos societários de sociedades das quais participar; fazer a interface com o Conselho de Administração, propondo, sem exclusividade de iniciativa, a atribuição de funções a cada Vice-Presidente e diretor no momento de sua respectiva eleição; indicar o substituto dos demais diretores nos casos de ausência ou impedimento temporário; indicar o substituto provisório nos casos de vacância; ser responsável perante o Conselho de Administração por todas as atividades da organização; ser responsável pela estratégia de crescimento, gestão de pessoas e lucratividade da

Atestado de Autenticidade
De: Elton Moreira Leite - Subdiretor Vitor Guilherme
De: Elton Moreira Leite - Oficial Interino
Contato: Autenticar e apresentar para registro, com o original e mim apresentado, do que dou fe.
S.P. 25 NOV. 2013

5137

organização; garantindo as atribuições específicas previstas neste Estatuto Social; dirigir a organização estabelecendo planos, estratégias e políticas de longo prazo e exercer outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração;

(ii) Caberá ao Vice-Presidente de Relações Humanas e Infraestrutura Organizacional: Responder por pessoas, estabelecendo políticas e programas corporativos para gerenciamento de todos os Recursos Humanos do Grupo; atuar no suporte ao negócio da organização, respondendo por processos de Atração e Engajamento, Cultura e Desenvolvimento Organizacional (treinamento e desenvolvimento), Remuneração e Benefícios (remuneração fixa, remuneração variável e comissionamento, expatriados, movimentação de pessoal, análise financeira) e Relações Sindicais; planejar, definir e gerenciar todas as atividades relacionadas ao suporte de Tecnologia da Informação do Grupo, liderando a equipe composta pelas áreas de Sistemas (TI) e Infraestrutura; responder pelo Centro de Serviços Compartilhados da empresa, onde são realizados processos transacionais (Contabilidade, Contas a Pagar, Tesouraria, Contas a Receber, Caixas e Bancos, contratos para faturamento, Folha de Pagamento, Administração de Pessoal); responder pelas áreas de Suprimentos e *Facilities* (Serviços Administrativos e Segurança Patrimonial); analisar os registros contábeis das transações em que a Companhia faça parte; controlar o cumprimento dos compromissos financeiros no que tange a requisitos legais, administrativos, orçamentários, fiscais e contratuais das operações, interagindo com as partes envolvidas; dirigir e revisar todos os informes financeiros; gerenciar os gastos, recebimentos e fluxos de caixa das áreas; controlar o cumprimento dos compromissos financeiros no que tange requisitos legais, administrativos, orçamentários, fiscais e contratuais das operações, interagindo com as partes envolvidas; coordenar a implantação de sistemas financeiros e de informação gerencial; preparar os registros contábeis das transações da Companhia; coordenar a implantação de sistemas financeiros e de informação gerencial; preparar os registros contábeis das transações da Companhia; e exercer outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração;

(iii) Caberá ao Vice-Presidente Executivo e Financeiro: Representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais; monitorar o cumprimento das obrigações dispostas no Estatuto Social pelos acionistas e reportar à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração, quando solicitado, suas conclusões, relatórios e diligências; coordenar e dirigir as atividades atribuídas das seguintes áreas: financeira, planejamento estratégico, modelo e processos, fusões e aquisições e diretoria jurídica. É responsável por instituir um elo com o Comitê de Auditoria a fim de controlar a qualidade dos processos da organização através de auditorias internas e externas. É responsável por coordenar e supervisionar o desempenho e os resultados das áreas de controladoria e finanças de acordo com as metas estabelecidas; otimizar e gerir as informações e os resultados econômico-financeiros da Companhia; supervisionar o orçamento da Companhia de acordo com os planos e programas estabelecidos; administrar recursos financeiros e de informação gerencial; analisar os registros contábeis das transações em que a Companhia faça parte; promover estudos e propor alternativas de equilíbrio econômico-financeiro; coordenar a elaboração das demonstrações financeiras e relatório anual da administração da Companhia; apresentar e submeter ao Conselho de Administração as demonstrações financeiras, bem como todas e quaisquer matérias que dependerem de sua apreciação e deliberação, responder por Controladoria (Orçamento), Contabilidade "Estratégica"-



Handwritten signature and scribbles at the bottom right of the page.

5838

normas contábeis -, Planejamento Tributário; responder por Relacionamento Bancário, Marketing Institucional e Alianças, Mercado Internacional, TOTVS Ventures ("incubadora" e Capital de Risco), Auditoria e Riscos; e exercer outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração;

(iv) Caberá ao Vice-Presidente de Negócios: Planejar, organizar, definir e coordenar todas as atividades do negócio sob sua responsabilidade complementando as soluções tradicionais de sistemas de gestão, propondo estratégias e garantindo que estas sejam mantidas, preocupando-se sempre com os custos do negócio e com o alcance dos resultados esperados; ajustar as estratégias conforme as condições de mercado e estratégias dos concorrentes; negociar e administrar os resultados a serem obtidos, bem como os valores a serem investidos por projeto e/ou negócio; exercer outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração;

(v) Caberá ao Vice-Presidente de Tecnologia: Planejar, definir e gerenciar a estratégia de atuação para procedimentos de pesquisa e desenvolvimento, inovação e aprimoramento das tecnologias utilizadas pelas marcas a fim de garantir competitividade de novos produtos e soluções; sugerir, acompanhar e realizar o desenvolvimento de novos produtos na qualidade e prazo estabelecidos; manter-se atualizado sobre os avanços de pesquisa e de tecnologia para planejar, definir e coordenar a implementação das melhores práticas de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de software básico e de infraestrutura de aplicação; gerenciar orçamentos para assegurar a pesquisa e desenvolvimento de curto e longo prazo; estabelecer procedimentos para assegurar o desenvolvimento de novos produtos e pesquisas de inovação e melhoria dos produtos correntes de acordo com os padrões estabelecidos; cuidar para que sejam executados os projetos de desenvolvimento tecnológico conforme planejado, nos seus custos, prazos e qualidade acordados; pesquisar, criar e sugerir a aquisição de ferramentas de desenvolvimento de produtos, como tecnologia; planejar, definir e coordenar as atividades de mapeamento de processos da Companhia, garantindo a melhoria dos mesmos de forma a alavancar produtividade e lucratividade da Companhia; exercer outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração;

(vi) Caberá ao Vice-Presidente de Atendimento e Relacionamento: Planejar, organizar e dirigir as atividades que envolvem o relacionamento comercial da rede de distribuição (filiais e franquias) da Companhia; estabelecer e definir diretrizes e as políticas de vendas da Companhia; gerenciar as operações de vendas e serviços ao cliente; gerenciar a lucratividade de crescimento de um único ou vários centros de lucro, que se constituem como unidade de negócios; estabelecer e definir as diretrizes e as políticas de venda da Companhia; promover a gestão de clientes; coordenar e supervisionar as áreas de vendas e prestação de serviços de suporte e atendimento a clientes de acordo com as metas estabelecidas; fazer a gestão dos recursos para a comercialização e garantia de venda e entrega dos produtos e serviços; formular e implementar estratégias operacionais a fim de assegurar que os objetivos de faturamento e lucratividade sejam alcançados; demandar pesquisa de mercado e concorrência; desenvolver e implementar estratégia de distribuição de vendas; estabelecer preços para os produtos; sugerir o lançamento de novos produtos; operacionalizar, implantar e acompanhar o processo de prestação de serviços aos clientes da Companhia; recomendar alianças estratégicas para o desenvolvimento e operação; e exercer outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração;



[Handwritten signature]

5239

(vii) Caberá ao Vice-Presidente de Sistemas e Segmentos: Assessorar o Comitê de Tecnologia nas decisões estratégicas envolvendo questões tecnológicas; responder por todos os segmentos; estabelecer a ligação entre o desenvolvimento de sistemas e o cliente; definir as estratégias de oferta de softwares e os respectivos *go-to-market* para os segmentos; contribuir com sugestões de melhorias no desenvolvimento dos softwares da empresa, e também fomentar a estratégia de desenvolvimento de sistemas e serviços; desenhar e desenvolver a informação em soluções de tecnologia para clientes externos; sugerir e acompanhar novos sistemas da empresa; planejar, dirigir e coordenar as atividades das unidades de produção da organização, no que tange a gestão de recursos; ser responsável por criar as interdependências entre as marcas e que a mesma seja obtida com o maior grau de sinergia tecnológica possível; implementar melhorias contínuas nos processos de desenvolvimento de softwares para alcançar um alto nível de maturidade; aplicar as melhores práticas e mais avançadas metodologias para lidar com a mudança no desenvolvimento, tecnologia e ambientes dos clientes; e exercer outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração;

(viii) Caberá ao Vice-Presidente de Clientes e Serviços Remotos: Coordenar e supervisionar a prestação de serviços de suporte e atendimento técnico e não técnico prestados pela *holding* (Help Desk, SLA, Consultoria Telefônica e Ouvidoria Corporativa) a clientes de acordo com as metas estabelecidas; gerenciar e organizar os processos de qualidade assegurada de desenvolvimento de software e os processos de qualidade assegurada dos negócios da Companhia; ser responsável por processos de certificação (exceto o SarbanesOxley); ser responsável por gerenciar todos os processos de expedição de software e todos os processos de homologação de plataformas e banco de dados; padronizar as ferramentas do ciclo de desenvolvimento e atendimento; padronizar e garantir a obediências de padrões aos processos e entregas de objetos de conhecimento; padronizar a usabilidade; buscar a unicidade nos diferentes meios de relacionamento junto aos clientes (Documentos, Portais, Correspondências, PPTs, papelaria, entre outros); o P&L e a operação dos serviços que não são ligados a uma geografia específica ficam sob gestão desta Vice-Presidência (Fábrica de Software, BPO e DataCenter); e exercer outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração;

(ix) Caberá ao Diretor de Relações com Investidores: Planejar, organizar e dirigir as atividades de relacionamento com os investidores; manter e apresentar melhorias nas relações e comunicações entre a organização e o público investidor, acionistas e profissionais da área financeira; planejar a comunicação do relacionamento da Companhia com o mercado de capitais, nacional e/ou internacional, através do preparo de informações de diversas áreas internas como contabilidade, planejamento, comunicação, marketing e finanças, que serão destinadas aos acionistas, investidores e partes relacionadas, colocando-se principalmente à disposição dos investidores para prestar informações e esclarecer as operações financeiras e de mercado, deixando desta forma a Companhia apta na divulgação de seus negócios para este público, podendo ainda auxiliar no direcionamento de projetos, relatórios, balanços entre outros; monitorar mudanças e tendências no mercado de investimentos e determinar as estratégias de atuação apropriadas; e exercer outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração e pelo Vice-Presidente ao qual se reporta;



[Handwritten signature]

5240

- (x) Caberá ao Diretor de Marketing e Alianças: Planejar, definir e gerenciar todas as atividades de Marketing (análise de mercado, publicidade e propaganda), assim como desenvolvimento de políticas e programas de curto e longo prazos; estabelecer padrão de imagem corporativa a fim de melhorar a visibilidade e posição competitiva da Companhia em busca de oportunidades de negócios; dirigir, coordenar e avaliar os planos de orçamentos de marketing a curto, médio e longo prazos; garantir que cada plano de divulgação e comunicação seja único por negócio obedecendo ao escopo de atuação, mercado e verba orçamentária; ajustar as estratégias de marketing conforme as condições de mercado e estratégias dos concorrentes; dirigir, coordenar e avaliar os websites da Companhia; definir as estratégias de atuação e posicionamento de cada marca da Companhia relacionada aos seus produtos, segmentos, sendo responsável pela geração de oportunidades, assim como seus indicadores (estratégia de vendas); sugerir e acompanhar o desenvolvimento de novas frentes de negócios e/ou produtos da Companhia em relação à Marketing; e exercer outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Vice-Presidente ao qual se reporta;
- (xi) Caberá ao Diretor de Finanças Corporativas: Responder pela área de Inteligência de Mercado; planejar, organizar e definir políticas e planos financeiros da organização; estabelecer controles fiscais; preparar relatórios financeiros a serem reportados aos acionistas, ao público, ao investidor e aos profissionais da área financeira; manter relações com comunidades bancárias e de investimentos e também estabelecer relacionamento com os investidores; dirigir todas as operações societárias ou fusões e aquisições ocorridas na organização; estabelecer e administrar a estratégia financeira da Companhia a curto, médio e longo prazo; administrar as atividades relacionadas com a gestão de fundos e ativos da Companhia, aplicando recursos financeiros, a receita operacional e não operacional; e exercer outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Vice-Presidente ao qual se reporta;
- (xii) Caberá ao Diretor Jurídico: Representar a Companhia perante os órgãos judiciais e administrativos; atuar na proteção e defesa dos bens e direitos da Companhia; identificar os riscos legais e formular medidas preventivas visando à defesa da Companhia; fornecer a resolução de questões técnicas ou de negócios através da identificação de soluções legais e recomendar uma forma de ação, apoiar no cumprimento das normas aplicáveis à governança corporativa; coordenar a atuação da Companhia em todos os aspectos jurídicos de forma preventiva ou na esfera contenciosa, bem como acompanhar e fiscalizar a atuação dos escritórios jurídicos externos; coordenar e supervisionar o desempenho e os resultados da área jurídica da Companhia; otimizar e gerir as informações e documentos jurídicos da Companhia; e exercer outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Vice-Presidente ao qual se reporta;
- (xiii) Caberá ao Diretor de Planejamento e Controladoria: Responder pela área de Planejamento Estratégico; fornecer suporte financeiro, incluindo variações de previsões, orçamentárias e de análise em relação ao orçamento; analisar e preparar contas fiscais e demonstrações financeiras e relatórios; conduzir e assistir na documentação de projetos contábeis; preparar e distribuir demonstrações financeiras periódicas para usuários que não os diretamente empregados pela organização; assegurar que todos os relatórios e informações estejam em conformidade com as regulamentações governamentais relevantes, normas profissionais e políticas organizacionais; estabelecer controles fiscais; estabelecer e coordenar a estruturação de processo orçamentário, a fim de dar suporte à ampliação de eficiência da TOTVS; coordenar o programa de crescimento da organização, assegurando o processo eficaz de incorporação de novas empresas em caso



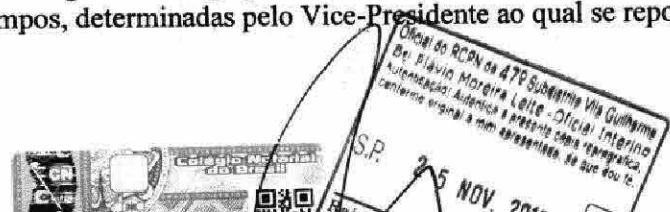
5841

de futuras aquisições; promover estudos e propor alternativas para o equilíbrio econômico-financeiro da Companhia e exercer outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Vice-Presidente ao qual se reporta;

(xiv) Caberá aos 02 (dois) Diretores de Segmentos: Ser responsável por determinado segmento de mercado da Companhia; estabelecer a ligação entre o desenvolvimento do produto e o cliente; definir a estratégia de oferta de softwares e o respectivo *go-to-market* para o seu segmento; contribuir com sugestões de melhorias no desenvolvimento dos produtos, e também fomentar a estratégia de desenvolvimento de produtos e serviços do seu segmento; planejar e coordenar as atividades da sua unidade de produção, no que tange a gestão de recursos; estabelecer, manter e fazer melhorias contínuas nos processos de desenvolvimento de software do qual é responsável para alcançar um alto nível de maturidade; aplicar as melhores práticas e mais avançadas metodologias para lidar com a mudança no desenvolvimento, tecnologia e ambientes dos clientes; e exercer outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Vice-Presidente ao qual se reporta;

(xv) Caberá ao Diretor de Inteligência Comercial, Canais e Educação: Planejar, definir, desenvolver e implementar estratégias de Atendimento e Relacionamento para reestruturação do modelo e gestão dos canais de distribuição existentes e no processo de captação de novos canais; planejar, definir, desenvolver e implementar estratégias de Atendimento e Relacionamento que garantam a Inteligência e Eficiência comercial, através de estudos, políticas, processos e tecnologia que estruturam a gestão comercial e todas as informações produzidas neste processo, seja para o devido monitoramento da operação ou para geração de oportunidades de melhoria e campanhas de incentivo comercial e/ou premiação; Planejar, definir, desenvolver e implementar estratégias de Atendimento e Relacionamento para a Central de Oportunidades (Receptivo e Ativo sob encomenda); Planejar, definir, desenvolver e implementar estratégias de Atendimento e Relacionamento para o Negócio TOTVS Educação, apoiando a venda, entregando diretamente os serviços vendidos, demandando e acompanhando o Roadmap Técnico dos produtos e conteúdos ofertados; e exercer outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Vice-Presidente ao qual se reporta;

(xvi) Caberá aos 5 (cinco) Diretores de Gestão de Atendimento e Relacionamento: Planejar, definir e coordenar as atividades regionais da área de vendas próprias e canais/franquias de distribuição e/ou da área de serviços de implantação de sistemas, no que tange as atuais e futuras contas de clientes potenciais; coordenar e supervisionar a área de vendas no que se refere à geração de negócios conforme as metas estabelecidas pela administração; planejar, organizar e dirigir as atividades que envolvem o atendimento e relacionamento da Companhia com seus clientes; acompanhar, gerenciar, alavancar e gerir os indicadores de serviços prestados dos canais próprios e/ou franquias; definir e coordenar a implantação das melhores práticas de gestão de projetos, garantindo que as questões técnicas de clientes sejam respondidas e diagnosticadas, solucionando assim, os problemas de produtos e serviços; recomendar o lançamento de novos produtos e melhorias, conforme expectativas do mercado; participar das definições de preços dos produtos e novos lançamentos; recomendar ações de Marketing a fim de alavancar os negócios da Companhia; direcionar a força de vendas a atingir objetivos de volume para os produtos da organização, incluindo planos, objetivos e estratégias de longo-prazo; exercer outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Vice-Presidente ao qual se reporta;



5242

(xvii) Caberá aos 4(quatro) Diretores de Negócios: Planejar, organizar, definir e coordenar todas as atividades do negócio sob sua responsabilidade que demandam estratégias específicas para viabilização, propondo diretrizes e garantindo que estas sejam mantidas, preocupando-se sempre com os custos do negócio e com o alcance dos resultados esperados; ajustar as estratégias conforme as condições de mercado e estratégias dos concorrentes; negociar e administrar os resultados a serem obtidos, bem como os valores a serem investidos por projeto e/ou negócios; e exercer outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Vice-Presidente ao qual se reporta;

(xviii) Caberá ao Diretor de Novos Negócios: Planejar, organizar, definir e coordenar as estratégias de Novos Negócios; ajustar as estratégias de alianças e novos negócios conforme as condições de mercado e estratégias dos concorrentes preocupando-se sempre com os custos do negócio e com o alcance dos resultados esperado; definir a estratégia de atuação para viabilização de parcerias e/ou alianças significativas para a Companhia; negociar e administrar os resultados a serem obtidos pelas alianças e novos negócios, bem como os valores a serem investidos por projeto e/ou negócio; sugerir e acompanhar o desenvolvimento de novas frentes de negócios e/ou produtos da Companhia em relação à operação de desenvolvimento de novos negócios; e exercer outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Vice-Presidente ao qual se reporta.

Artigo 25 - A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, inclusive para renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes. Compete-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:

- (i) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- (ii) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;
- (iii) propor, ao Conselho de Administração, os orçamentos anuais e plurianuais da Companhia, suas controladas e coligadas, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento da Companhia; e
- (iv) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Artigo 26 - A Diretoria se reúne validamente com a presença de, no mínimo, 5 (cinco) Diretores e delibera pelo voto da maioria absoluta dos presentes, sendo atribuído ao Diretor Presidente o voto de qualidade, no caso de empate na votação.

Artigo 27 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou pela maioria de seus membros. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.



Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

5843

Artigo 28 - As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue a cada Diretor com antecedência mínima de 3 (três) dias, das quais deverá constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião.

Artigo 29 - Todas as deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas das Reuniões da Diretoria e assinadas pelos Diretores presentes.

Artigo 30 - A Companhia será sempre representada pela assinatura: (i) do Presidente e de 1 (um) Vice-Presidente; (ii) ou de 2 (dois) Vice-Presidentes; (iii) ou o Presidente ou 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) procurador, constituído nos termos dos itens (i) e (ii) deste Artigo, através de mandato com poderes específicos e prazo determinado; (iv) ou, exclusivamente para as hipóteses elencadas nos parágrafos primeiro e segundo deste Artigo, pela assinatura individual de 1 (um) procurador, constituído nos termos dos itens (i) e (ii) deste Artigo, ou de 1 (um) Diretor.

Parágrafo 1º - A representação da Companhia em contratos, aditamentos e rescisões com os agentes de negócios, parceiros e empresas associadas, contratos com gerente de atendimento e relacionamento, contratos de habilidade específica, contratos de desenvolvedor de inteligência de produtos - DIP, contratos de desenvolvedor de soluções e serviços - DSS, contratos de selo independente, contratos de prestação de serviços, bem como assinar os contratos de cessão de direito de uso, contratos de manutenção para ajuste e evolução tecnológica, contratos de manutenção para atendimento e relacionamento, contratos de atendimento personalizado e as respectivas propostas comerciais.

Parágrafo 2º - A representação da Companhia na assinatura de carteiras de trabalho de funcionários, documentos relacionados às férias, fundo de garantia, seguro desemprego, RAIS, documentos de afastamento perante o INSS, documentos relacionados à Caixa Econômica Federal, declarações pertinentes aos funcionários, contratos de funcionários, contratos de experiência e rescisões dos contratos de trabalho de funcionários.

Parágrafo 3º - A representação da Companhia em juízo, ativa ou passivamente, dar-se-á pelo Presidente ou por qualquer Vice-Presidente ou qualquer Diretor, individualmente ou por carta de propositura.

Parágrafo 4º - A outorga de procurações *ad judicium* da Companhia para representação em juízo, ativa ou passivamente, dar-se-á por: (i) Presidente ou (ii) 01 (um) Vice-Presidente ou (iii) Diretor Jurídico, podendo este último substabelecer este poder.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 31 - O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei, e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei.



(Handwritten signature)

5844

Artigo 32 - Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente.

Parágrafo 3º - A posse dos membros do Conselho Fiscal far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo membro do Conselho Fiscal empossado, e estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos demais requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

Parágrafo 5º - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Parágrafo 6º - Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia ("Concorrente"), estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (i) for empregado, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal da Concorrente ou de Controlador ou Controlada (conforme definidos no Artigo 41, Parágrafo 1º deste Estatuto Social) da Concorrente; (ii) for cônjuge ou parente até segundo grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal da Concorrente ou de Controlador ou Controlada da Concorrente.

Parágrafo 7º - Caso qualquer acionista deseje indicar um ou mais representantes para compor o Conselho Fiscal que não tenham sido membros da sua composição após no período subsequente à última Assembleia Geral Ordinária, tal acionista deverá notificar a Companhia por escrito com 5 (cinco) dias de antecedência em relação à data Assembleia Geral que elegerá os Conselheiros, informando o nome, a qualificação e o currículo profissional completo dos candidatos.

Artigo 33 - Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

Parágrafo 1º - Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.



5845

Parágrafo 3º - Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

Artigo 34 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger, observado o Parágrafo 3º do Artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO VI DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Artigo 35 - O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras da Companhia, com observância dos preceitos legais pertinentes.

Artigo 36 - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no Artigo 190 da Lei das Sociedades por Ações, conforme o disposto no Parágrafo 1º deste Artigo, ajustado para fins do cálculo de dividendos nos termos do Artigo 202 da mesma lei, observada a seguinte ordem de dedução:

(i) 5% (cinco por cento), no mínimo, para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital exceder a 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;

e,
(ii) a parcela necessária ao pagamento de um dividendo obrigatório não poderá ser inferior, em cada exercício, a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo Artigo 202 da Lei de Sociedades por Ações.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral poderá atribuir aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria uma participação nos lucros, não superior a 10% (dez por cento) do remanescente do resultado do exercício, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e contribuição social, nos casos, forma e limites legais.

Parágrafo 2º - O saldo remanescente dos lucros, se houver, terá a destinação que a Assembleia Geral determinar, sendo que qualquer retenção de lucros do exercício pela Companhia deverá ser obrigatoriamente acompanhada de proposta orçamentária previamente aprovada pelo Conselho de Administração. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos aos acionistas.



[Handwritten signature]

5296

Artigo 37 - Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral, poderá a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, os acionistas serão compensados com os dividendos a que têm direito, sendo-lhes assegurado o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese do valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Parágrafo 2º - O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, se dará por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte, mas nunca após as datas de pagamento dos dividendos.

Artigo 38 - A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração:

- (i) o pagamento de dividendo ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver;
- (ii) a distribuição de dividendos em períodos inferiores a 6 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendo pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e
- (iii) o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.

Artigo 39 - A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Artigo 40 - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E DA SAÍDA DO NOVO MERCADO

Artigo 41 - A alienação do Controle (conforme definido no Parágrafo 1º deste Artigo) da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou



5297

resolutiva, de que o adquirente do Controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações ("OPA") dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário ao do Acionista Controlador Alienante (conforme definido no Parágrafo 1º deste Artigo).

Parágrafo 1º - Para fins deste Estatuto Social, os termos abaixo iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados: "**Acionista Controlador**" - significa o(s) acionista(s) ou o Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia. "**Acionista Controlador Alienante**" - significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia. "**Ações de Controle**" - significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia. "**Ações em Circulação**" - significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Companhia e aquelas em tesouraria. "**Adquirente**" significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia. "**Alienação de Controle da Companhia**" - significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle. "**Grupo de Acionistas**" significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (ii) entre os quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum. "**Poder de Controle**" significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante. "**Valor Econômico**" - significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

Parágrafo 2º - Caso a aquisição do Controle também sujeite o Adquirente do Controle à obrigação de realizar a OPA exigida pelo Artigo 44 deste Estatuto Social, o preço de aquisição na OPA será o maior entre os preços determinados em conformidade com este Artigo 41 e o Artigo 44, Parágrafo 2º deste Estatuto Social.

Parágrafo 3º - O Acionista Controlador Alienante não poderá transferir a propriedade de suas ações, enquanto o Adquirente não subscrever o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 4º - A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto esse(s) acionista(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Novo Mercado.



5292

Parágrafo 5º - Nenhum Acordo de Acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia sem que os seus signatários tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 42 - A oferta pública referida no Artigo anterior também deverá ser realizada: (i) nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que o comprove.

Artigo 43 - Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

- (i) efetivar a oferta pública referida no Artigo 41 deste Estatuto Social;
- (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa de valores nos 6 (seis) meses anteriores à data de aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos; e
- (iii) tomar medidas cabíveis para recompor o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações da Companhia em circulação, dentro dos 6 (seis) meses subsequentes à aquisição do Controle.

Artigo 44 - Qualquer acionista ou pessoa, que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro de, conforme o caso, uma OPA da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, o Regulamento do Novo Mercado, outros regulamentos da BM&FBOVESPA e os termos deste Artigo.

Parágrafo 1º - A OPA deverá ser: (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na BM&FBOVESPA; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no Parágrafo 2º deste Artigo; e (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia.

Parágrafo 2º - O preço de aquisição na OPA de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) 125% (cento e vinte e cinco por cento)

Ofício de RCM nº 479 Substituto Vitor Guilherme
 S.P. 25 NOV. 2013
 R\$ 2,50
 Raissa Lopes Pedro Mascarenhas

5299

da cotação unitária mais alta atingida pelas ações de emissão da Companhia durante o período de 12 (doze) meses anterior à realização da OPA em qualquer bolsa de valores em que as ações da Companhia forem negociadas; (ii) 125% (cento e vinte e cinco por cento) do preço unitário mais alto pago pelo acionista ou pessoa, a qualquer tempo, para uma ação ou lote de ações de emissão da Companhia; (iii) o valor econômico apurado em laudo de avaliação.

Parágrafo 3º - Acionistas titulares de ações representativas de, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social, poderão solicitar a elaboração de novo laudo de avaliação, preparado nos mesmos moldes daquele referido no item (iii) do Parágrafo 2º deste Artigo, mas por instituição diversa. (I) Caso o novo laudo apure preço por ação inferior àquele calculado na forma do Parágrafo 2º deste Artigo, o preço maior prevalecerá e os acionistas que solicitaram a elaboração do laudo deverão arcar integralmente com o seu custo, de forma proporcional à participação dos mesmos no capital social da Companhia. (II) Na hipótese de o laudo previsto neste Parágrafo apurar preço por ação superior àquele obtido na forma do Parágrafo 2º deste Artigo, o acionista ou pessoa poderá: (1) desistir da OPA, obrigando-se a alienar o excesso de participação no prazo de três meses contados da aquisição, devendo os custos com a elaboração do novo laudo ser integralmente assumidos pelos acionistas que solicitaram a sua elaboração, de forma proporcional à participação dos mesmos no capital social da Companhia; (2) realizar a OPA pelo preço por ação indicado no novo laudo, devendo os custos com a elaboração do mesmo ser assumidos pela Companhia.

Parágrafo 4º - Na hipótese de revisão do preço da OPA, na forma prevista no Parágrafo 3º deste Artigo, e desde que não haja desistência do acionista ou pessoa, o leilão será iniciado pelo novo preço, devendo ser publicado fato relevante informando sobre a revisão do preço e a manutenção ou desistência da OPA.

Parágrafo 5º - Na revisão do preço da OPA adotar-se-á o seguinte procedimento:

- (i) o pedido de elaboração de novo laudo de avaliação do preço por ação da Companhia com base no valor econômico, devidamente fundamentado e acompanhado de elementos de convicção que demonstrem a falha ou imprecisão no emprego da metodologia de cálculo ou no critério de avaliação adotado, deverá ser formulado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da divulgação do valor da oferta pública, e suspenderá o curso do processo de registro ou, se já concedido este, o prazo do edital da OPA, adiando o respectivo leilão, devendo o acionista ou pessoa providenciar a publicação de fato relevante dando notícia do adiamento e da data designada para a realização da reunião do Conselho de Administração que deliberará sobre a escolha de empresa especializada que elaborará o laudo;
- (ii) caso o Conselho de Administração delibere pela não realização de nova avaliação da Companhia, será retomado o curso do processo de registro, ou da própria OPA pelo prazo remanescente, conforme o caso, devendo o acionista ou pessoa providenciar, nesta última hipótese, a publicação de fato relevante, com a nova data de realização do leilão;
- (iii) caso o laudo de avaliação venha a apurar valor igual ou inferior ao valor da OPA obtido na forma do Parágrafo 2º deste Artigo, será retomado o curso do processo de registro, ou da própria OPA pelo prazo remanescente, conforme o caso, devendo o



5850

- acionista ou pessoa providenciar, nesta última hipótese, a publicação de fato relevante, com a nova data de realização do leilão;
- (iv) caso o laudo de avaliação venha a apurar valor superior ao valor da OPA obtido na forma do Parágrafo 2º deste Artigo, o acionista ou pessoa deverá publicar, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da apresentação do laudo, fato relevante informando se mantém a OPA ou dela desiste, esclarecendo, na primeira hipótese, que será retomado o curso do processo de registro, ou da própria OPA pelo prazo remanescente, conforme o caso, devendo o acionista ou pessoa providenciar, nesta última hipótese, a publicação de fato relevante, com a nova data de realização do leilão e o novo preço;
- (v) o prazo de 15 (quinze) dias referido no inciso (i) deste Parágrafo 5º somente começará a correr após a entrega do laudo de avaliação original à CVM, ou após a sua disponibilização na forma do item (viii) deste Parágrafo 5º, se esta ocorrer antes, devendo o acionista ou pessoa publicar fato relevante, dando notícia de tal entrega;
- (vi) a reunião do Conselho de Administração que deliberar pela realização de nova avaliação deverá nomear o responsável pela elaboração do laudo, aprovar-lhe a remuneração, estabelecer prazo não superior a 30 (trinta) dias para o término dos serviços, e determinar que o laudo seja encaminhado à Companhia, na pessoa de seu Diretor de Relações com Investidores, à bolsa de valores em que deva realizar-se o leilão, e à CVM, além de ser encaminhado também ao endereço eletrônico desta última, no formato específico indicado pela CVM;
- (vii) a instituição responsável pela elaboração do laudo de avaliação deverá ainda, na mesma data da entrega do laudo à CVM, comunicar à instituição intermediária que atuar na OPA, conforme previsto no Artigo 4º, IV da Instrução CVM nº 361, de 5 de março de 2002 ("Instrução CVM 361"), o resultado da avaliação, para que esta e o acionista ou pessoa adotem as providências cabíveis, dentre aquelas previstas nos incisos (iii) e (iv) deste Parágrafo 5º;
- (viii) o laudo de avaliação de que trata este Parágrafo 5º ficará disponível nos mesmos lugares, e no mesmo formato, do laudo de avaliação de que trata o Artigo 8º da Instrução CVM 361; e,
- (ix) a ata da reunião do Conselho de Administração a que se refere este Parágrafo 5º indicará, necessariamente, o nome dos acionistas que solicitaram a realização de nova avaliação, para efeito de eventual aplicação do disposto no Parágrafo 3º, (I) e (II.2) deste Artigo 44.

Parágrafo 6º - A realização da OPA mencionada no caput deste Artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 7º - O acionista ou pessoa estará obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências da CVM, formuladas com base na legislação aplicável, relativas à OPA, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo 8º - Na hipótese do acionista ou pessoa não cumprir com as obrigações impostas por este Artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para a realização ou solicitação do registro da OPA; ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, ou com as obrigações previstas no Artigo 53 deste Estatuto Social, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o acionista ou pessoa



[Handwritten signature]

5851

não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do acionista ou pessoa que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este Artigo, conforme disposto no Artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo da responsabilidade do acionista ou pessoa por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este Artigo.

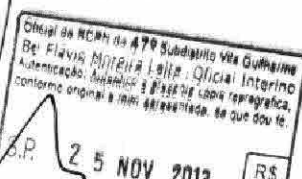
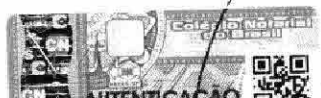
Parágrafo 9º - Qualquer acionista ou pessoa que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive usufruto ou fideicomisso, sobre as ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, estará igualmente obrigado a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento que resultou na titularidade de tais direitos sobre ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma OPA, nos termos descritos neste Artigo.

Parágrafo 10 - As obrigações constantes do Artigo 254-A da Lei de Sociedade por Ações e dos Artigos 41, 42 e 43 deste Estatuto Social não excluem o cumprimento pelo acionista ou pessoa das obrigações constantes deste Artigo, ressalvado o disposto nos Artigos 51 e 52 deste Estatuto Social.

Parágrafo 11 - O disposto neste Artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 20% (vinte por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência: (i) de sucessão legal, sob a condição de que o acionista aliene o excesso de ações em até 60 (sessenta) dias contados do evento relevante; (ii) da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia; (iii) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia; ou (iv) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral de acionistas da Companhia, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em valor econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeira da Companhia realizada por empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas.

Parágrafo 12 - Para fins do cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito no caput deste Artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

Parágrafo 13 - Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA prevista neste Artigo determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia na OPA que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos do Parágrafo 2º deste Artigo, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista neste Artigo aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.



[Handwritten signature]

5852

Parágrafo 14 - A alteração que limite o direito dos acionistas à realização da OPA prevista neste Artigo ou a exclusão deste Artigo obrigará os acionistas que tiverem votado a favor de tal alteração ou exclusão na deliberação em Assembleia Geral a realizar a OPA prevista neste Artigo, observado o disposto no Parágrafo 3º do Artigo 10 deste Estatuto Social.

Artigo 45 - Na oferta pública de aquisição de ações, a ser realizada pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado no laudo de avaliação elaborado nos termos do Artigo 50 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 46 - Caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do Artigo 50 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 47 - Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no Artigo 46º acima.

Parágrafo 1º - A referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Parágrafo 2º - Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Artigo 48 - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a BM&FBOVESPA determinar que as cotações dos valores mobiliários de emissão da Companhia sejam divulgadas em separado ou que os valores mobiliários emitidos pela Companhia tenham a sua negociação suspensa no Novo Mercado em razão do descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado, o Presidente do Conselho de



Oficial do RCPN do 479 Subdistrito Vila Guilherme
Bel Flávio Moreira Leite - Oficial Interino
Autenticidade: Autêntica e legítima após registro,
contando integral a mim e a terceiros, do que dou fé.
C.P. 25 NOV 2010 R\$

5853

Administração deverá convocar, em até 2 (dois) dias da determinação, computados apenas os dias em que houver circulação dos jornais habitualmente utilizados pela Companhia, uma Assembleia Geral Extraordinária para substituição de todo o Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - Caso a Assembleia Geral Extraordinária referida no caput deste Artigo não seja convocada pelo Presidente do Conselho de Administração no prazo estabelecido, a mesma poderá ser convocada por qualquer acionista da Companhia.

Parágrafo 2º - O novo Conselho de Administração eleito na Assembleia Geral Extraordinária referida no caput e no Parágrafo 1º deste Artigo deverá sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado no menor prazo possível ou em novo prazo concedido pela BM&FBOVESPA para esse fim, o que for menor.

Artigo 49 - A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 50 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo 1º - O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.

Parágrafo 2º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput decorrer de deliberação da Assembleia Geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

Parágrafo 3º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os administradores da Companhia deverão convocar Assembleia Geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado.

Parágrafo 4º - Caso a Assembleia Geral mencionada no Parágrafo 3º acima delibere pela saída da Companhia do Novo Mercado, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Artigo 50 - O laudo de avaliação de que tratam os Artigos 44, Parágrafos 2º e 3º, 45 e 46 deste Estatuto Social deverá ser elaborado por empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus Administradores e/ou dos Acionistas Controladores, devendo o laudo também



5854
~~585~~

satisfazer os requisitos do Parágrafo 1º do Artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º do mesmo Artigo 8º.

Parágrafo 1º - A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia de que tratam os Artigos 45 e 46 é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada por maioria absoluta dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela Assembleia Geral que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

Parágrafo 2º - Competirá ao Conselho de Administração deliberar pela realização de nova avaliação da Companhia, bem como nomear o responsável pela elaboração do laudo de que trata o Artigo 44, Parágrafos 2º e 3º deste Estatuto Social.

Parágrafo 3º - Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser suportados integralmente pelos responsáveis pela efetivação da oferta pública de aquisição das ações, conforme o caso, ressalvado o disposto no Parágrafo 3º do Artigo 44 deste Estatuto Social.

Artigo 51 - É facultada a formulação de uma única OPA, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo VII, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de OPA e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

Artigo 52 - A Companhia ou os acionistas responsáveis pela realização da OPA prevista neste Capítulo VII, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pela Companhia. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a OPA até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis.

Artigo 53 - Qualquer acionista ou pessoa que tenha subscrito e/ou adquirido ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 8% (oito por cento) do capital social da Companhia e que deseje realizar uma nova aquisição de ações de emissão da Companhia em bolsa de valores, estará obrigado a, previamente a cada nova aquisição, comunicar por escrito à Companhia, sua intenção de adquirir outras ações de emissão da Companhia, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data prevista para a realização da nova aquisição de ações, observados sempre os termos da legislação vigente, da regulamentação da CVM e os regulamentos da BM&FBOVESPA aplicáveis.



DO JUÍZO ARBITRAL

Artigo 54 - A Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes no Regulamento do Novo Mercado, no Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela BM&FBOVESPA ("Regulamento de Arbitragem"), no Regulamento de Aplicação de Sanções Pecuniárias do Novo Mercado ("Regulamento de Sanções") e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Parágrafo Único - Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas partes ao Poder Judiciário, quando aplicável, obedecerá às previsões do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

CAPÍTULO IX DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 55 - A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 56 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, respeitado o Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 57 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais.

Artigo 58 - A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral ou em reunião do Conselho de Administração contrários aos seus termos.

Artigo 59 - O disposto nos Artigos 44 e 53 deste Estatuto Social não se aplica aos atuais acionistas que já sejam titulares de quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) e 8% (oito por cento), respectivamente, do total de ações de emissão da Companhia e seus sucessores na data da publicação do Anúncio de Início de Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações de Emissão da TOTVS S.A. ("Anúncio de Início"), referente à oferta pública de distribuição de ações de emissão da



5856

Companhia objeto do Processo CVM nº RJ/2005-09750 de 21 de dezembro de 2005 (“Distribuição Pública”), aplicando-se exclusivamente àqueles investidores que adquirirem ações e se tornarem acionistas da Companhia após a data de eficácia da adesão e listagem da Companhia no Novo Mercado.”

Artigo 60 – A proibição de acumulação de cargos, prevista no Parágrafo 1º do art. 17, deverá ser observada somente após o decurso do prazo de transição previsto no item 14.5, da Seção XIV do Regulamento de Listagem do Novo Mercado.



5257
~~5255~~

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL/RJ

Processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira constituída sob a forma de Empresa Pública, já qualificada nos autos, e neste ato representada por seus mandatários, vem informar, a propósito da petição das recuperandas de fls. 5738/5739, que a CEF já se manifestou sobre a questão das sociedades do grupo sediadas no exterior.

Na sua primeira manifestação, realizada na oportunidade e de acordo com os ditames da Lei, a CEF se pronunciou no sentido de que a inclusão dessas sociedades na presente recuperação judicial traria benefícios e segurança jurídica à implementação do plano de recuperação.

A informação apresentada pelas recuperandas apenas vem reforçar a tese da CEF.

É necessário salvaguardar, para o pagamento de credores nesta recuperação judicial, os bens de maior valor do grupo, integralmente detidos por sociedades do grupo sediadas no exterior.

Esse pedido das recuperandas confirma o risco de que o presente processo venha a ser tumultuado por eventos societários praticados no exterior, seja pela ação individual de credores, seja por ato do grupo em recuperação.

Nesse sentido, a CEF reitera tudo o que já ficou expresso nos presentes autos e nos autos que tramitam em apenso, e que tratam especificamente desse tema (Proc. n.º 0159941-90.2014.8.19.0001).

De resto, se este pleito foi iniciado pela CEF, deve-se registrar a adesão de outros credores ao seu pedido. Este senso comum demonstra, assim, o que os fatos e o direito impõem: a inclusão dessas sociedades na presente recuperação.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 03 de Setembro de 2014



HEITOR BASTOS-TIGRE

OAB/RJ 23.290



RUI MATOS DA COSTA

OAB/RJ 168.658

Deloitte.

Administradora Judicial
FA - Reorganização

Deloitte Touche Tohmatsu
Consultores Ltda
Av. Pres. Wilson, 231 - 22º andar
20030-905 - Rio de Janeiro - RJ
Brasil

Tel.: + 55 (21) 3981-0467

+ 55 (11) 5186-1249

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO

Autos nº 0392571-55.2013.8.19.0001

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.
("Administradora Judicial" ou "Deloitte Consultores"), devidamente nomeada para
exercer a função de administradora judicial nos autos da **Recuperação Judicial** de **OSX
BRASIL S.A.** e outras ("Recuperandas"), vem, respeitosamente, por seus
procuradores, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho de fls. 5.762,
manifestar-se acerca da petição de fls. 5.762-5.767, conforme razões de fato e de direito
a seguir aduzidas.

5859

A. IMPORTANTE ESCLARECIMENTO INICIAL

1. Às fls. 5.766, item B, a Hyundai Heavy Industries Co. Ltd. (“HHI”) indica que a administradora judicial *não se insurgiu contra o referido direito de voto*, tendo se manifestado *no sentido de que a Hyundai Heavy Industries Co. Ltda. bem como suas subsidiárias Hyundai Corporate e Hyundai Samho Heavy Industries, não estão impedidas de votar...*
2. A HHI indica o trecho negrito acima como sendo uma citação extraída da petição apresentada pela Administradora Judicial acerca da questão.
3. **A Administradora Judicial esclarece, no entanto, que nunca afirmou o acima exposto em suas manifestações.**
4. Na realidade, a referida citação foi retirada de petição apresentada pelas RECUPERANDAS (fls. 5.416-5.421).
5. A Administradora Judicial não emitiu parecer sobre o direito de voto da HHI em assembleia geral de credores em razão da ausência de elementos fáticos que demonstrem ser ou não a HHI e a recuperanda OSX Construção Naval S.A. *sociedades coligadas* (fls. 5.357-5.375 e 5.478-5.483) e essa manifestação é neste momento reiterada.

B. ALEGAÇÕES DA HHI E DAS RECUPERANDAS SOBRE O DIREITO DE VOTO DA HHI

6. Tanto as Recuperandas (fls. 5.416-5.421) quanto a HHI (fls. 5.762-5.767) alegam que esta última tem direito de voz e voto na assembleia geral de credores a se realizar nestes autos pois sua participação no capital social da recuperanda OSX Construção Naval S.A. é de exatamente 10% - e não superior a 10%, conforme estaria previsto no art. 43 da Lei 11.101/2005.
7. Com base nesta alegação, as Recuperandas deixaram de trazer aos autos elementos que demonstrassem a existência de indícios de “influência significativa” (artigo 243, §1º, da Lei das S.A.), conforme havia sido sugerido pela Administradora Judicial em sua manifestação de fls. 5.357-5.375, reiterada às fls. 5.478-5.483.
8. Entretanto, à Administradora Judicial não parece ser esta a limitação a direito de voto na qual se incluiria o caso da HHI.

**C. ENTENDIMENTO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL ACERCA DO
ARTIGO 43 DA LEI 11.101/2005**

9. O artigo 43 da Lei 11.101/2005 dispõe o seguinte:

“Art. 43. Os sócios do devedor, bem como as sociedades coligadas, controladoras, controladas ou as que tenham sócio ou acionista com participação superior a 10% (dez por cento) do capital social do devedor ou em que o devedor ou algum de seus sócios detenham participação superior a 10% (dez por cento) do capital social, poderão participar da assembleia-geral de credores, sem ter direito a voto e não serão considerados para fins de verificação do quorum de instalação e de deliberação.”

10. Verifica-se da leitura do referido dispositivo de lei que ele traz, além dos sócios, cinco diferentes partes relacionadas não autorizadas a votar em assembleia geral de credores e que não devem ser computadas para a verificação do quórum para a sua instauração:

- a. (sociedades) *coligadas*;
- b. (sociedades) *controladoras*;
- c. (sociedades) *controladas*;
- d. *as (sociedades) que tenham sócio ou acionista com participação superior a 10% (dez por cento) do capital social do devedor; e*
- e. *(as sociedades) em que o devedor ou algum de seus sócios detenham participação superior a 10% (dez por cento) do capital social.*

11. Nos três primeiros casos, são indicadas sociedades que tenham participação direta no devedor – situação da HHI. Nos dois últimos, são indicadas sociedades que não têm vínculo societário direto entre si.

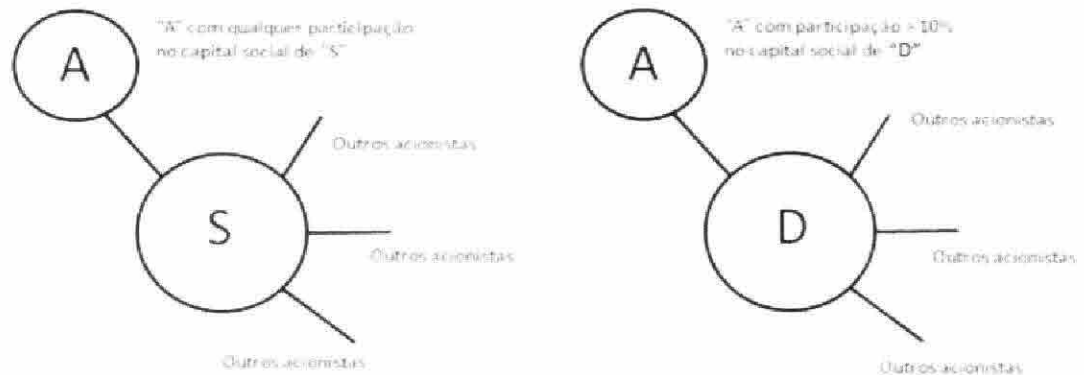
**D. IMPERTINÊNCIA DO PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO
DA HHI NA OSX CN- DISPOSIÇÕES INAPLICÁVEIS**

12. As limitações impostas pelo art. 43 da Lei 11.101/2005 indicadas nos itens *d* e *e*, acima (com base nas quais as Recuperandas e a HHI defendem o direito de voto desta última) não se aplicam ao caso concreto, dado que regem casos em que o credor não tem participação direta na sociedade em recuperação.

13. Considerando que a redação não muito clara de referido dispositivo legal, além da separação das hipóteses de incidência, acima indicada, confira-se a seguir ilustração de cada uma das hipóteses de restrição de direito de voto que indica "participação superior a 10% do capital social" como requisito à imposição da limitação.

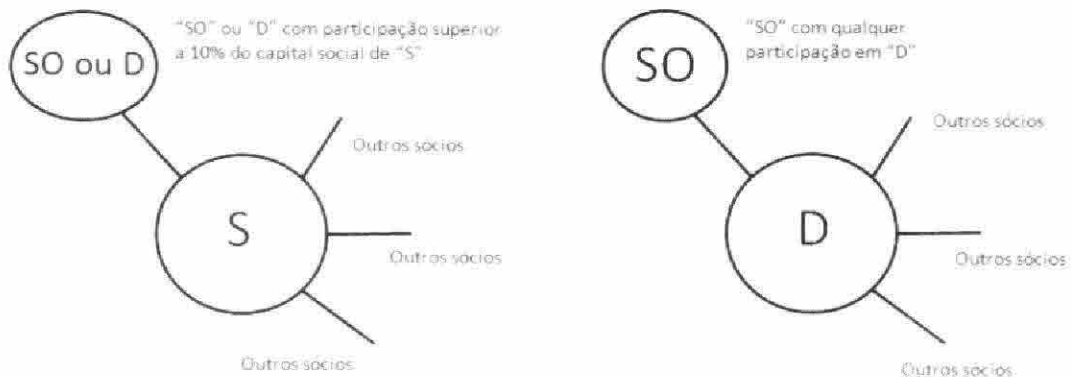
Suponha uma sociedade "S", com acionista "A"/sócio "SO" e o devedor na recuperação judicial "D".

D. As (sociedades) que tenham sócio ou acionista com participação superior a 10% (dez por cento) do capital social do devedor.



⇒ A sociedade referida na previsão legal é "S" (e não o acionista "A"), "S" não poderá votar na AGC do devedor "D".

E. As (sociedades) em que o devedor ou algum de seus sócios detenham participação superior a 10% (dez por cento) do capital social.



⇒ A sociedade referida na previsão legal é "S" (e não o sócio "SO"), "S" não poderá votar na AGC do devedor "D".

E. A QUESTÃO PERTINENTE É SEREM OU NÃO HHI E OSX CONSTRUÇÃO NAVAL SOCIEDADES COLIGADAS

14. Como já dito, o caso da HHI em relação à OSX Construção Naval S.A. não se enquadra nas hipóteses acima, já que sua participação no devedor é **direta**. A HHI é acionista da OSX Construção Naval S.A., detendo 10% das ações ordinárias da companhia. Este fato é incontroverso, conforme inclusive petição de fls. 5.762-5.767. Ela é, portanto, **acionista minoritária** da recuperanda.
15. Como previsto no já citado artigo 43, **o direito de voto de sociedade com participação direta na outra deve ser limitado quando o acionista é controlador ou sociedade coligada da recuperanda.**
16. Nesse sentido, entende a Administradora Judicial que, apesar da participação minoritária no capital social da OSX Construção Naval, a HHI poderia ser considerada sua **coligada**, conforme já exposto (fls. 5.357-5.375 e 5.478-5.483).
17. Como dito, acerca da definição de sociedade coligada, o parágrafo único do artigo 243 da Lei das S.A. (Lei 6.404/76), com redação dada pela Lei 11.941/2009, prevê que *são coligadas as sociedades nas quais a investidora tenha influência significativa.*¹
18. O § 4º do mesmo artigo, por sua vez, indica que *considera-se que há influência significativa quando a investidora detém ou exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la.*
19. Conforme reconhecido pela doutrina, em lição do Prof. Nelson Eizirik², *trata-se, assim, de noção subjetiva, de um standard, a ser examinado e aplicado caso a caso, a partir do julgamento da existência ou não de uma influência significativa em cada situação concreta.*
20. Dessa forma, a análise de ser ou não a HHI parte relacionada da recuperanda OSX Construção Naval S.A. passa pela análise de toda a estrutura de governança corporativa e de tomada de decisão da recuperanda. Por não ser a OSX Construção Naval S.A. companhia aberta referidas informações não estão disponíveis publicamente.

¹ O artigo 1.099 do Código Civil, por sua vez, prevê que é coligada a sociedade de cujo capital outra sociedade participa com dez por cento ou mais, do capital da outra, sem controlá-la. Nos termos do artigo 46 da Lei 11.941/2009, que alterou a redação do citado artigo 243 da Lei das S.A., essa definição será utilizado para os propósitos previstos naquela Lei (a lei das S.A.), do que se entende que deve ser utilizado para estabelecimento de relações entre companhias. **A se entender que a legislação aplicável seria o Código Civil, não há dúvida de que a HHI é sociedade coligada à OSX Construção Naval S.A.**

² EIZIRIK, Nelson. A lei das S/A Comentada. Volume III – Artigos 189 a 300. Quartier Latin. 2011.

5864

21. Foi por isso que a Administradora Judicial sugeriu que fossem intimadas as Recuperandas para prestarem maiores esclarecimentos, devidamente comprovados documentalmente, acerca da participação da HHI nas decisões da OSX Construção Naval S.A.
22. Esses esclarecimentos, no entanto, não foram prestados, tendo as Recuperandas baseado sua manifestação pelo reconhecimento de direito de voto da HHI em hipóteses inaplicáveis (conforme acima exposto) acerca das limitações de direito de voto.
23. Frisa a Administradora Judicial que as sociedades coligadas ao devedor não têm direito de voto em assembleia geral de credores deste. A análise da existência deste tipo de relação, no entanto, demanda análise maior do que a simples definição do percentual da participação no capital social do devedor.

F. CONCLUSÃO

24. Ante o exposto, e reiterando manifestações já apresentadas, a Administradora Judicial opina pela análise do direito de voto da HHI após serem prestados os esclarecimentos já solicitados às Recuperandas, ainda não prestados, após os quais será possível definir se referidas sociedades são ou não *coligadas*.

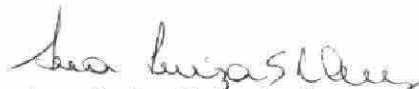
São Paulo, 9 de setembro de 2014.

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.

Administradora Judicial

Luis Vasco Elias

Leonardo L. Morato
OAB/SP 163.840


Ana Luiza S. L. de Campos
OAB/RJ 175.807

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:

cap03vemp@tjrj.jus.br

5865

CERTIDÃO

Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Distribuído em : 18/03/2014

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: OSX BRASIL S/A

Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A

Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA

Administrador: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.

Representante Legal: LUIS VASCO ELIAS

Eu, Daize Gomes Machado - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/31184 CERTIFICO, a pedido de OSX Brasil S.A, em recuperação Judicial e outras, que revendo em meu poder e em cartório os autos da ação de Recuperação Judicial - Recuperação Judicial, distribuída a este Juízo em 18/03/2014, por intermédio do 4º Ofício de Registro de Distribuição, registrada sob o nº 0392571-55.2013.8.19.0001, o que se segue:

Não há registros no cartório de manifestações de eventuais interessados em relação à petição de fls. 3951/3952 apresentada pelas Recuperandas, na qual deram conhecimento que o Poder Judiciário da Holanda deferiu o pedido formulado pela OSX WHP 1&2 Leasing S.A para ingressar no regime de "suspensão de pagamentos".

O referido é verdade e dou fé. E para constar, lavrei a presente, que vai por mim assinada.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2014.

Daize Gomes Machado - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/31184

GRERJ Nº. 8021764195833 VALOR: R\$ 15,16

Recebi o original em 15/09/2014
Gabriela Matta Reskow
OAB 200960 -E

Galdino · Coelho · Mendes · Carneiro

5866

/ Advogados

Flavio Galdino
Sergio Coelho
João Mendes de Oliveira Castro
Bernardo Carneiro
Rodrigo Candido de Oliveira
Leandro Felga Cariello
Eduardo Takemi Kataoka
Cristina Biancastelli

/
Gustavo Salgueiro
Rafael Pimenta
Isabel Picot França
Marcelo Atherino

Marta Alves
Filipe Guimarães
Fabrício Pires Pereira
Eduardo Bacal
Gabriel Rocha Barreto
Miguel Mana
Felipe Brandão
Danilo Palinkas Anzelotti
Roberto Tebar Neto
Vanessa Fernandes Rodrigues
Elias Jorge Haber Feijó
Milene Pimentel Moreno
Julianne Zanconato

Rodrigo Garcia
Lia Stephanie Saldanha Pompili
Wallace de Almeida Corbo
Carlos Brantes
Gabriela Gonçalves Martins de Freitas
Karina Lochetti
Isabela Rampini Esteves
Renato Alves
Gabriel Jacarandá
Pedro Mota
Alexandre G. M. Faro

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

J. J. Tendo em vista a impossibilidade de cumprimento das formalidades fiscais acessórias pelas empresas requerentes, individualmente obstaculizadas pela referida autoridade, inobstante o envio de reiterados ofícios, sem êxito, determina-se a expedição de mandado de intimação pessoal para

Processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001

cumprimento em 48 horas, sob pena de crime de desobediência.
Rio, 15.09.14.

OSX BRASIL S.A., em recuperação judicial e Outras, todas já qualificadas nos autos da presente Recuperação Judicial, vêm a V. Exa. expor e requerer o que segue:

1. No mês passado, as Recuperandas tomaram conhecimento de que um sócio da Deloitte (o Sr. José Othon Tavares de Almeida) passou a figurar equivocadamente como "responsável" pela OSX Brasil S.A. e OSX Construção Naval S.A. nos cadastros da Receita Federal do Brasil ("RFB").
2. Desde então, as Recuperandas vêm tentando resolver o problema pedindo que esse d. Juízo, por meio de ofício, informe sobre o equívoco e solicite que o Delegado da RFB promova a retificação dos cadastros.

3. Até esta data já foram expedidos 2 (dois) ofícios com essa finalidade – o segundo, inclusive, contém expressamente a advertência ao Delegado da RFB de que a insistência em não retificar os cadastros conforme requerido caracterizaria crime de desobediência (art. 330 do Código Penal).

4. No entanto, nem com essa advertência as ordens judiciais de V. Sa. surtiram o efeito desejado.

5. No momento, as Recuperandas continuam sofrendo as consequências de um “pequeno” erro que vem sendo ignorado pela RFB, mas que traz enormes transtornos para as Recuperadas.

6. Como já explicado a esse d. Juízo, em razão do equívoco as Recuperandas não conseguem cumprir obrigações tributárias acessórias ou emitir algumas notas fiscais, o que por certo sujeita as empresas em recuperação às consequências legais do não cumprimento de obrigações tributárias nesse período.

7. A situação, a toda evidência, não pode permanecer do jeito que está.

8. Certas de que nenhuma medida fará com que o Delegado da RFB cumpra a determinação de V. Sa., as Recuperandas entendem que somente medidas coercitivas mais rigorosas surtirão o efeito desejado.

* * * *

9. Assim, derradeiramente, requerem as Recuperandas seja ordenado à RFB por Oficial de Justiça para, imediatamente, promover a retificação do responsável pelas empresas OSX Brasil S.A., em recuperação judicial, OSX Construção Naval S.A., em recuperação judicial, e OSX Serviços Operacionais Ltda., em recuperação judicial nos cadastros da Receita Federal, substituindo-se o Sr. José Othon Tavares de Almeida pelo Sr. Vladimir Kundert Ranevsky, brasileiro, engenheiro, portador da carteira de

identidade nº 28.872.065-9 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 663.276.287-53, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 66, 11º andar, conforme documentos societários devidamente registrados junto aos órgãos competentes, consignando-se que tal providência deve ocorrer independentemente de processo administrativo.

10. No mesmo sentido, as Recuperandas requerem seja expedido novo mandado ao Ilmo. Sr. Delegado da Receita Federal no Rio de Janeiro, determinando-se o imediato cumprimento da decisão deste Juízo de Direito sob a supervisão do Oficial de Justiça responsável, que de tudo deverá lavrar auto circunstanciado, restando autorizada desde logo a prisão em flagrante da referida autoridade em razão da prática de crime de desobediência (art. 330 do Código Penal).

Nestes termos,

Pedem deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2014.



FLAVIO GALDINO

OAB/RJ Nº 94.605

Galdino · Coelho · Mendes · Carneiro

5869

/ Advogados

Flavio Galdino
Sergio Coelho
João Mendes de Oliveira Castro
Bernardo Carneiro
Rodrigo Candido de Oliveira
Leandro Felga Cariello
Eduardo Takemi Kataoka
Cristina Biancastelli
/
Gustavo Salgueiro
Rafael Pimenta
Isabel Picot França
Marcelo Atherino

Marta Alves
Filipe Guimarães
Fabrício Pires Pereira
Eduardo Bacal
Gabriel Rocha Barreto
Miguel Mana
Felipe Brandão
Danilo Palinkas Anzelotti
Roberto Tebar Neto
Vanessa Fernandes Rodrigues
Elias Jorge Haber Feijó
Milene Pimentel Moreno
Julianne Zanconato

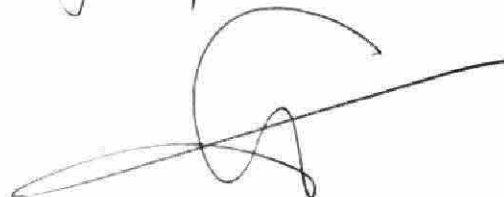
Rodrigo Garcia
Lia Stephanie Saldanha Pompili
Wallace de Almeida Corbo
Carlos Brantes
Gabriela Gonçalves Martins de Freitas
Karina Lochetti
Isabela Rampini Esteves
Renato Alves
Gabriel Jacarandá
Pedro Mota
Alexandre G. M. Faro

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

J. I.

Conclusão.

Rio, 15.09.14.



Processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001

OSX BRASIL S.A., em recuperação judicial e Outras, todas já qualificadas nos autos da presente Recuperação Judicial, vêm a V. Exa. expor e requerer o seguinte:

A "CONSOLIDAÇÃO" E A SUSPENSÃO DA REALIZAÇÃO DA AGC

1. Os autos deste processo foram distribuídos a este d. Juízo em 18.03.2014. Após oitiva do representante do MP, este d. Juízo proferiu decisão determinando expressamente que o prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto no art. 6º da LRF teria início a partir dali (na expressão inglesa que se incorporou às práticas comercial e jurídica brasileiras, referimo-nos ao *stay period* ou período de suspensão).

2. Assim, tem-se que o período de suspensão se iniciou em março deste ano e terá seu término exatamente no dia 15.09.2014.

3. Em 08.08.2014, acolhendo argumentos lançados em sede de petição apresentada pela Caixa Econômica Federal, este d. Juízo determinou a consolidação desta recuperação judicial, para que fosse apresentado um Plano único para as três Recuperandas, determinando ainda que este Plano fosse votado por credores reunidos em um único Quadro, em uma Assembleia de Credores também única.

4. Na mesma ocasião, a Administradora Judicial foi intimada a apresentar um novo (e único) Quadro de Credores. Tudo caminhava para que um novo Plano fosse apresentado e os atos preparatórios para a Assembleia fossem regularmente praticados. As Recuperandas diligentemente postularam a realização da Assembleia consolidada dentro do período de suspensão.

5. No entanto, inconformado com a decisão mencionada, o credor Banco Votorantim S.A. ("Banco Votorantim") interpôs agravo de instrumento contra a mesma (Agravo de Instrumento nº 0043183-31.2014.8.19.0000), ao qual foi atribuído efeito suspensivo, conforme já é de conhecimento deste d. Juízo.

6. Foi ainda determinado que não se realize Assembleia de Credores até o julgamento de mérito do recurso pela C. 14ª Câmara Cível deste E. Tribunal. Ou seja, na

pendência do julgamento deste recurso, a realização de uma Assembleia de Credores está expressamente vedada.

7. Seja consentida a transcrição da parte dispositiva da referida decisão monocrática para que não restem dúvidas sobre os seus efeitos para esta recuperação:

"Tudo bem ponderado, defiro o efeito suspensivo da decisão, até o julgamento final do presente instrumental, não se realizando nenhuma Assembleia Geral de Credores, até que o recurso seja julgado." (grifou-se)

8. Assim, a situação hoje é a seguinte: muito embora se avizinha o término do seu período de suspensão, as Recuperandas estão absolutamente impossibilitadas de colocar seu Plano de Recuperação à votação dos credores e a situação assim permanecerá até que o recurso seja definitivamente julgado.

9. As Recuperandas entendem que, de fato, é muito relevante haver decisão definitiva acerca da questão da consolidação, mas chamam a atenção para o fato de que, embora estivessem preparadas para a Assembleia, não será mais possível realizá-la dentro do período de suspensão inicialmente deferido.

DA SUPERVENIÊNCIA DA LC 147/2014

10. Concomitantemente aos eventos narrados acima, sobreveio a edição e vigência da Lei Complementar n. 147/2014, que promoveu alterações relevantes no procedimento recuperacional, especialmente importantes aqui.

11. Com efeito, a Lei teve vigência imediata, aplicando-se aos processos em curso (art. 15) e alterou a composição dos Quadros de Credores e procedimentos de votação para aprovação de Planos de Recuperação, instituindo, dentre outras alterações, a criação da Classe IV, referente aos credores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte.

12. Trata-se de alteração bastante substancial, porquanto gera a necessidade de elaboração de novo Quadro de Credores e novas publicações e convocações para a Assembleia de Credores, que terá, portanto, novos parâmetros de votação.

13. Considerando que a Lei Complementar 147/2014 é anterior à própria Assembleia originalmente designada (convocada para o dia 14 de agosto) – e, como visto, tem aplicação imediata (ainda mais se tratando de lei de caráter predominantemente procedimental), mesmo que não tivesse sido deferido o efeito suspensivo acima indicado, a Assembleia não poderia ser realizada.

14. Por evidente, trata-se de fato superveniente, completamente alheio ao controle de todas as partes envolvidas (Recuperandas e credores) e que impede a realização da Assembleia de Credores dentro do período de suspensão. Também por isso, as Recuperandas entendem indispensável a prorrogação do período de suspensão.

NECESSIDADE DA PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE SUSPENSÃO

15. Como exposto acima, em função de acontecimentos completamente alheios à vontade das Recuperandas, a realização de Assembleia de Credores para votação de Plano de Recuperação encontra-se inviabilizada.

16. O período de suspensão de todas as ações e execuções contra a empresa em recuperação judicial, previsto no art. 6º da LRF, é medida vital à reorganização e reestruturação das empresas que se socorrem desse procedimento na tentativa de viabilizar a continuidade de suas atividades e o conseqüente adimplemento de suas dívidas de modo ordenado e consensual. Diante a impossibilidade de consecução de todos os atos processuais pertinentes no prazo inicialmente deferido, mostra-se imperativa a sua prorrogação.

17. O pedido vertido nesta manifestação não chega a ser uma medida excepcional. Com efeito, a prorrogação do período de suspensão das ações contra

empresas em recuperação é algo que vem sendo adotado com frequência cada vez maior pelos Tribunais do País.

18. Sempre que se identifica, à luz dos princípios da razoabilidade e da preservação da empresa, que a prorrogação do período de suspensão é absolutamente necessária para se permitir o efetivo soerguimento da empresa em crise econômico-financeira, ela é admitida.

19. O entendimento que vem se consolidando no próprio STJ determina que o juiz faça uma leitura sistemática e teleológica da legislação recuperacional. Mesmo em hipóteses nas quais não se verificam os fatos imprevisíveis e incontroláveis ocorridos no presente processo (superveniência de lei, que caracteriza fato do príncipe), a jurisprudência autoriza a prorrogação do prazo.

20. É possível dizer que, quando presentes determinadas circunstâncias, o E. STJ entende que o prazo de suspensão das ações e execuções contra as Recuperandas deve ser prorrogado, sob pena de se atentar contra os princípios norteadores da Lei nº 11.101/2005, especialmente o princípio cardeal da preservação da empresa.

21. Cumpre transcrever os julgados abaixo, exarados pelo E. STJ, em que o prazo de suspensão das ações e execuções foi prorrogado por se reconhecer que o seu escoamento não poderia ser atribuído à empresa recuperanda. A similitude com o caso OSX é manifesta, como se vê:

PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE. ADJUDICAÇÃO, NA JUSTIÇA DO TRABALHO, POSTERIOR AO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

1 - O prazo de 180 dias para a suspensão das ações e execuções ajuizadas em face da empresa em dificuldades, previsto no art. 6º, § 3º, da Lei 11.101/05, pode ser prorrogado conforme as peculiaridades de cada caso concreto, se a sociedade comprovar que diligentemente obedeceu aos comandos impostos pela legislação e que não está, direta ou indiretamente, contribuindo para a demora na aprovação do plano de recuperação que apresentou.

2 - Na hipótese dos autos, a constrição efetuada pelo Juízo do Trabalho ocorreu antes da aprovação do plano de recuperação judicial apresentado pela suscitante e após o prazo de 180 dias de suspensão do curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedora. **AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.**

(AgRg no CC nº 111.614/DF, Rel. Ministra Nancy Andriighi, Segunda Seção do STJ, DJe 19/11/2010)

AGRAVO REGIMENTAL. LIMINAR. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DÚVIDA ACERCA DA COMPETÊNCIA PARA O JULGAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRAZO DE SUSPENSÃO DE 180 DIAS EXCEDIDO. CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM RESERVA DE DOMÍNIO. MANUTENÇÃO DOS BENS OBJETO DO CONTRATO NA POSSE DO DEVEDOR. EXCESSO DE PRAZO NÃO ATRIBUÍVEL AO DEVEDOR.

(...)

3. No caso dos autos, como o processamento da recuperação judicial foi deferido em 14.10.2010, o prazo de 180 dias previsto na Lei de Falências já se esgotou. Cumprе frisar, porém, que o escoamento do prazo sem a apresentação do plano de recuperação judicial não se deveu a negligência da suscitante, mas sim à determinação da suspensão do processo de recuperação em vista de dúvida surgida acerca da competência para o julgamento do feito.

4. Diante disso, como não se pode imputar à sociedade recuperanda o descumprimento do prazo de 180 dias, e tendo em conta que o deferimento imediato do pedido de busca e apreensão coloca em risco o funcionamento da sociedade e o futuro plano de recuperação judicial, já que os bens objeto do contrato de compra e venda com reserva de domínio, no caso, são o "coração de uma usina de açúcar e álcool", mostra-se correta a manutenção dos referidos bens na posse da suscitante, até ulterior deliberação.

5. *Aggravо regimental a que se nega provimento.*

(AgRg no CC nº 119.337/MG, Rel. Ministro Raul Araújo, Segunda Seção do STJ, DJe 23.02.2012)

22. Tal entendimento vem se difundindo cada vez por todos os principais Tribunais do País, sendo compartilhado, inclusive, pelo próprio E. Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro:

Aggravо de Instrumento. Recuperação judicial. Prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções em face da empresa recuperanda. Devedor que cumpre as obrigações e não dá causa à demora.

Possibilidade. Precedentes do STJ. Recurso desprovido. (Agravo de Instrumento nº 0043741-37.2013.8.19.0000, Rel. Des. José Carlos Varanda, 10ª Câmara Cível do TJRJ, j. 22.01.2014)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. PRORROGAÇÃO POR MAIS 180 DIAS DO PRAZO DE SUSPENSÃO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. DECISÃO CORRETA, NA FORMA E NO CONTEÚDO, QUE INTEGRALMENTE SE MANTÉM.

1. A Lei de Recuperação judicial é orientada pelo princípio da preservação da atividade produtiva, calcado em uma visão macroeconômica da atividade empresarial, que transcende aos interesses privados dos credores e da própria empresa, tudo com o fim de se evitar a decretação da quebra.

2. Logo, a decisão agravada, que apenas prorrogou o prazo de suspensão por mais 180 dias, não padece de qualquer vício ou ilegalidade, razão pela qual deve ser mantida, por seus próprios fundamentos. RECURSO QUE SE NEGA SEGUIMENTO.

(Agravo de Instrumento nº 0035154-26.2013.8.19.0000, Rel. Des. Maldonado de Carvalho, 1ª Câmara Cível do TJRJ, j. 08.08.2013)

23. O mesmo entendimento já foi acolhido por órgãos dos demais Tribunais de Justiça do país. Fica como exemplo dessa orientação de âmbito nacional o precedente abaixo, colhido do repertório do TJSP, pioneiro no enfrentamento de diversas questões relacionadas ao processo de recuperação judicial:

EXECUÇÃO – Suspensão RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Pretensão de reforma da decisão que não acolheu o pedido para que fosse dado regular prosseguimento à execução, afirmando o juiz singular que a execução se encontra suspensa, nos termos do art. 6º da lei nº 11.101/05, conforme decisão proferida na recuperação judicial da executada. Alegação da exequente de que já houve o decurso do prazo de cento e oitenta dias e que a sua prorrogação não tem amparo legal. Descabimento. Hipótese em que o pedido de afastar a prorrogação da suspensão deve ser formulado nos autos da recuperação judicial. Prazo que excepcionalmente pode ser prorrogado, conforme precedente do STJ. Determinação de suspensão que, enquanto em vigor, impede o prosseguimento da presente execução RECURSO DESPROVIDO.

(Agravo de Instrumento nº 2070640-43.2013.8.26.0000, Rel. Des. Ana de Lourdes Coutinho Silva da Fonseca, 13ª Câmara de Direito Privado do TJSP, j. 24.02.2014)

24. Essa orientação sedimentada da jurisprudência já ganhou reflexos na doutrina. Confira-se o que diz o respeitado Professor Sérgio Campinho:

"A jurisprudência, atenta ao exagero da rigidez da previsão legal, vem estendendo o período suspensivo mesmo depois de expirado o prazo, quando entende que o prosseguimento de ação ou execução singular prejudica a viabilidade do plano de recuperação com probabilidade de aprovação. Assim, o STJ vem suavizando o dispositivo, afastando a improrrogabilidade. A proteção não pode ser excessiva aos credores, nem ao devedor, o que implica na possibilidade de ampliação do prazo suspensivo, mas desde que em situações excepcionais e no escopo de evitar a falência de empresa viável."¹

25. E o entendimento não poderia ser outro. Caso não seja deferido o pedido de prorrogação do período de suspensão, os ativos da empresa estarão sujeitos a execução, o que é incompatível com as providências de reestruturação.

26. Caso se permita que as execuções individuais sejam efetivadas, os credores certamente promoverão uma verdadeira corrida para satisfazer seus créditos concursais, sem que as Recuperandas possam se defender de forma eficiente. Sem pecar pela leviandade, essa hipótese representaria o fracasso completo desta recuperação.

27. De tudo o que se expôs, a conclusão só pode ser uma: a jurisprudência pátria admite a prorrogação do período de suspensão quando a medida se revela necessária para a efetiva recuperação da empresa e quando o esgotamento do prazo de 180 (cento e oitenta) dias não ocorre por fato que possa ser atribuído à empresa em recuperação, como é precisamente o caso dos autos.

28. No caso das Recuperandas, a necessidade da medida revela-se ainda mais premente, porquanto a impossibilidade de seguir adiante com a convocação de

¹ CAMPINHO, Sergio, *Falência e recuperação de empresa: O novo regime de insolvência empresarial*, Rio de Janeiro, Renovar, 2006, p. 144.

Assembleia e a votação de Plano de Recuperação decorre de fatores sobre os quais não possuem nenhum controle.

29. Por todo o exposto, e considerando todos os procedimentos legais necessários – tais como, apenas por exemplo, a elaboração de nova(s) lista(s) de credores, a publicação de novos editais, eventual necessidade de se aguardar o prazo previsto no art. 55 da Lei nº 11.101/2005 *etc.* – vêm as Recuperandas requerer seja determinada a prorrogação do período de suspensão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação da decisão de deferimento deste pedido.

30. Demais disso, e sem prejuízo da observância decisão proferida pela C. 14ª Câmara Cível, requerem seja a Administradora Judicial intimada a reformular as listas de credores, com observância do disposto na Lei Complementar n. 147/2014. Assim, em prol da celeridade, requerem sejam apresentadas (i) a lista consolidada de credores; e (ii) as listas segregadas de credores para cada uma das Recuperandas, de modo que o processo possa retomar rito célere tão logo seja julgado o agravo pela 14ª Câmara Cível.

Nestes termos,

Pedem deferimento.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2014.


FLAVIO GALDINO

OAB/RJ Nº 94.605

EDUARDO TAKEMI KATAOKA

OAB/RJ Nº 106.736


FELIPE GUIMARÃES

OAB/RJ Nº 153.005

FELIPE BRANDÃO

OAB/RJ Nº 163.343

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.
Representante Legal: LUIS VASCO ELIAS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Gilberto Clovis Farias Matos

Em 15/09/2014

Decisão

Trata-se de pedido de prorrogação do período de suspensão pelo prazo de cento e oitenta dias, contados da publicação da decisão de deferimento deste período. Em decisão 19/03/2014 foi determinado o processamento da recuperação judicial das empresas OSX BRASIL S/A e outras.

Alegam as recuperandas que, embora esteja próximo o fim do prazo de suspensão determinado, estão impossibilitadas de colocar seu Plano de Recuperação à votação dos credores, em razão de pender de julgamento recurso interposto pelo Banco Votorantim, que tramita na 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, sendo indispensável a prorrogação do referido prazo.

É o relatório. Decide-se.

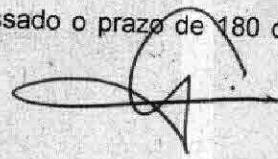
Certo é que o Superior Tribunal de Justiça vem flexibilizando tal prazo, utilizando-se de uma interpretação sistemática entre o art. 6º, parágrafo 4º e o art. 47 da Lei 11.101/2005, e tem se manifestado no sentido da possibilidade de prorrogação, desde que a sociedade comprove que diligentemente obedeceu aos comandos impostos pela legislação e que não está, direta ou indiretamente, contribuindo para a demora na aprovação do plano de recuperação.

Verifica-se, assim, que o processo de recuperação é relativamente complexo e burocrático. Mesmo que a empresa em recuperação cumpra rigorosamente o cronograma demarcado pela legislação, é razoável supor que a aprovação do plano de recuperação ocorrerá somente após o prazo de 180 dias previsto pelo art. 6º, § 3º, da Lei 11.101/05.

Após o deferimento do processamento da recuperação judicial, a empresa em recuperação, o administrador judicial nomeado e o próprio Juízo da recuperação vem providenciando a consecução de diversos atos e procedimentos (arts. 52 e seguintes da Lei 11.101/05), todos dirigidos à apresentação e aprovação do plano de recuperação.

Resta evidente, deste modo, que por vezes a aprovação do plano de recuperação judicial não ocorre por motivos administrativos, inerentes à própria estrutura do Judiciário ou mesmo à dimensão da sociedade em recuperação, não sendo aceitável, portanto, penalizar a empresa em dificuldades.

Portanto, nas hipóteses em que se aproxima ou tenha sido ultrapassado o prazo de 180 dias e



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605
e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

Processo : 0392571-55.2013.8.19.0001

Fls: 5879

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Atos Ordinatórios

Na forma da Ordem de Serviço nº 001/2013 deste Juízo, intime-se a recuperanda para que, no prazo de cinco dias, efetue o recolhimento referente à expedição do mandado de intimação, conforme determinado no despacho de fl. 5866, no valor de R\$ 20,37 - conta 1107-2.

Rio de Janeiro, 16/09/2014.



Alessandra Santos Neto - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/29150

Galdino · Coelho · Mendes · Carneiro

5880

/ Advogados

Flavio Galdino
Sergio Coelho
João Mendes de Oliveira Castro
Bernardo Carneiro
Rodrigo Candido de Oliveira
Leandro Felga Cariello
Eduardo Takemi Kataoka
Cristina Biancastelli
/
Gustavo Salgueiro
Rafael Pimenta
Isabel Picot França
Marcelo Atherino

Marta Alves
Filipe Guimarães
Fabrizio Pires Pereira
Eduardo Bacal
Gabriel Rocha Barreto
Miguel Mana
Felipe Brandão
Danilo Palinkas Anzelotti
Roberto Tebar Neto
Vanessa Fernandes Rodrigues
Elias Jorge Haber Feijó
Milene Pimentel Moreno
Julianne Zanconato

Rodrigo Garcia
Lia Stephanie Saldanha Pompili
Wallace de Almeida Corbo
Carlos Brantes
Gabriela Gonçalves Martins de Freitas
Karina Lochetti
Isabela Rampini Esteves
Renato Alves
Gabriel Jacarandá
Pedro Mota
Alexandre G. M. Faro

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRERJ Eletrônica nº 90519541992-40

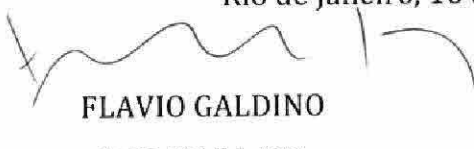
Processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001

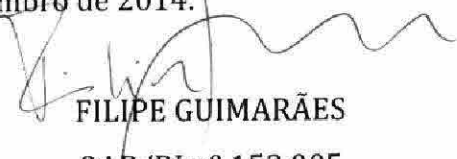
OSX BRASIL S.A., em recuperação judicial e Outras, todas já qualificadas nos autos de sua Recuperação Judicial em epígrafe, vêm a V.Exa. informar que promoveram o regular recolhimento das custas para expedição do mandado de intimação pessoal do Ilmo. Sr. Delegado da Receita Federal no Rio de Janeiro através da GRERJ Eletrônica supramencionada, conforme decisão proferida em 15.09.2014.

Nestes termos,

Pedem deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2014.


FLAVIO GALDINO
OAB/RJ 94.605


FILIPE GUIMARÃES
OAB/RJ nº 153.005



5881

Extrato de GRERJ ELETRONICA

GRERJ: 9051954199240

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

CPF/CNPJ: 09112685000132

Autenticação: 00001332767

Pagamento: 16/09/2014

Nome de quem faz o recolhimento: OSX BRASIL SA E OUTROS

Uso: GRERJ conferida correta

Data de utilização da GRERJ:

Informação complementar: REQUERENTE: OSX BRASIL S/A E OUTROS

Receita/Conta	Descrição	Valor
1107-2	Atos dos Oficiais de Justiça Avaliadores	R\$20,37
2001-6	CAARJ / IAB	R\$2,03
6898-0000215-1	OUTROS FUNDOS	R\$1,01
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	R\$1,01
Total:		R\$24,42

Rio de Janeiro, 17-setembro-2014

ALESSANDRA SANTOS NETO
010000029150

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.

**Ministério da Fazenda****Receita Federal**

Ofício nº 2768/2014/SRRF07/DRF RJ I/DICAT/EQCAD

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Clóvis Farias Matos
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Avenida Erasmo Braga, 115 – Lan Central 713
20020-903 – Rio de Janeiro - RJ

Assunto: **Resposta ao Ofício nº 1560/2014/OF de 22/08/2014**
(Recebido nesta EQCAD às 20h12 do dia 11/09/2014)

Referência: **Processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001**

Senhor Juiz,

Informamos que, conforme determinado por V.Exa. no Ofício supracitado, o Sr. VLADIMIR KUNDERT RANEVSKY, inscrito no CPF sob o nº 663.276.287-53, é o novo responsável no CNPJ pelas seguintes empresas:

1. OSX BRASIL S/A, CNPJ nº 09.112.685/0001-32;
2. OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A, CNPJ nº 11.198.242/0001-58 e
3. OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA, CNPJ nº 11.437.203/0001-66.

Respeitosamente,

Rivaldo Araújo
Chefe da Equipe de Cadastro

**Receita Federal**

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:
RIVALDO ARAUJO em 15/09/2014.

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Dúvida? Acesse

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/qrcode.xhtml>

Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o número abaixo ou leia o código de barras a seguir:



Código Hash obtido através do algoritmo SHA-1:

DVDJxgxyquS1tTj+gpk7GYxrwXI=



5884

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª
VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO – RJ.

Processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001

ICEC - INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO LTDA., por seu advogado adiante assinado, nos autos da **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, ajuizada por **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A.**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência **reiterar** o pedido para que as intimações advindas dos atos processuais praticados nestes autos sejam feitas, exclusivamente, sob pena de nulidade, em nome do **Dr. Gisandro Carlos Julio**, OAB/SP nº 265.662.

Termos em que,
pede deferimento.

São José do Rio Preto/SP, 15 de setembro de 2014

Gisandro Carlos Julio
OAB/SP nº 265.662


William Jorge Mattos de Oliveira
OAB/RJ nº 101.796

FRICAP EMP03 201405297051 15/09/14 15:02:25124938 128630574

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605
e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

Processo : 0392571-55.2013.8.19.0001

Fls: 5885

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Atos Ordinatórios

CERTIFICO que deixei de expedir o Mandado de Intimação nº 350/2014/MND, que segue em anexo, tendo em vista a resposta da Receita Federal de fl. 5882 (Ofício nº 2768/2014).

Rio de Janeiro, 19/09/2014.



Alessandra Santos Neto - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/29150

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br

5P86

350/2014/MND

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Nº: **0392571-55.2013.8.19.0001**
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.
Representante Legal: LUIS VASCO ELIAS

Pessoa a ser intimada: Sr. Delegado da Receita Federal no Rio de Janeiro

Endereço: Av. Presidente Antônio Carlos, 375 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-010

Finalidade: Intimação para determinar que, **IMEDIATAMENTE**, seja promovida, nos cadastros da Receita Federal, a retificação do responsável pelas empresas OSX Brasil S.A. (em recuperação judicial), OSX Construção Naval S.A. (em recuperação judicial) e OSX Serviços Operacionais Ltda. (em recuperação judicial), substituindo-se o Sr. JOSÉ OTHON TAVARES DE ALMEIDA pelo Sr. VLADIMIR KUNDERT RANEVSKY, brasileiro, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 28.872.065-9 - SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 663.276.287-53, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 66 - 11º andar, conforme documentos societários devidamente registrados junto aos órgãos competentes, consignando-se que tal providência deve ocorrer independentemente de processo administrativo.

Despacho: J.I. Tendo em vista a impossibilidade de cumprimento das formalidades fiscais acessórias pelas empresas requerentes, indevidamente obstaculizadas pela referida autoridade, inobstante o envio de reiterados ofícios, sem êxito, determina-se a expedição de mandado de intimação pessoal para cumprimento, em 48 horas, sob pena de crime de desobediência.

O M.M. Dr. Gilberto Clovis Farias Matos da 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, **M A N D A** Oficial de Justiça designado que **INTIME** a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 17 de setembro de 2014. Eu, _____ Alessandra Santos Neto - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/29150, o digitei e eu, _____ Julio Pessoa Tavares Ferreira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/28575, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2014.


Gilberto Clovis Farias Matos
Juiz de Direito

Proc. N: 0392571-55.2013.P.19.0001

V I S I A

Resol. da 1ª Turma Vista destes 88182 8881.
CIRADOR DE MASSAS FALIDAS.

Rio, 19 de setembro de 2014

Oct.
Alexandre de F. dos Neta
Téc. de Adv. Judiciária
Mat. 01/29.160

30.11
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RJ
Secretaria de Planejamento e Gestão
239204
239204
239204
239204
239204
239204

M. J. J. J.

Fls. 5762 e ss. -

aguardo a análise do
administrador judicial
(cf. fls. 5859/5869).

Rio, 24.9.14

rio Valle
Av. ...

5888



3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713

CEP: 20020903 Rio de Janeiro - RJ

Uberlândia-MG, 11 de Setembro de 2014.

Ao

Bc 114048203

Excelentíssimo Senhor (a) Doutor (a) Juiz (a) da 3ª Vara Empresarial

Ofício 1271/2014/OF

Processo 0392571-55.2013.8.19.0001

Servimo-nos da presente para atender ao disposto no ofício em epígrafe, informando que os envolvidos especificados abaixo possuem conta corrente, conta poupança ou investimentos junto a esta Instituição.

Envolvidos:

OSX BRASIL S. A – CNPJ: 09.112.685/0001-32

OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA – CNPJ: 11.437.203/0001-66

EUCHÉRIO LERNER RODRIGUES – CPF: 773.156.267-00

CLÁUDIO ANTÔNIO DA SILVA ZUICKER – CPF: 129.559.538-90

ANTÔNIO JORGE GONÇALVES CALDAS – CPF: 820.813.287-04

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU – CNPJ: 02.189.924/0001-03

Sem mais, apresentamos nossos protestos de estima e consideração, permanecendo à disposição deste distinto órgão para eventuais informações complementares.

BANCO TRIÂNGULO S/A



**ILMO. SR. ESCRIVÃO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL - RJ**

GRERJ: 90905241593-09

Proc. n. 0392571-55.2013.8.19.0001

ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A, nos autos da ação de Recuperação Judicial promovida por OSX BRASIL S/A e Outros, vem requerer expedição de certidão cartorária que ateste se a recuperanda até a presente data apresentou novo Plano de Recuperação Judicial na forma do art. 53 caput da Lei 11.101/2005, conforme decisão prolatada pelo douto juízo em 13.08.2014, informando, em caso positivo, a forma de sua apresentação (protocolo no PROGER ou recebimento pela Secretaria) e a data em que ela ocorreu. Requer ainda, seja certificado se a parte autora promoveu o devido recolhimento das custas referentes à publicação da nova lista de credores consolidada apresentada pela Deloitte, apontando se houve a publicação da decisão de fls.5608, a qual informa a juntada da referida lista aos autos.

Outrossim, informa o recolhimento das custas referentes aos atos cartorários, conforme GRERJ indicada acima.

**Termos em que,
P. Deferimento.**

**RIO DE JANEIRO,
18 DE SETEMBRO
DE 2014.**

BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA
OAB/RJ 108.628

CAIO ALBUQUERQUE BORGES DE MIRANDA
OAB/RJ 155.426



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DA CAPITAL CARTÓRIO DA 3ª VARA EMPRESARIAL

5890

Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 9090524159309

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

CPF/CNPJ: 05576617000173

Autenticação: 00099466646

Pagamento: 10/09/2014

Nome de quem faz o recolhimento: ANTONELLI &
ASSOCIADOS ADVOGADOS

Uso: GRERJ conferida correta

Data de utilização da GRERJ:

Informação complementar: REQUERENTE: OSX BRASIL S/A E OUTROS

Receita/Conta	Descrição	Valor
1102-3	Atos dos Escrivães	
2001-6	CAARJ / IAB	R\$12,64
6898-0000215-1	OUTROS FUNDOS	R\$1,26
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	R\$0,63
		R\$0,63
	Total:	R\$15,16

Rio de Janeiro, 30-setembro-2014

ALESSANDRA SANTOS NETO
010000029150

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605
e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0392571-55.2013.8.19.0001**

Fls: 5891

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Atos Ordinatórios


Na forma da Ordem de Serviço n° 001/2013 deste Juízo, intime-se a parte interessada para que, no prazo de cinco dias, retire a Certidão requerida na serventia.

Rio de Janeiro, 06/10/2014.



Alessandra Santos Neto - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/29150

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO

J. I.
Deputado - N.
Rio, 06. 10. 14.


Autos nº 0392571-55.2013.8.19.0001

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.
("Administradora Judicial"), devidamente nomeada para exercer a função de
administradora judicial nos autos da **Recuperação Judicial** de **OSX BRASIL S.A.** e
outras ("Recuperandas"), vem, respeitosamente, por seus advogados, à presença de Vossa
Excelência, expor e requerer o quanto segue.

1. Em razão do deferimento do pedido de recuperação judicial formulado pelas Recuperandas, diversos ofícios foram expedidos por esse Ilmo. Juízo, a fim de dar ciência do processamento do pedido, bem como solicitar a realização de determinadas medidas aos órgãos competentes.
2. Ocorre que, por um equívoco, no ofício encaminhado ao Diretor Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no Estado do Rio de Janeiro¹, requisitou-se *“a remessa de toda a correspondência dirigida à empresa em recuperação judicial seja feita para o Administrador Judicial da recuperação judicial”*.
3. Em atenção à ordem desse Ilmo. Juízo, o Gerente Operacional de Distribuição circulou ordem interna (doc. anexo) determinando o encaminhamento de todas as correspondências destinadas às Recuperandas ao endereço da Administradora Judicial.
4. Entretanto, a remessa de correspondência ao administrador judicial apenas deve ocorrer na hipótese de falência, consoante disposição do art. 22, inciso III, alínea “d”, da Lei nº 11.101/05.
5. Tendo em vista que as Recuperandas encontram-se no regime de recuperação judicial e na plena gerência e administração de seus negócios, as correspondências a elas destinadas deverão ser encaminhadas diretamente para seus endereços.
6. Diante do exposto, a Administradora Judicial requer seja expedido novo ofício ao Diretor Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no Estado do Rio de Janeiro, esclarecendo que, mesmo diante da existência do presente processo, as correspondências destinadas às Recuperandas deverão ser entregues em seus respectivos endereços.

São Paulo, 06 de outubro de 2014.

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.

Administradora Judicial

Luis Vasco Elias

Leonardo L. Morato
OAB/SP 163.840


Daniel Becker Paes Barreto Pinto
OAB/RJ 185.969

¹ Ofício nº 555/2014/OF, cuja cópia está acostada à fl. 1193 destes autos.

5894

Mem. 1056 /2014-GEDIS/DR/RJ

Rio de Janeiro, 6 de junho de 2014.

Ao Senhor Gerente de Atividades Externas – GERA E 1

Assunto: Ofício 555/2014 – OF Falência da 3ª Vara Empresarial

1. Em atenção ao ofício em epígrafe, informamos que a correspondência das empresas em recuperação judicial OSX Brasil S.A., OSX Construção Naval S.A. e OSX Serviços Operacionais Ltda., todas com sede na Praça Mahatma Gandhi, 14 parte, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20031-100, para o Administrador Judicial Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda, com endereço na Av. Presidente Wilson, 231, 22º, 25º e 26º andares, salas 2201, 2202, 2203, 2204, 2502, 2603 e 2604, CEP 20030-905, Centro, conforme determinação judicial expedida pelo Cartório da 3ª Vara Empresarial desta Capital.

2. Diante do exposto, permanecemos à disposição para os esclarecimentos adicionais julgados necessários.

Atenciosamente,

Jorge Thadeu Almeida Santos
JORGE THADEU ALMEIDA SANTOS
Gerente Operacional de Distribuição

Com cópia anexa: ofício 555/2014/OF.

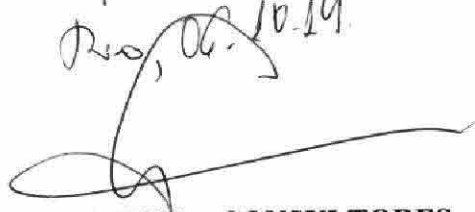


PATROCINADOR OFICIAL

TM Rio 2016

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO

J. I.
Deferido - M.
Rio, 06.10.14.




Autos nº 0392571-55.2013.8.19.0001

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.,
devidamente nomeada para exercer a função de administradora judicial nos autos da
Recuperação Judicial de OSX BRASIL S.A. e outras (“Recuperandas”), vem,
respeitosamente, por seus procuradores, à presença de Vossa Excelência, com
fundamento no art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o
relatório mensal de atividades das Recuperandas.

Termos em que,
Pede deferimento
São Paulo, 06 de outubro de 2.014.

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Luis Vasco Elias

Leonardo L. Morato
OAB/SP 163.840


Daniel Becker Paes Barreto Pinto
OAB/RJ 185.969

Relatório Mensal de Atividades

OSX Brasil, OSX Construção Naval e OSX Serviços Operacionais em Recuperação Judicial

Período de junho de 2014

Este Relatório Mensal de Atividades foi elaborado conforme o disposto na alínea "c" do inciso II do artigo 22 da Lei 11.101 de 9 de fevereiro de 2005. Este Relatório possui comentários entre colchetes (" [] ") e marcados em itálico, demonstrando questões pendentes de informações por parte das Recuperandas.

Todas as informações apresentadas neste Relatório, incluindo os comentários pertinentes à situação econômica e financeira das Recuperandas, foram obtidas a partir de informações contábeis, gerenciais e operacionais disponibilizadas pelas Recuperandas, além de representações da Administração das Empresas.

©2014 Deloitte Touche Tohmatsu Ltda. - Todos os direitos reservados

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2014

MM. Juízo de Direito da 3ª Vara do Rio de Janeiro - RJ

Juiz Titular Dr. Gilberto Clovis Farias Matos

Avenida Erasmo Braga, 115 - Centro
Rio de Janeiro – RJ

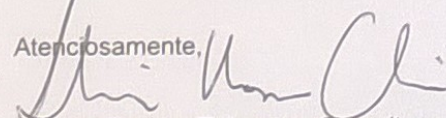
Em consonância com o disposto na alínea "c", inciso II, do artigo 22 da Lei nº 11.101/2005 – Lei de Recuperação de Empresas e Falências (LREF) – a DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA., Administradora Judicial nomeada, submete à apreciação de V. Exa. este Relatório Mensal de Atividades ("RMA"), referente ao período de junho de 2014, das empresas OSX Brasil S.A., OSX Construção Naval S.A. e OSX Serviços Operacionais Ltda., denominadas em conjunto "Recuperandas" ou "Empresas".

Nossas observações apresentadas neste Relatório são baseadas em informações contábeis, financeiras e operacionais disponibilizadas nas demonstrações financeiras publicadas com base em 31 de março de 2014 pelas Recuperandas além de informações divulgadas em comunicados e fatos relevantes até a data desse relatório.

Este RMA reúne e sintetiza informações e dados que foram fornecidos à Administradora Judicial pelas Recuperandas. Tais informações, tanto de caráter quantitativo como qualitativo, não foram objeto de exame independente nem de quaisquer procedimentos de auditoria por parte da Administradora Judicial, procedimentos estes regulados e normatizados pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), Banco Central do Brasil ("BACEN") e Instituto dos Auditores Independentes do Brasil ("IBRACON"), por implicarem em trabalhos específicos não contemplados pela LREF. A Administradora Judicial não garante nem confirma a correção, a precisão ou, ainda, que as informações prestadas pelas Recuperandas estejam completas e apresentem todos os dados relevantes. Dessa forma, não podemos expressar, como de fato não expressamos, uma opinião sobre as demonstrações financeiras das Recuperandas para o período coberto por esse RMA.

Permanecendo à disposição de V.Exa. para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.

Administradora Judicial

Luis Vasco Elias

Sócio

5898

Seção	Pág.
Índice	3
Glossário	4
Introdução	6
Informações sobre o mercado	10
As Recuperandas	12
Eventos subsequentes ao pedido de Recuperação	19
Informações operacionais	26
Informações financeiras	34
Resumo do PRJ	51
Cronograma processual	54
Acompanhamento processual	56

Seção	Pág.
Índice	3
Glossário	4
Introdução	6
Informações sobre o mercado	10
As Recuperandas	12
Eventos subsequentes ao pedido de Recuperação	19
Informações operacionais	26
Informações financeiras	34
Resumo do PRJ	51
Cronograma processual	54
Acompanhamento processual	56

Administradora Judicial	Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.	OGX International	OGX International GMBH Em Recuperação Judicial
AGC	Assembleia Geral de Credores	OGX P&G	OGX Petróleo e Gás S.A. Em Recuperação Judicial
AJ	Administrador Judicial	OSX Brasil	OSX Brasil S.A. Em Recuperação Judicial
Bi	Bilhões	OSX Construção Naval	OSX Construção Naval S.A. Em Recuperação Judicial
Boe	<i>Barrel of Oil Equivalent</i> - Barril de petróleo equivalente	OSX Leasing	Empresa subsidiária da holding OSX International GMBH que têm como objetivo atividades relacionadas ao compartilhamento e afretamento de equipamentos de E&P
BNDES	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	OSX Serviços Operacionais	OSX Serviços Operacionais Ltda. Em Recuperação Judicial
DIP	<i>Debt-In-Possession</i> .-Financiamento efetuado após recuperação que será convertido em capital.	O&M	Operação e Manutenção
DJE	Diário de Justiça Eletrônico	P&G	Petróleo e Gás Natural
E&P	Exploração e produção de petróleo e gás natural	PRJ	Plano de Recuperação Judicial
FPSO	<i>Floating Production Storage and Offloading</i> .-Tipo de plataforma produtora móvel	PROMINP	Programa de Mobilização da Indústria Nacional de Petróleo e Gás Natural, criado em 2003, pelo Ministério de Minas e Energia e coordenado pela Petrobras
Grupo ou Grupo OSX	OSX Brasil S.A. e empresas controladas	PSA	<i>Plan Support Agreement</i> . Acordo firmado entre os Grupos OSX e OSX, através do qual, o Grupo OSX teve os valores pleiteados em função da rescisão dos contratos de afretamento, operações e arrendamento de plataformas
Grupo EBX	EBX Participações Ltda. e empresas controladas	R\$, R\$k, R\$m	Reais, milhares de reais e milhões de reais
Grupo OGX	Óleo e Gás Participações S.A. e empresas controladas	Recuperandas	Empresas do Grupo OSX que estão em Recuperação Judicial
<i>Impairment</i>	Provisão para a não recuperação de um ativo permanente de acordo com a legislação contábil vigente. Tal provisão ocorre quando não há expectativa futura de geração de caixa suficiente para a recuperação dos valores investidos.	RMA	Relatório Mensal de Atividades
IRRF	Imposto de renda retido na fonte	RJ	Recuperação Judicial
K	Milhares	TJRJ	Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro
LREF	Lei N° 11.101 de 9 de fevereiro de 2005, que regula a Recuperação Judicial, a Extrajudicial e a Falência do empresário e da sociedade empresária	TLWP	<i>Tension Leg Wellhead Platform</i> .Plataforma flutuante fixada no local de operação através de cabos tensionados adequada à produção em águas profundas
M	Milhões	UCN Açú	Unidade de Construção Naval do Açú - Estaleiro em construção no Superporto de Açú pertencente à OSX Construção Naval
OGPar	Óleo e Gás Participação S.A. Em Recuperação Judicial (ex- OGX Petróleo e Gás Participações S.A.) - A holding do Grupo OGX	WHP	<i>Well Head Platform</i> . Plataforma fixa de produção adequada à operação em águas rasas
OGX Austria	OGX Austria GMBH Em Recuperação Judicial		

Seção	Pág.
Índice	3
Glossário	4
Introdução	6
Informações sobre o mercado	10
As Recuperandas	12
Eventos subsequentes ao pedido de Recuperação	19
Informações operacionais	26
Informações financeiras	34
Resumo do PRJ	51
Cronograma processual	54
Acompanhamento processual	56

Em 2007, iniciou-se a estruturação do Grupo OSX, atuante em três segmentos na indústria *offshore* de óleo e gás: construção naval, *leasing* e operação.

Em 2007, foi anunciada a descoberta de reservas de petróleo e gás que sugeria a existência de uma nova e significativa província petrolífera no Brasil, o chamado "Pré-Sal". A expectativa que sobre ele se criou fez com que surgisse um novo paradigma de exploração e produção de petróleo e gás em todo o território nacional. Assim, adotaram-se novas políticas públicas para o setor energético como um todo.

Diante desse cenário, foi criado no Rio de Janeiro em junho de 2007 o Grupo OSX, com outra denominação e objeto social. Já em outubro de 2009, começou o processo de estruturação societária que a levou a assumir o papel de holding dos seus três segmentos de negócio na indústria *offshore* de óleo e gás: construção naval, *leasing* e operação.

Na estrutura do Grupo OSX, destacam-se a OSX Brasil, OSX Construção Naval e OSX Serviços Operacionais.

A OSX Brasil é uma empresa não operacional (holding), que possui participação societária em outras sociedades de seu grupo econômico que, em conjunto, permitem a exploração de diversas atividades no setor de petróleo e gás natural, quais sejam: (i) construção naval com foco na fabricação, montagem, integração e comissionamento de unidades de exploração e produção; (ii) prestação de serviços para operação e manutenção dos equipamentos navais anteriormente mencionados; bem como (iii) *leasing* de unidades de exploração e produção direcionadas ao setor.

A OSX Serviços Operacionais é uma sociedade empresária por quotas de responsabilidade limitada, cujas principais atividades compreendem a prestação de serviços de operação e manutenção de unidades marítimas ligadas às atividades de exploração e produção de petróleo e gás, serviços de engenharia e serviços de consultoria no setor de equipamentos marítimos.

A OSX Construção Naval é uma sociedade por ações de capital fechado, cujas atividades principais compreendem a construção, reparo, montagem, integração e venda de unidades marítimas de exploração e produção de petróleo e gás natural, estruturas e equipamentos correlatos, incluindo atividades portuárias e de infraestrutura no terminal portuário, tais como cais, docas, pontes, piers (tanto amarração quanto ancoragem), área de suporte, instalações para armazenamento, edifícios e estrutura de circulação definida como estrutura portuária, incluindo também operação e uso de infraestrutura de proteção e navegação de acesso para o terminal portuário, canais de navegação, áreas de manobra, etc.

Em suma, sob o controle da OSX Brasil, a OSX Construção Naval e a OSX Serviços Operacionais são responsáveis pelo fornecimento integrado de bens e serviços para a indústria petrolífera.

Para entender toda a estrutura do Grupo é importante destacar que a OSX Brasil também é controladora indireta das sociedades OSX Leasing, cujo objeto é deter a propriedade industrial e intelectual sobre a tecnologia das unidades de exploração e produção direcionadas ao setor petrolífero, bem como contratar o *leasing* das referidas unidades, de forma a completar a rede de serviços e tecnologia.

5902

Ainda que estivesse previsto atender à demanda de várias empresas, o plano de negócios das Recuperandas foi desenvolvido para atender principalmente o Grupo OGX.

O Plano de negócios das Recuperandas foi desenvolvido para atender principalmente às demandas do Grupo OGX, ainda que estivesse previsto atender também à demanda de outras empresas nacionais e internacionais, e implementar a UCN.

Em 26 de fevereiro de 2010, a OSX Brasil celebrou com a OGX P&G e OGPar, um Acordo de Cooperação Estratégica, tendo por objetivo estabelecer os termos e condições para o fornecimento e operação de unidades de exploração e produção que o Grupo OGX venha a requerer de acordo com suas necessidades.

O Acordo, em linhas gerais, determinou um direito de prioridade recíproco, estabeleceu as bases contratuais e financeiras para os futuros contratos de construção a serem contratados sob esta prioridade, informou as condições contratuais e financeiras para os futuros contratos de afretamento e estabeleceu os parâmetros contratuais e financeiros para futuras prestações de serviços pelas Recuperandas relacionadas às unidades de exploração e produção a serem requeridas pelo Grupo OGX.

Com base no referido acordo e considerando o plano de negócios da cliente OGX, o planejamento inicialmente estabelecido previa a construção de 48 unidades que seriam utilizadas pelo Grupo OGX na sua campanha exploratória. Tais unidades deveriam ser produzidas no decorrer de 10 anos, tendo um valor estimado de mercado de aproximadamente US\$30bi.

Para tanto, as Recuperandas firmaram diversos acordos com grandes empresas do setor de construção naval e obtiveram financiamentos junto a instituições financeiras.

Em março de 2010 foi realizada a oferta pública de ações da OSX Brasil, com a captação de aproximadamente R\$2,5bi, aplicados no desenvolvimento dos negócios do Grupo. Na época, tratava-se da sétima maior emissão primária de ações da BM&F Bovespa.

Em julho de 2011 a OSX Construção Naval iniciou a construção da UCN Açú no Complexo Industrial do Superporto do Açú, situado no Distrito Industrial de São João da Barra – RJ, com parceria tecnológica da sócia minoritária Hyundai Heavy Industries Co. Ltda, tendo injetado R\$1,850bi de recursos próprios no empreendimento.

Muito embora a relação com o Grupo OGX parecesse bastante promissora, conforme diversas comunicações veiculadas ao mercado, o potencial exploratório de petróleo e gás natural projetado pelo Grupo OGX não se confirmou, o que, aliado à dificuldade da extração do petróleo em algumas regiões, seja pela inviabilidade tecnológica ou pelos altos custos envolvidos, culminaram em resultados de extração abaixo dos níveis esperados.

Em maio de 2013, o Grupo OGX não só cancelou a encomenda de algumas das unidades exploratórias já contratadas como também solicitou a renegociação de outras. Assim, o plano de negócios das Recuperandas, que foi pautado em grande parte nas receitas que seriam provenientes do Grupo OGX, foi diretamente afetado.

As Recuperandas também foram obrigadas a encerrar contratos com outros clientes, retirando de suas carteiras encomendas em torno de US\$750m.

Em razão do conjunto de tais fatores, e conforme levado ao conhecimento público por meio de fato relevante datado de 17 de maio de 2013, a OSX Brasil viu-se obrigada a rever seu plano de negócios para priorizar determinados projetos relacionados às Sociedades OSX Leasing e reprogramar a construção da UCN Açú.

Mesmo com projeto de reorganização interna, o Grupo tornou-se incapaz de honrar seus compromissos financeiros, o que levou 3 de suas empresas a entrarem com pedido de RJ

O contínuo definhamento do fluxo de caixa tornou impossível que as Recuperandas pudessem continuar honrando todas as suas obrigações nas condições originalmente contratadas, o que motivou a renegociação de diversos contratos firmados com fornecedores e instituições financeiras que lhe concederam linhas de crédito.

As Recuperandas também iniciaram projeto de reorganização interna com a implantação de práticas de gestão mais adequadas para recuperar a sua saúde financeira bem como garantir o aumento da eficiência no desempenho de suas atividades. Contrataram, inclusive, a consultoria Angra Partners para assumir a gestão da empresa e conduzir o processo de reestruturação e a deliberação de auditoria nas gestões anteriores.

Em novembro de 2013, o Grupo tornou-se incapaz de honrar seus compromissos assumidos perante fornecedores e instituições financeiras, fato este que em 12 de novembro de 2013, levou três de suas empresas a entrarem com pedido de RJ perante o TJRJ: OSX Brasil, OSX Construção Naval e OSX Serviços Operacionais, sendo distribuído por dependência ao pedido de RJ das empresas do Grupo OGX em trâmite perante a 4ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro. Todas as recuperações foram deferidas, bem como seu processamento por dependência à recuperação do Grupo OGX.

Em 25 de novembro, a Deloitte foi nomeada Administradora Judicial pelo MM. Juízo da 4ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, tendo firmado o compromisso para exercício da função em 12 de dezembro.

Em 28 de novembro, a credora Acciona Infraestructuras S.A. interpôs agravo de instrumento contra a decisão que deferiu o trâmite do processo por dependência ao processo das empresas do Grupo OGX, o qual restou julgado procedente.

No dia 24 de dezembro de 2013, os Grupos OSX e OGX celebraram o PSA, através do qual, sob determinadas condições, o Grupo OSX teve os valores pleiteados em função da rescisão dos contratos de afretamento e de operações dos FPSOs OSX 1 e OSX 2 e da rescisão do arrendamento da plataforma WHP-2, reconhecidos e acordados com o Grupo OGX, sendo-lhe garantido tratamento igual aos demais créditos quirografários detidos contra o Grupo OGX, no âmbito de seu Plano de RJ.

O PSA fixou tais valores em US\$1,5bi, sendo:

- US\$414m em função da rescisão do contrato de afretamento e de operações do FPSO OSX 1;
- US\$557,3m em função da rescisão do contrato de afretamento e de operações do FPSO OSX 2 e
- US\$528,6m em função da rescisão do arrendamento da plataforma WHP-2.

Os valores foram calculados de acordo com os respectivos contratos e refletem, no caso dos FPSOs, o valor da dívida de tais ativos, acrescido de perdas, custos e despesas incorridos pela OSX e, no caso da WHP 2, custos, despesas e penalidades pagas ou incorridas pela OSX.

Esses créditos reconhecidos terão o mesmo tratamento dos demais credores quirografários do Grupo OGX e, portanto, serão convertidos em ações de emissão da OGPar. Caso a operação seja implementada conforme atualmente contemplada, a OSX passará a deter, através de suas controladas, aproximadamente 7% do capital social da OGX Reestruturada.

Ante a procedência do agravo de instrumento interposto pela Acciona Infraestructuras S.A., em 17 de março foi determinada a livre distribuição dos autos da Recuperação Judicial. Os autos foram distribuídos para a 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, que em 19 de março ratificou todos os atos praticados pelo MM. Juízo da 4ª Vara.

5904

Foi determinada a apresentação de um único Plano de Recuperação Judicial pelas Recuperandas, bem como a consolidação do Quadro Geral de Credores pela Administradora Judicial.

Em 4 de abril de 2014 foi distribuído agravo de instrumento interposto pela Acciona Infraestructuras S.A. contra a decisão que ratificou os atos do juiz da 4ª Vara Empresarial no que tange à nomeação da Deloitte como Administradora Judicial e fixou seus honorários. O recurso não foi conhecido ante a intempestividade do cumprimento ao artigo 526 do Código de Processo Civil.

Em 7 de abril de 2014, foi publicado o edital com a relação de credores enviada pelas Recuperandas.

Em 16 de abril de 2014 foi interposto novo agravo de instrumento contra a decisão que ratificou os atos do juiz da 4ª Vara Empresarial, dessa vez pela credora G Comex, o qual ainda não foi julgado.

A credora Techint Engenharia e Construção S.A. peticionou requerendo a destituição dos administradores da OSX Brasil S.A.; o exercício do saldo da opção, no valor de US\$ 330 milhões; e a conclusão, pelo Sr. Eike Batista, da parcela da opção exercida no valor de US\$ 50 milhões. Em sua manifestação, as Recuperandas requereram a condenação da Techint por litigância de má-fé. Ambos os pedidos foram indeferidos sendo que contra tais decisões foram interpostos agravos de instrumento.

As Recuperandas apresentaram os Planos de Recuperação Judicial em 16 de maio de 2014. Nesta mesma data foi proferido despacho determinando (i) publicação de editais informando a apresentação dos Planos de Recuperação Judicial apresentados pelas Recuperandas; e (ii) vista ao Administrador Judicial e ao Ministério Público. Também foram apresentados, pelas Recuperandas, laudos econômico-financeiros e laudos de avaliação de ativos, para serem anexados aos Planos de Recuperação Judicial apresentados.

Foi apresentada petição pela Administradora Judicial manifestando-se quanto aos planos de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas, verificando que foram apresentados dentro do prazo legal, bem como que atendem às exigências previstas na Lei. Nesta mesma petição a Administradora Judicial ressalta a ausência de alguns documentos mencionados nos Planos de Recuperação, os quais, dias depois, foram apresentados pelas Recuperandas.

Em 4 de junho de 2014 foi apresentada, pela Administradora Judicial, minuta do edital com a sua relação de credores o qual foi publicado, no Diário Oficial de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em 13 de junho de 2014.

Foi apresentada pelas Recuperandas, em 15 de julho de 2014, petição informando que o Poder Judiciário da Holanda deferiu o pedido formulado pela OS WHP 1&2 Leasing S.A., para que lhe fosse permitido ingressar no regime de "suspensão de pagamentos" previsto no ordenamento jurídico holandês. Nesta mesma data, foi proferido, pelo juiz da 3ª Vara Empresarial, despacho cientificando os interessados sobre referida petição.

Nas semanas subsequentes à apresentação dos Planos de Recuperação Judicial, foram apresentadas inúmeras objeções aos Planos por diversos credores. Cabe destacar a objeção apresentada pela Caixa Econômica Federal, pugnando: (i) para que seja apresentado um único plano de recuperação judicial para todas as sociedades; (ii) pela inclusão das sociedades estrangeiras mencionadas nos planos de recuperação judicial; e (iii) pelo maior detalhamento das propostas dos planos.

O Ministério Público proferiu parecer em 16 de julho de 2014 requerendo a convocação de assembleia geral de credores para deliberação dos planos de recuperação judicial. Dias depois, em 30 de julho de 2014, referido edital foi publicado no DEJ/RJ, convocando os interessados para a Assembleia Geral de Credores a ser realizada em primeira convocação no dia 14 de agosto de 2014 e em segunda convocação no dia 28 de agosto de 2014, no Auditório Principal do Sheraton Rio Hotel & Resort.

Em 8 de agosto de 2014, após manifestação das Recuperandas concordando com a objeção apresentada pela Caixa, foi proferido despacho intimando o AJ para que consolide o QGC, bem como as Recuperandas para apresentarem um único Plano de Recuperação. Neste mesmo despacho foi determinado o cancelamento da Assembleia Geral de Credores.

Foi publicado, em 11 de agosto de 2014, edital cancelando a Assembleia Geral de Credores.

Seção	Pág.
Índice	3
Glossário	4
Introdução	6
Informações sobre o mercado	10
As Recuperandas	12
Eventos subsequentes ao pedido de Recuperação	19
Informações operacionais	26
Informações financeiras	34
Resumo do PRJ	51
Cronograma processual	54
Acompanhamento processual	56

5406

O Segmento de Infraestrutura de Produção e Exploração de P&G no Mercado Nacional

Posicionamento do segmento na cadeia de P&G

- O segmento compreende plataformas, máquinas, equipamentos e serviços (O&M) para suportar as atividades de exploração, perfuração e produção (segmento *upstream* na cadeia de P&G).
- 94% das reservas brasileiras estão *offshore* e 6% *onshore*, sendo a primeira o grande foco do setor.
- Equipamentos compreendem embarcações especializadas e customizadas (navios sonda, navios tanque, etc), plataformas de produção fixas e flutuantes (FPSO, TLWP, WHP, etc)



Reservas, produção e demanda

- Em 2013, o volume de reservas provadas de petróleo atingiu cerca de 16bi boe (Fonte: Petrobras), sendo boa parte localizada em águas profundas.
- Atualmente, o estado do Rio de Janeiro possui 80% das reservas nacionais de petróleo e produz 74% do petróleo extraído. Já o refino está concentrado no estado de São Paulo, com participação de 44,9%.
- Em 2013, o Brasil produziu 735m de boe, apresentando uma queda de 2,5% em relação ao ano anterior. A despeito dessa perda, de acordo com o PROMINP, a expectativa é que a produção dobre até 2020 devido ao compromisso assumido nas últimas rodadas de licitações.
- Esse aumento de produção demandará a construção de aproximadamente: +88 navios petroleiros, +198 barcos de apoio, +38 unidades de produção e +28 sondas de perfuração (Fonte: Transpetro, PNG e Petrobras).
- A expectativa de investimentos em exploração e produção de P&G entre 2013-2017 deverá atingir US\$162bi. (Fonte: IBP e Petrobras).

Principais clientes e política de conteúdo local

- A Petrobras destaca-se como principal operadora, responsável por 90% da produção nacional e grande detentora das áreas de concessão no pré-sal. Outras empresas incluem Statoil, OGX, Shell, Exxon e Chevron.
- Para incentivar o desenvolvimento da indústria local, o governo brasileiro instituiu um percentual mínimo de equipamentos e serviços contratados pela operadora que devem ser fornecidos por empresas nacionais.
- Assim, empresas estrangeiras como Hyundai, Sembcorp, Keppel, Kawasaki, Mitsubishi se associaram a nacionais ou se instalaram no Brasil.

Infraestrutura existente local para construção e aumento da oferta

- Equipamentos têm sido historicamente importados desde o colapso da indústria naval brasileira a partir da década de 80.
- Em 2000, iniciou-se um período de forte expansão da capacidade produtiva da construção naval. Hoje, 11 principais estaleiros brasileiros têm capacidade de processamento de aço de 378k tons/ ano e 14 estaleiros encontram-se em construção/expansão podendo dobrar essa capacidade (Fonte: Sinaval).

Fundamentos pró-demanda

- A descoberta de reservas com grande potencial (pré-sal) e a possibilidade de licitações de concessões de novas áreas dos campos pós-sal, bem como a proteção de mercado promovida pela política de conteúdo nacional têm sido os principais direcionadores para a expansão dos estaleiros no país.
- Preços do barril em alta e a defasagem entre oferta e demanda podem também significar uma boa oportunidade para investir no setor.

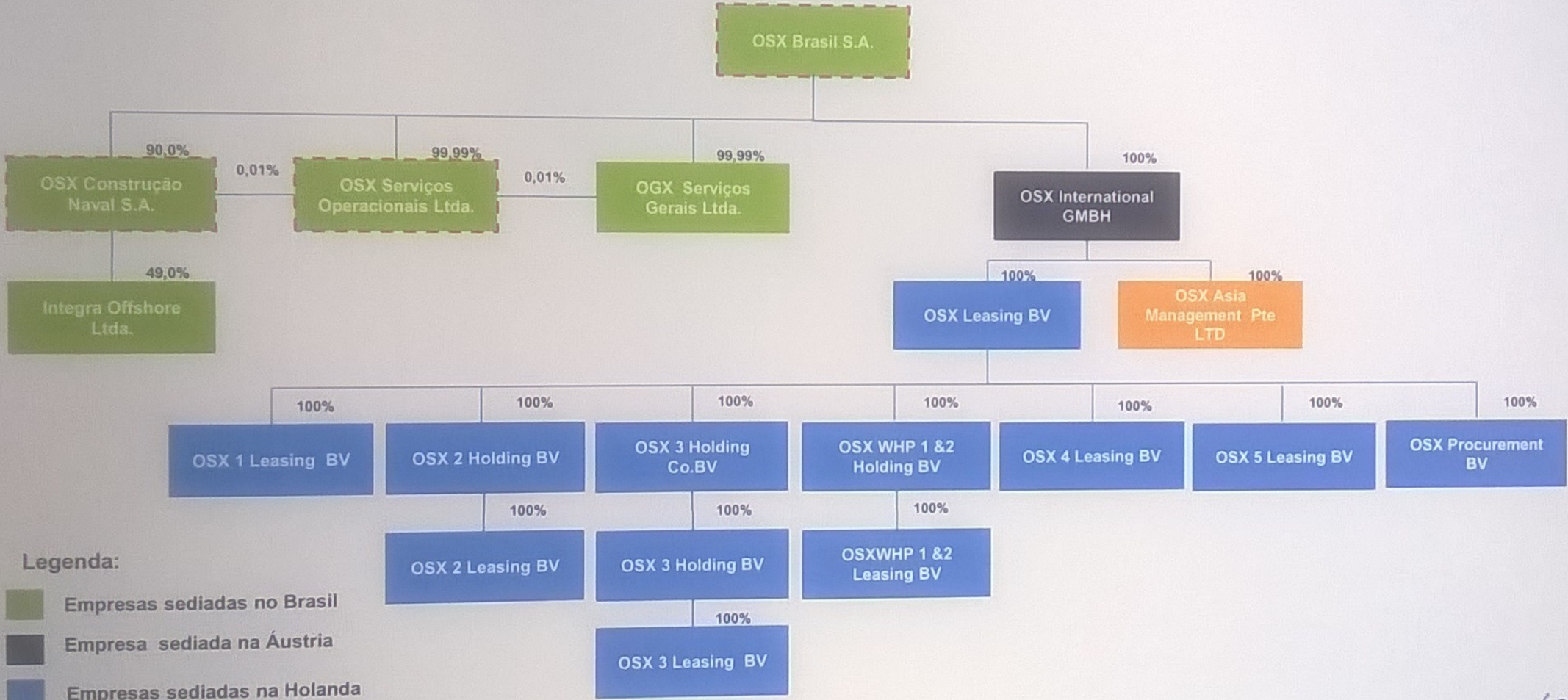
Fatores de riscos

- Dificuldade de parte dos projetos da Grupo OGX e consequente pedido de RJ
- Processo de licitação de equipamentos e serviços na Petrobras/Sete Brasil em função da concentração de blocos bem como as crises enfrentadas pela empresa.
- Equipamentos produzidos no Brasil com potenciais gargalos de atendimento da demanda (gap de know-how/tecnologia e mão de obra especializada)

5907

Seção	Pág.
Índice	3
Glossário	4
Introdução	6
Informações sobre o mercado	10
As Recuperandas	12
Eventos subsequentes ao pedido de Recuperação	19
Informações operacionais	26
Informações financeiras	34
Resumo do PRJ	51
Cronograma processual	54
Acompanhamento processual	56

OSX Brasil S.A. é a holding do grupo e possui ações negociadas no novo mercado da BM&FBOVESPA. Sua estrutura societária em junho de 2014 é apresentada a seguir



- Legenda:**
- Empresas sediadas no Brasil
 - Empresa sediada na Áustria
 - Empresas sediadas na Holanda
 - Empresa sediada em Cingapura
 - Empresas em Recuperação Judicial

5909

As Recuperandas: OSX Brasil, OSX Construção Naval e OSX Serviços Operacionais

OSX Brasil

- OSX Brasil é uma sociedade anônima de capital aberto, constituída em 3 de setembro de 2007 com sede na cidade do Rio de Janeiro.
- Tem como objeto a participação direta ou indireta no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, dedicadas ao setor de equipamentos e serviços para a indústria *offshore* de óleo e gás natural, com atuação integrada nos segmentos de construção naval, afretamento de unidades de E&P e serviços de O&M.

OSX Construção Naval

- Constituída em 28 de julho de 2009, tem como objeto social as atividades de construção, reparo, montagem, integração e venda de unidades marítimas de exploração e produção de petróleo e gás natural, estruturas e equipamentos correlatos, para fornecimento ao mercado de petróleo e gás natural do Brasil, sendo a responsável pela UCN Açú.
- A OSX Construção Naval também detém participação na Integra Offshore que, por sua vez, possui um contrato de construção de duas unidades FPSO.

OSX Serviços Operacionais

- Constituída em 25 de novembro de 2009, tem como objeto social a prestação de serviços de operação e manutenção de unidades marítimas ligadas às atividades de exploração e produção de petróleo e gás, mas não limitada a, Plataformas Fixas de Produção e/ou Perfuração, unidades Flutuantes de Perfuração ou de Produção, unidades tipo FPSO e unidades tipo FSO, além da prestação de serviços de engenharia, incluindo consultoria em engenharia básica, engenharia de detalhamento, FEED (*Front End Engineering Detail*) e de serviços de consultoria no setor de equipamentos marítimos para atividades de exploração e produção de petróleo e gás.

OSX Brasil possui quatro controladas diretas e quatorze indiretas

As Recuperandas

Integra Offshore LTDA

- Constituída em 2 de julho de 2012. A OSX Construção Naval detém 49% e a Mendes Junior Trading e Energia S.A. 51%. Tem como objeto social a integração de duas unidades FPSO para a Tupi B.V., subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A., as plataformas P-67 e P-70.

OSX Serviços Gerais

- Constituída em 28 de janeiro de 2011, tem como objeto social a prestação de serviços gerais e corporativos, incluindo o compartilhamento de recursos humanos e de infraestrutura, bem como a prestação de fianças e outras garantias relativas a obrigações assumidas por sua controladora ou outras sociedades sob controle comum.

OSX International GmbH

- Constituída em 22 de outubro de 2009 através da aquisição do capital social da BVSARANTATRIABeteiligungsverwaltung GmbH, uma sociedade existente e constituída de acordo com as leis austríacas, sediada na Áustria, em 19 de novembro de 2009 passou a se denominar OSX GmbH.

OSX Leasing Group B.V.

- Constituída em 20 de novembro de 2009, de acordo com as leis holandesas, sediada na Holanda, tem como objeto social participar em outras sociedades.

OSX Asia Management Pte. Ltd

- Constituída em 5 de abril de 2012 e sediada em Cingapura, tem como objeto social a prestação de serviços gerais e corporativos, incluindo o compartilhamento de recursos humanos e de infraestrutura.

OSX 1 Leasing B.V.

- Constituída em 23 de dezembro de 2009, de acordo com as leis holandesas, sediada na Holanda, a OSX 1 é proprietária de uma unidade FPSO de óleo e gás, o FPSO OSX-1.

OSX 2 Holding B.V.

- Constituída em 29 de setembro de 2011 de acordo com as leis holandesas, sediada na Holanda, tem como objeto social a prestação de serviços gerais e corporativos, incluindo o compartilhamento de recursos humanos e de infraestrutura, bem como a prestação de fianças e outras garantias relativas a obrigações assumidas por sua controlada ou outras sociedades sobre controle comum.

OSX 2 Leasing B.V.

- Constituída em 6 de janeiro de 2011 de acordo com as leis holandesas, sediada na Holanda, é proprietária de uma unidade FPSO de óleo e gás, o FPSO OSX-2.

OSX 3 Holding Co. B.V.

- Constituída em 7 de fevereiro de 2013 de acordo com as leis holandesas, sediada na Holanda, tem como objeto social a prestação de serviços gerais e corporativos, incluindo o compartilhamento de recursos humanos e de infraestrutura, bem como prestar fianças e outras garantias relativas a obrigações assumidas por sua controlada ou outras sociedades sobre controle comum.

OSX 3 Holding B.V.

- Constituída em 2 de fevereiro de 2012 de acordo com as leis holandesas, sediada na Holanda, tem como objeto social a prestação de serviços gerais e corporativos, incluindo o compartilhamento de recursos humanos e de infraestrutura, bem como prestar fianças e outras garantias relativas a obrigações assumidas por sua controlada ou outras sociedades sobre controle comum.

OSX 3 Leasing B.V.

- Constituída em 17 de junho de 2011, de acordo com as leis holandesas, sediada na Holanda, é proprietária de uma unidade FPSO de óleo e gás, o FPSO OSX-3.

SPT

OSX Brasil possui quatro controladas diretas e quatorze indiretas

OSX WHP 1 &2 Holding B.V.

- Constituída em 02 de fevereiro de 2012 de acordo com as leis holandesas, sediada na Holanda, tem como objeto social a prestação de serviços gerais e corporativos, incluindo o compartilhamento de recursos humanos e de infraestrutura, bem como a prestação de fianças e outras garantias relativas a obrigações assumidas por sua controlada ou outras sociedades sobre controle comum.

OSX WHP 1 &2 Leasing B.V.

- Constituída em 16 de junho de 2011, de acordo com as leis holandesas, sediada na Holanda, tem como objeto social ser proprietária de duas unidades fixas de perfuração e produção de óleo e gás.

OSX 4 Leasing B.V.

- Constituída em 02 de fevereiro de 2012 de acordo com as leis holandesas, sediada na Holanda, tem como objeto social ser proprietária de um FPSO de óleo e gás.

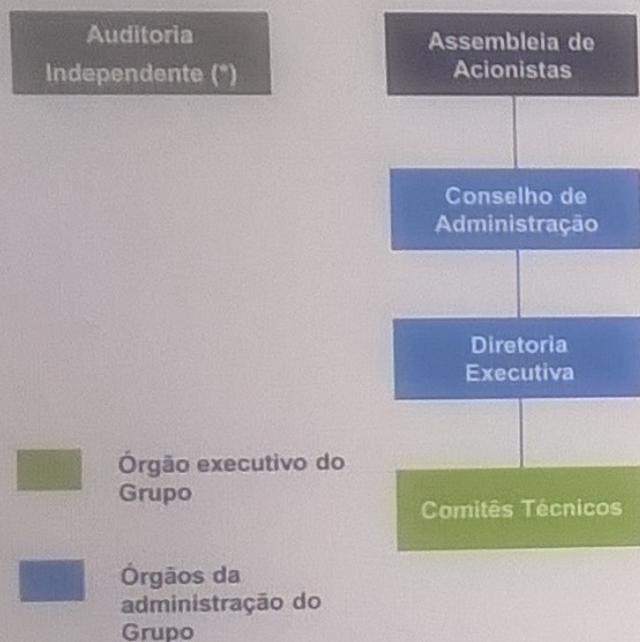
OSX 5 Leasing B.V.

- Constituída em 02 de fevereiro de 2012 de acordo com as leis holandesas, sediada na Holanda, tem como objeto social ser proprietária de um FPSO de óleo e gás.

OSX Procurement B.V.

- Constituída em 29 de outubro de 2012 de acordo com as leis holandesas, sediada na Holanda, que tem como objeto social de obter, adquirir, vender, alugar, arrendar material e equipamentos relacionados a indústria de Óleo & Gás.

A OSX Brasil possui Conselho de Administração composto por conselheiros independentes. Eike Batista é o atual presidente do Conselho de Administração



Fonte: Recuperanda

Nota (*): As informações financeiras do Grupo são auditadas pela Ernst & Young

Evolução de funcionárias por Recuperanda

	dez/12	dez/13	jan/14	fev/14	mar/14	abr/14	mai/14	jun/14
OSX Brasil	130	74	71	70	73	71	68	67
OSX Construção Naval	644	145	137	136	143	132	126	126
OSX Serviços Oper.	293	297	292	288	278	275	256	249
	<u>1.067</u>	<u>516</u>	<u>500</u>	<u>494</u>	<u>494</u>	<u>478</u>	<u>450</u>	<u>442</u>

Fonte: Recuperanda

Conselho de Administração

- O Conselho de Administração da OSX Brasil é composto por seis membros, sendo três membros independentes, conforme Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

Conselho de Administração	Cargo
Eike Fuhrken Batista	Presidente do Conselho
Euchério Lerner Rodrigues	Vice Presidente do Conselho
Julio Alfredo Klein Junior	Membro do Conselho
Francisco Borges de Souza Dantas	Membro Independente do Conselho
Luiz Guilherme Tinoco Aboim Costa	Membro Independente do Conselho
Aginaldo Santos Pereira	Membro Independente do Conselho

Fonte: Recuperanda

Diretoria Executiva

Diretores Executivos	Cargo
Vladimir Kundert Ranevsky	CEO - Chief Executive Officer (Diretor-Presidente)
Cláudio Antonio da Silva Zuicker	Diretor Financeiro e Relações com Investidores

Fonte: Recuperanda

Remuneração dos administradores

- Os administradores compreendem os membros do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria, assim como os Diretores. No dia 21 de maio de 2014, foi aprovada a remuneração dos administradores do Grupo, em até R\$10,4m para o exercício de 2014 (R\$9m em 2013) em Assembleia Geral Ordinária.

Evolução do número de colaboradores

- As Recuperandas do Grupo OSX chegaram a possuir 1.067 colaboradores em dezembro de 2012, já em Junho de 2014, possuíam 442.
 - A OSX Construção Naval apresentou a maior redução no número de funcionários, principalmente devido ao cancelamento de projetos.

Entre 2009 e 2013 o Grupo OSX captou R\$3,7bi em ações e acumulou R\$5,0bi em dívidas (dez/13), investindo R\$5,7bi em equipamentos de exploração e produção

- No final de 2009, a OSX (holding) constituiu as subsidiárias que seriam responsáveis pelas atividades de construção naval, serviços e leasing (incluindo OSX GmbH, veículo no exterior destinado a centralizar atividades internacionais).
- Entre 2009 e 2013, os investimentos realizados em imobilizado e intangíveis do Grupo atingiram R\$5,7bi, distribuídos ao longo dos anos da seguinte forma:

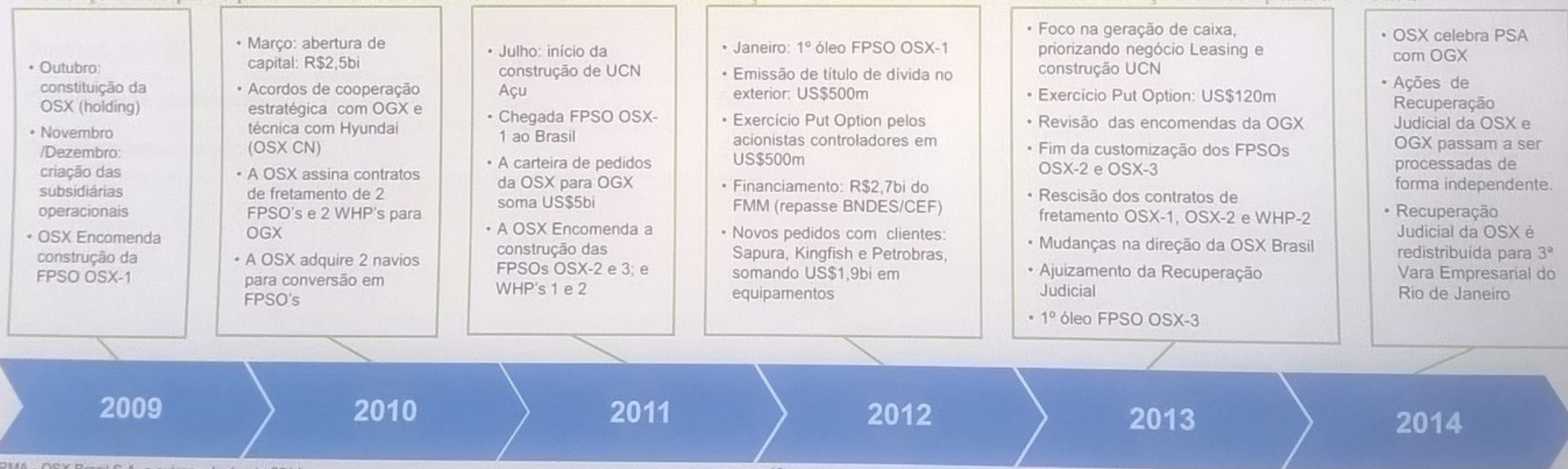
Histórico de investimentos (Grupo OSX consolidado)

R\$m	2009	2010	2011	2012	2013	Total
	642	322	1.786	3.859	(861)	5.748

Fonte: Recuperanda

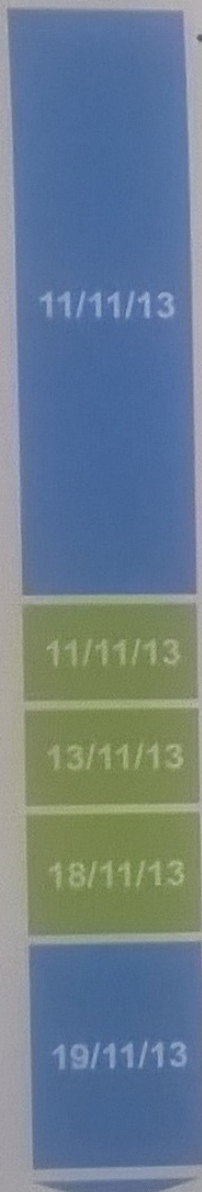
- O Grupo encomendou ativos de exploração para suas atividades (sendo que alguns tiveram que ser abandonados com o cancelamento de pedidos da OGX), detendo hoje três FPSO's e dois navios que seriam transformados em FPSO's e acabaram vendidos. A OSX investiu ainda em uma plataforma WHP (em formação) e na construção do estaleiro UCN no porto de Açú ainda em andamento, detendo ao todo R\$4,5bi em imobilizado (Dezembro de 2013).

Evolução dos principais acontecimentos desde o início até a nomeação da Deloitte como AJ e redistribuição do RJ para a 3ª Vara



Seção	Pág.
Índice	3
Glossário	4
Introdução	6
Informações sobre o mercado	10
As Recuperandas	12
Eventos subsequentes ao pedido de Recuperação	19
Informações operacionais	26
Informações financeiras	34
Resumo do PRJ	51
Cronograma processual	54
Acompanhamento processual	56

Fatos relevantes e comunicados publicados pelo Grupo OSX, após 11 de novembro de 2013, quando as Recuperandas entraram com o Pedido de RJ



- A OSX Brasil ajuizou, na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, pedido de RJ, em conjunto com suas subsidiárias OSX Construção Naval e OSX Serviços Operacionais, nos termos da Lei no. 11.101/05, mediante deliberação de seu Conselho de Administração em reunião realizada no dia 08 de novembro de 2013.
- Adicionalmente, o Grupo informou que rescindiu os contratos com a cliente OGX P&G, relativos ao afretamento e operação da unidade FPSO OSX-2 e ao arrendamento da plataforma WHP-2, devido, dentre outros motivos, ao ajuizamento do pedido de RJ da OGX P&G e da OGPar e a não confirmação da OGX em prosseguir com o projeto da plataforma WHP-2.
- Como consequência das rescisões mencionadas acima, a OSX Brasil informou que buscaria exercer seus direitos legais na obtenção das verbas rescisórias previstas nos respectivos contratos e na legislação aplicável.
- A OSX Brasil prestou esclarecimentos em relação ao pedido de RJ ajuizado.
- O Grupo OSX alterou a data de divulgação das informações financeiras do terceiro trimestre de 2013
- O Grupo OSX comunicou alteração de endereço Praia do Flamengo, nº 66, 11º andar, Flamengo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22210-903.
- O Grupo comunicou que foi informado pelo Banco Votorantim que este banco honrou a carta de fiança encaminhada pelo BNDES relacionada à execução da garantia bancária para o empréstimo-ponte contratado pela subsidiária OSX Construção Naval. O empréstimo-ponte foi contratado em dezembro de 2011 para o financiamento da construção da UCN Açú no valor de R\$427,8m.



- A OSX Brasil informou que em reunião realizada, o Conselho de Administração elegeu o Sr. Euchério Lerner Rodrigues para o cargo de Diretor-Presidente e o Sr. Claudio Antônio da Silva Zuicker para o cargo de Diretor Financeiro e de Relação com Investidores, ambos em substituição, respectivamente, aos Srs. Ivo Dworschak Filho e Luiz Guilherme Esteves Marques, que não mais ocupam cargos na diretoria estatutária da OSX Brasil.
- O Grupo informou que suas subsidiárias OSX 1 Leasing B.V. e OSX Serviços Operacionais celebraram acordo com a OGPar e OGX P&G, visando a realização de testes com uso do FPSO OSX-1 no Campo de Tubarão Azul para eventual retomada de produção.
- O Grupo comunicou que a Integra Offshore Ltda., sociedade na qual a OSX Construção Naval detém 49% e a Mendes Junior Trading e Engenharia S/A possui 51%, foi constituída em 2012 e tem como objeto social a integração de duas unidades FPSOs para a Tupi B.V., subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. as plataformas P-67 e P-70.
- A OSX Brasil obteve o deferimento do processamento de sua RJ, e da OSX Construção Naval e OSX Serviços Operacionais, conforme decisão da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.
- No âmbito da RJ, as Recuperandas apresentariam um plano de negócios aos seus credores.
- A OSX Brasil informou que seguia estudando diversas potenciais combinações empresariais de forma a honrar compromissos já assumidos e viabilizar a sua perenidade.

Fatos Relevantes
 Comunicados

9165

Fatos relevantes e comunicados publicados pelo Grupo OSX, após 11 de novembro de 2013, quando as Recuperandas entraram com o Pedido de RJ - cont.

05/12/13

- A OSX Brasil foi informada através de carta que o acionista Goldman Sachs International alienou ações ordinárias no pregão da BM&Fbovespa no dia 22 de novembro passando a deter aproximadamente 4,3% da OSX Brasil.

06/12/13

- O Grupo OSX comunicou que a plataforma FPSO OSX-3 iniciou a produção de petróleo para a cliente OGPar no campo de Tubarão Martelo na Bacia de Campos.

08/12/13

- O Grupo OSX comunicou que em 27.11.2013, a Acciona Infraestructuras S.A. interpôs o Agravo de Instrumento ("Recurso"), objetivando a reforma da decisão proferida pela 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro ("Juízo"), que deferiu a distribuição por dependência da RJ da OSX Brasil, OSX Construção Naval, OSX Serviços Operacionais, ao procedimento de RJ do Grupo OGX.
- A 14ª Câmara Cível do TJRJ determinou a suspensão temporária da decisão, mas autorizou o Juízo a decidir todas as questões necessárias e urgentes à continuidade da RJ até que ocorra o julgamento de mérito do Recurso, justamente para evitar prejuízos econômicos adicionais às Recuperandas e seus respectivos credores.
- Assim, a despeito da suspensão temporária da decisão, a RJ teve seu regular prosseguimento até o julgamento de mérito do Recurso, visto que não era possível precisar naquele momento quando isso ocorreria e mesmo caso ao final a decisão viesse a ser reformada, a redistribuição da RJ para outra Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro não afetaria a validade dos atos processuais até então praticados, notadamente a decisão que deferiu o processamento da RJ.

11/12/13

- O Grupo comunicou que em AGE realizada em 10 de dezembro de 2013, os Srs. Francisco Borges de Souza Dantas, Luiz Guilherme Tinoco Aboim Costa e Agnaldo Santos Pereira foram eleitos para preencher cargos vagos no Conselho de Administração da OSX Brasil, sendo qualificados como Conselheiros Independentes, nos termos do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA.

20/12/13



- O Grupo comunicou que permanecia em negociação com relação ao pagamento da parcela referente aos juros remuneratórios com vencimento nesta data decorrentes dos títulos de dívida (*Senior Secured Bonds*) emitidos pela subsidiária OSX 3 Leasing B.V.

24/12/13

- O Grupo OSX assinou PSA, em 24 de dezembro de 2013 com o Grupo OGX através do qual a OSX teve os valores devidos em função da rescisão dos contratos de afretamento e de operações dos FPSOs OSX-1 e OSX-2 e rescisão do arrendamento da plataforma WHP 2, reconhecidos e acordados com o Grupo OGX, sendo-lhe garantido tratamento igual aos demais créditos quirografários detidos contra o Grupo OGX, no âmbito de seu Plano de RJ.
- O acordo celebrado fixou tais valores em US\$1,5bi. Os créditos teriam o mesmo tratamento dos demais credores quirografários do Grupo OGX.

10/01/14

- O Grupo comunicou sobre a decisão judicial com a nomeação da Deloitte para atuar na qualidade de AJ responsável pela condução do seu processo de RJ.

 Fatos Relevantes
 Comunicados

5997

Fatos relevantes e comunicados publicados pelo Grupo OSX, após 11 de novembro de 2013, quando as Recuperandas entraram com o Pedido de RJ - cont.

22/01/14

- A Acciona ajuizou medida cautelar perante a Justiça Holandesa, requerendo a constituição de gravame sobre as cotas e bens de empresas estrangeiras relacionadas à OSX Leasing. De acordo com o procedimento daquele País, a medida foi inicialmente deferida.
- O Grupo informou ainda que entendia inexistir base jurídica para a manutenção do gravame e buscava a sua revogação através do devido procedimento.

23/01/14

- O Grupo comunicou, novamente, que entendia que inexistia base jurídica para a manutenção do gravame sobre as cotas da OSX Leasing BV e que buscava a sua revogação através do devido procedimento.

03/02/14

- O Grupo realizou acordo com a OGPar visando a realização de testes com uso do FPSO OSX-1 no Campo de Tubarão Azul para eventual retomada de produção.

10/02/14

- O Grupo OSX esclareceu que vinha mantendo negociações com os detentores dos títulos de dívida - Senior Secured Bonds - emitidos por sua subsidiária OSX 3 Leasing B.V. com relação ao contrato de afretamento bare boat relativo à unidade FPSO OSX 3 que estava em operação no campo de Tubarão Martelo desde dezembro de 2013.

17/02/14

- O Grupo OSX informou que como parte do processo de reestruturação de sua dívida, vinha participando de discussões com uma ampla gama de potenciais investidores. Entretanto não houve nenhum contrato ou acordo celebrado entre a OSX Brasil e qualquer potencial investidor com relação ao Financiamento DIP ou qualquer outro mecanismo de financiamento.

19/02/14



- O Grupo informou que entendia não haver prejuízo na condução dos processos de recuperação (Grupo OSX e Grupo OGX) em separado.
- Informou ainda que prosseguia com a elaboração de seu PRJ e a avaliação de potenciais combinações empresariais, inclusive a desmobilização de ativos, notadamente relacionada às unidades FPSOs.

27/02/14

- O Grupo informou que em decisão, proferida em 26 de fevereiro, o Juízo de Direito da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro determinou que o prazo para apresentação dos PRJs das Recuperandas somente começaria a fluir após a nomeação do novo AJ.

28/02/14

- O tribunal da Holanda proferiu decisão favorável ao Grupo com relação à medida cautelar apresentada pela Acciona Infraestructuras S.A., requerendo: (i) a constituição de gravame sobre as cotas e bens da OSX Leasing Group BV nas suas subsidiárias e (ii) a constituição de gravame sobre as subsidiárias da OSX Leasing.
- A decisão de revogar os gravames constituídos foi proferida sob o argumento de que o pedido formulado pela Acciona na medida cautelar ajuizada contra a OSX Leasing foi infundada. Foi também estabelecido que a OSX Construção Naval, e não a OSX Leasing, será responsável por efetuar os pagamentos do valor devido à Acciona nos termos do "Instrumento Particular de Distrato e outras Avenças", celebrado entre a OSX, OSX Construção Naval e Acciona.

 Fatos Relevantes
 Comunicados

5918

Fatos relevantes e comunicados publicados pelo Grupo OSX, após 11 de novembro de 2013, quando as Recuperandas entraram com o Pedido de RJ - cont.

05/03/14

- O Grupo OSX e o Grupo OGX informaram que estenderam a estimativa do período de testes de da plataforma FPSO OSX-1 no Campo de Tubarão Azul para eventual retomada de produção até 07 de março de 2014.

08/03/14



- O Grupo OSX e o Grupo OGX informaram que estenderam a estimativa do período de testes de da plataforma FPSO OSX-1 no Campo de Tubarão Azul para eventual retomada de produção até 14 de março de 2014.

13/03/14

- A subsidiária indireta da OSX Brasil, a OSX 3 Leasing B.V e suas afiliadas chegaram a um acordo chamado Reestruturação Proposta sobre a reestruturação financeira dos *Senior Secured Bonds* 2012/2015, com juros de 9,25%.
- A OSX3 informou que pretende convocar no curto prazo uma assembleia dos detentores dos títulos de dívida com o objetivo de obter a aprovação formal dos termos da Reestruturação Proposta.
- Os termos da Reestruturação Proposta foram:
 - Alterações nos documentos de emissão dos Bonds que incluem, mas não se limitam, a:
 - Aumento na taxa de juros dos Bonds, que passa de 9,25% a.a. para 13% a.a., a ser pago em dinheiro e acumulado a partir de 30 de outubro de 2013;
 - Pagamento para todos os Bondholders de um prêmio único em razão da reestruturação, a ser pago mediante a emissão e entrega de novos Bonds no fechamento da operação;
 - Inclusão de eventos de pré-pagamento obrigatório no caso de venda do OSX1 ou do OSX2, cujos valores excedentes oriundos destas vendas (sujeito ao pagamento integral dos credores do OSX1 e do OSX2 e de determinadas obrigações) serão alocados no pré-pagamento do montante principal dos Bonds;

13/03/14
(cont.)

- Direito dos Bondholders elegerem um diretor independente no âmbito das companhias do Grupo OSX3 com direitos limitados e direito de eleição de um diretor observador na OSX Leasing Group B.V.;
- Inclusão do direito de recompra dos Bonds a valor de face em favor da OGX, caso os *Bonds* não sejam refinanciados em seu vencimento.
- A taxa diária de afretamento, retroativa a 19 de novembro de 2013, passa a ser de US\$250k.
- Alteração das hipóteses de rescisão do Contrato de Afretamento para permitir à OGX P&G a rescisão imediata do Contrato de Afretamento, em circunstâncias específicas.
- A inclusão do direito direto do agente fiduciário dos *Bonds* de rescindir o contrato de afretamento: (a) mediante aviso prévio de 24 meses, caso os títulos não tenham sido totalmente pagos ou recomprados até 20 de março de 2015 e (b) mediante aviso prévio de 45 dias em caso de não-pagamento dos *Bonds* exclusivamente em função do não-pagamento da taxa diária de afretamento pela OGX P&G, conforme Contrato de Afretamento (alterado).
- A entrega pela OGX P&G de uma carta de fiança bancária no valor de US\$25m em favor da OSX3 e do Bond Trustee para assegurar o cumprimento de suas obrigações nos termos do Contrato de Afretamento (que pode ser utilizada no caso de não-pagamento da taxa diária de afretamento pela OGX P&G, conforme Contrato de Afretamento (alterado)).

 Fatos Relevantes
 Comunicados

5919

Fatos relevantes e comunicados publicados pelo Grupo OSX, após 11 de novembro de 2013, quando as Recuperandas entraram com o Pedido de RJ - cont.

13/03/14
(cont.)

- Foi proposto que as alterações ao Contrato de Afretamento sejam documentadas por meio de um aditamento e consolidação ao contrato, o "Contrato de Afretamento Alterado", a ser celebrado após a aprovação dos *Bondholders* na Reestruturação Proposta, ressalvado que as alterações realizadas (exceto as Alterações com Eficácia Imediata, conforme definido abaixo, as "Alterações Posteriores") se tornarão eficazes somente após o cumprimento de determinadas condições precedentes, incluindo, mas não se limitando a entrega da carta de fiança bancária no valor de US\$25m e o desembolso do financiamento DIP no âmbito da RJ da OGX P&G. O Contrato de Afretamento Alterado será rescindido automaticamente em 31 de agosto de 2014, caso estas condições precedentes não forem satisfeitas até então.
- Foi proposto que as seguintes modificações tornem-se eficazes mediante a assinatura do Contrato de Afretamento Alterado: (a) a alteração na taxa diária de afretamento para US\$250k, retroativa a 19 de novembro de 2013, (b) a renúncia pela OSX3 dos eventos de inadimplemento existentes no Contrato de Afretamento e (c) a subordinação dos direitos detidos pela OSX3 frente a OGX P&G (exceto os direitos de pagamento da taxa diária de afretamento alterada) ao Financiamento DIP (em conjunto, as "Alterações com Eficácia Imediata"). No caso de rescisão do Contrato de Afretamento Alterado antes de as Alterações Posteriores tornarem-se eficazes, a nova taxa diária de afretamento será aplicável até a data da rescisão (mas não após tal rescisão, momento em que a taxa diária de afretamento original voltará a ser aplicável), entretanto a subordinação sobreviverá à rescisão do Contrato de Afretamento Alterado.

14/03/14



- O Grupo OSX e o Grupo OGX informaram que estenderam a estimativa do período de testes de da plataforma FPSO OSX-1 no Campo de Tubarão Azul para eventual retomada de produção até 21 de março de 2014.

21/03/14

- O Grupo OSX e o Grupo OGX informaram que estenderam a estimativa do período de testes de da plataforma FPSO OSX-1 no Campo de Tubarão Azul, para eventual retomada de produção até 28 de março de 2014.
- O processo de RJ das Recuperandas do Grupo OSX foi redistribuído para a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.
- Conforme decisão do novo juízo responsável pelo processamento da RJ, foi ratificada a nomeação da Deloitte, para atuar na qualidade de AJ responsável pela condução deste processo. Na mesma decisão, foi determinado o reinício da contagem do prazo de 60 dias para apresentação do PRJ.

28/03/14

- O Grupo OSX e o Grupo OGX informaram que estenderam a estimativa do período de testes de da plataforma FPSO OSX-1 no Campo de Tubarão Azul, para eventual retomada de produção até 4 de abril de 2014.

 Fatos Relevantes
 Comunicados

5920

Fatos relevantes e comunicados publicados pelo Grupo OSX, após 11 de novembro de 2013, quando as Recuperandas entraram com o Pedido de RJ - cont.

28/03/14
(cont.)

- A OSX Brasil respondeu ao OFÍCIO BM&FBOVESPA GAE 0728-14, sobre o teor da notícia veiculada no jornal Valor Econômico, edição de 27/03/2014, sob o título "Em recuperação judicial, OSX para obra de estaleiro". A OSX Brasil esclareceu que conforme divulgado ao mercado em Fato Relevante no dia 17 de maio de 2013 decidiu pelo faseamento da obra de implantação da UCN Açú e conseqüente redução no ritmo de sua construção visando o atendimento das demandas confirmadas à época. A retomada de futuras fases de construção dessa unidade deverá ser compatível com a confirmação de novas encomendas de unidades e correspondente equacionamento econômico-financeiro.
- Conforme informado pela OSX Brasil em Fato Relevante de 08 de novembro de 2013, as obrigações assumidas pela OSX Construção Naval S.A., e pela LLX Açú Operações Portuárias S.A., subsidiária da Prumo Logística S.A. no âmbito do Instrumento de Transação firmado entre as partes, estão sujeitas a determinadas condições suspensivas, dentre elas a obtenção de aprovação da Caixa Econômica Federal, do Fundo da Marinha Mercante e do BNDES.

07/04/14

- O Grupo OSX e o Grupo OGX informaram que estenderam a estimativa do período de testes da plataforma FPSO OSX-1 no Campo de Tubarão Azul para eventual retomada de produção até 11 de abril de 2014.

14/04/14

- O Grupo OSX e o Grupo OGX informaram que estenderam a estimativa do período de testes da plataforma FPSO OSX-1 no Campo de Tubarão Azul para eventual retomada de produção até 19 de maio de 2014.

16/05/14

- A OSX Brasil respondeu ao Ofício GAE 1922-14, sobre o teor da notícia veiculada pelo Jornal O Estado de São Paulo, em 15/05/2014, sob o título "Acciona obtém na Justiça arresto de bens e ações da OSX Brasil".
- A Acciona Infraestructuras SA ajuizou novamente medida cautelar perante a Justiça Holandesa, requerendo a constituição de gravame sobre as cotas e bens de empresas estrangeiras relacionadas à OSX Leasing.
- O Grupo OSX irá pedir a impugnação desta decisão por meio dos procedimentos legais. A OSX Brasil esclarece ainda que não há qualquer decisão do juízo da RJ a respeito de formação de nova classe de credores.

19/05/14



- O Grupo OSX e o Grupo OGX informaram que estenderam a estimativa do período de testes da plataforma FPSO OSX-1 no Campo de Tubarão Azul, para eventual retomada de produção até 17 de julho de 2014.

19/05/14

- A OSX Brasil apresentou seu Plano de RJ perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, no âmbito de sua RJ e de suas subsidiárias OSX Construção Naval e OSX Serviços Operacionais.

10/06/14

- O Conselho de Administração da OSX Brasil elegeu o Sr. Vladimir Kundert Ranevsky para o cargo de Diretor-Presidente do Grupo, em substituição ao Sr. Euchério Lerner Rodrigues, que permanece como membro do Conselho de Administração (eleito na assembleia de acionistas realizada em 21 de maio de 2014).
- O Sr. Claudio Antônio da Silva Zucker foi reeleito Diretor Financeiro e de Relações com Investidores.

 Fatos Relevantes
 Comunicados

5924



Fatos relevantes e comunicados publicados pelo Grupo OSX, após 11 de novembro de 2013, quando as Recuperandas entraram com o Pedido de RJ - cont.

10/07/14

- A justiça da Holanda concedeu à OSX WHP 1&2 Leasing BV a suspensão de todas cobranças de dívidas sem garantia real da empresa a partir de 10/07/2014. A administração da OSX WHP 1&2 Leasing BV havia entrado com o pedido formal dessa suspensão dos pagamentos no dia 8 de Julho de 2014.

18/07/14

- OSX informou uma nova extensão de acordo com a OGpar para a realização de testes no Campo de Tubarão Azul. O período de testes com uso da plataforma FPSO OSX-1 no Campo de Tubarão Azul continuará até 17 de setembro de 2014. A retomada de produção nesse campo ficou ainda, sujeita a determinadas condições precedentes, dentre as quais o estabelecimento de condições operacionais e financeiras entre todas as partes envolvidas.

 Fatos Relevantes
 Comunicados

5922

Seção	Pág.
Índice	3
Glossário	4
Introdução	6
Informações sobre o mercado	10
As Recuperandas	12
Eventos subsequentes ao pedido de Recuperação	19
Informações operacionais	26
Informações financeiras	34
Resumo do PRJ	51
Cronograma processual	54
Acompanhamento processual	56

Principais ativos do grupo: FPSO OSX-1

O valor de aquisição da FPSO OSX-1 foi de US\$358m. A construção do FPSO OSX-1 foi concluída no estaleiro da Samsung Heavy Industries Co. Ltd, na Coreia do Sul e a unidade foi entregue à sua proprietária OSX 1 Leasing B.V. em 27 de janeiro de 2010.

A "customização" da unidade foi concluída em Cingapura no mês de agosto de 2011 e em 06 de outubro de 2011, o FPSO OSX-1 chegou ao Rio de Janeiro, onde passou por procedimentos obrigatórios juntos às autoridades brasileiras competentes. Os custos com "customização" totalizaram US\$249m desde a sua aquisição.

O FPSO OSX-1 conta com capacidade instalada nominal de produção de 60k barris por dia e de armazenagem de 950k barris.

Em função da rescisão do contrato de afretamento e de operações com a cliente OGPar, o Grupo OSX efetuou em 31 de dezembro de 2013 o cálculo do valor de uso do FPSO OSX-1 e não identificou a necessidade de registro de provisão para redução do valor recuperável, pois o valor contábil é inferior ao valor de uso do ativo. No último trimestre de 2013, o FPSO OSX-1 foi reclassificado para ativo destinado à venda no montante de R\$1.397m.

Devido à perda do contrato, a OSX também iniciou tratativas com a cliente OGPar visando obter as aprovações necessárias para desconexão do FPSO OSX-1 do Campo de Tubarão Azul.

Em 03 de fevereiro de 2014, a OSX Brasil celebrou um novo acordo com a OGPar e OGX P&G visando a realização de testes com uso desta plataforma para eventual retomada de produção do Campo de Tubarão Azul. Os Grupos OSX e OGX haviam estimado que o período de testes perduraria até 19 de maio de 2014. No entanto, nesta data, a OSX refez este acordo com a cliente, postergando para 17 de Julho o prazo para duração dos testes. Após nova revisão da estimativa, o prazo foi estendido para 17 de setembro de 2014.

No final do primeiro trimestre de 2014 este ativo estava registrado como "ativos destinados à venda" no valor de R\$1.335m.



5924

Principais ativos do grupo: FPSO OSX-2

Em 25 de abril de 2011, a OSX Leasing celebrou contrato com a SBM Offshore (Single Buoy Moorings, Inc. Offshore), para início das atividades de Engenharia, Construção, Suprimento e Instalação (EPCI) da plataforma flutuante denominada FPSO OSX-2.

Conforme plano de negócios da OSX naquela época, esta unidade seria arrendada para a OGPar pelo prazo de 20 anos na Bacia de Campos e operada pela OSX.

Em julho de 2013, a OGPar anunciou que não utilizaria tal unidade em nenhum dos campos originalmente previstos. Através de Fato Relevante divulgado em 11 de novembro de 2013, a OSX informou a rescisão do contrato com a OGPar relativo ao afretamento e operação da unidade FPSO OSX-2.

O FPSO OSX-2 tem capacidade instalada nominal de produção de 100k barris por dia e capacidade de armazenamento de 1,3m barris. O ativo foi concluído ao custo total de R\$2.231m equivalentes a US\$952m, incluindo-se neste valor custos diretos, indiretos e financeiros.

No final de 2013, a OSX Leasing registrou perda acumulada pela não recuperabilidade deste ativo no montante de R\$175m. Este ativo foi reclassificado para o ativo destinado à venda, no ativo circulante, no montante de R\$2.034m no final de 2013.

No primeiro trimestre de 2014, a OSX Leasing registrou nova perda pela não recuperabilidade deste ativo no valor de R\$346m.

Ao final do primeiro trimestre de 2014, o FPSO OSX-2 estava contabilizado como ativo destinado à venda, no ativo circulante, no montante de R\$1.629m.



5925

Principais ativos do grupo: FPSO OSX-3

Em 15 de julho de 2011, a OSX-3 Leasing celebrou contrato com a Modec Inc., para início das atividades de Engenharia, Construção, Suprimento e Instalação (EPCI) da plataforma flutuante denominada FPSO OSX-3, arrendada para a OGPAr pelo prazo de 20 anos na Bacia de Campos e operada pela OSX Serviços. A unidade está em operação no Campo de Tubarão Martelo desde novembro de 2013.

O FPSO OSX-3 tem capacidade instalada nominal de produção de 100.000 barris por dia e capacidade de armazenamento de 1,3m barris. O ativo foi concluído ao custo total de R\$2.283m equivalentes a US\$975m incluindo-se neste valor custos diretos, indiretos e financeiros.

Ao final de 2013, a OSX-3 Leasing havia registrado perda pela não recuperabilidade do FPSO OSX-3 no montante de R\$526m e tinha este ativo contabilizado na conta de Imobilizado com saldo de R\$1.757m.

Em 13 de março de 2014, a OSX-3 Leasing lançou uma proposta de reestruturação dos Bonds junto aos seus Bondholders a qual foi aprovada em assembleia dos Bondholders realizada em 01 de abril de 2014, em Oslo, na Noruega. Os recebimentos futuros mínimos do Contrato de Afretamento do OSX 3, descontados a valor presente, ficaram estimados em USD 804,9m da seguinte forma: (i) USD86,7m até um ano; (ii) USD274,8m de um até cinco anos; (iii) USD443,5m para mais de cinco anos.

No final do primeiro trimestre de 2014, o FPSO OSX-3 estava contabilizado na conta de Imobilizado com saldo de R\$1.661m.



5926

Principais ativos do grupo: UCN

Os custos diretamente atribuíveis na construção da UCN estão sendo capitalizados na medida em que ocorrem. Tais custos são imprescindíveis para que este ativo seja capaz de operar da forma pretendida pela Administração.

Este montante é composto, substancialmente, pela transferência de tecnologia oriunda do Acordo de Cooperação Técnica que a OSX Construção Naval e a Hyundai Heavy Industries celebraram em 1º de fevereiro de 2010 e pelas obras civis relativas ao início da construção do Porto do Açú.

Em 2013, a OSX Construção Naval registrou perda pela não recuperabilidade deste ativo no montante de R\$659m. Em março de 2014, registrou nova perda pela não recuperabilidade no montante de R\$2.167m.

Assim, com este *impairment*, OSX Construção Naval encerrou o 1º trimestre de 2014 com um saldo registrado no seu imobilizado de R\$ 703m referente a este ativo.



Principais ativos do grupo: WHP-1&2

Em 01 de julho de 2013, a OGPPar informou sua decisão de interromper a encomenda da unidade WHP-1. O Grupo OSX registrou baixa no montante de R\$532m. Devido ao cancelamento desta encomenda, o Grupo OSX celebrou acordo pelo qual a OGPPar efetuou desembolso de caixa a título de compensações recebidas da OGPPar. Assim, a plataforma WHP-1 ficou com saldo zero no final de 2013, deixando de aparecer no imobilizado das demonstrações de 2014.

Em 30 de setembro de 2013, o Grupo OSX havia investido US\$354m referentes a contrato EPCIC (Engenharia, Contratação, Construção, Instalação e Comissionamento) firmado com a empresa Techint e US\$108m referentes ao contrato firmado com a empresa TTS Energy para a construção de plataforma fixa de exploração de petróleo WHP-2 destinada à OGPPar.

O Grupo OSX rescindiu o contrato com a OGPPar relativo ao arrendamento da plataforma WHP-2 registrando perda pela não recuperabilidade do ativo WHP-2 no montante de R\$1.065m.

O saldo no imobilizado no final do 1º trimestre de 2014 referente a plataforma WHP-2 era de R\$107m.



5928

Enquanto o Grupo OGX detém as concessões de exploração de reserva de petróleo e gás natural, o Grupo OSX é proprietário das plataformas de produção. Os grupos são intrinsecamente complementares e interdependentes

- O Grupo OSX é o principal fornecedor de equipamentos para a extração de petróleo e gás nos empreendimentos liderados pelo Grupo OGX. O Grupo OSX não apenas arrenda as unidades produtoras, FPSO ou plataformas fixas, como, adicionalmente, é responsável pela operação e manutenção de seus equipamentos (Serviços de O&M).
- O Grupo OGX negociou com os *bondholders* do Grupo OSX a aprovação da redução das taxas de afretamento diário dos equipamentos alocados no Campo de Tubarão Martelo como condição precedente para a concessão de novos créditos para o Grupo OGX.
- Os Grupos efetuaram acordo para fixar os valores a receber pertencentes ao Grupo OSX em US\$1,5bi.

Estrutura sob responsabilidade da OGX P&G



Grupo OSX

- As empresas subsidiárias ligadas à OSX Leasing são proprietárias dos equipamentos de E&P acima do nível da água, arrendando-os para clientes como a OGX.
- A OSX Construção Naval constrói, repara, monta, integra e vende unidades marítimas de E&P para o mercado de P&G do Brasil.
- A OSX Serviços Operacionais opera e fornece manutenção dos equipamentos de E&P, além de prestar serviços de engenharia e consultoria relacionados.
- O Grupo OSX tem como foco atender o Grupo OGX de quem é o maior fornecedor.

OGX P&G

- A OGX Netherlands é a proprietária dos equipamentos *subsea* (que estão abaixo da linha d'água), como as chamadas árvores de natal, linhas flexíveis, etc.
- A OGX P&G arrenda esses equipamentos da OGX Netherlands.

5429

De acordo com o Edital do AJ publicado 13 de junho de 2014, as Recuperandas apresentaram endividamento consolidado no montante equivalente a R\$4,6bi, distribuídos em 340 credores.

Divida por Recuperanda e por moeda

	€m	CN¥m	R\$m	US\$m	Total R\$m
OSX Brasil S.A.	6,3	-	1.643,5	1.103,4	4.128,2
OSX Construção Naval S.A.	9,0	4,7	1.766,1	20,2	1.840,0
OSX Serviços Operacionais Ltda.	-	-	17,5	0,1	17,6
	<u>15,3</u>	<u>4,7</u>	<u>3.427,0</u>	<u>1.123,6</u>	<u>5.985,8</u>

Fonte: Edital da Administradora Judicial, 13/06/2014

Quantidade de credores por Recuperanda

	€	CN¥	R\$	US\$
OSX Brasil S.A.	1	-	83	8
OSX Construção Naval S.A.	3	1	218	5
OSX Serviços Operacionais Ltda.	-	-	79	1
	<u>4</u>	<u>1</u>	<u>380</u>	<u>14</u>

Fonte: Edital da Administradora Judicial, 13/06/2014

Resumo da dívida consolidada por principais credores convertida para R\$

Credores	R\$m	%	Qtde	%
Norsk Trustee ASA ¹	1.132,0	24,7%	1	0,3%
Hsbc Bank Usa, National Association ²	965,8	21,1%	1	0,3%
Banco Votorantim S.A.	588,5	12,9%	1	0,3%
Caixa Econômica Federal	461,4	10,1%	1	0,3%
Acciona Infraestruturas S.A.	302,6	6,6%	1	0,3%
Techint Engenharia e Construção S.A.	232,1	5,1%	1	0,3%
Credit Suisse Brazil (Bahamas) Limited	196,5	4,3%	1	0,3%
Arg Ltda.	81,3	1,8%	1	0,3%
LLX Açú Operações Portuárias S.A. ³	58,2	1,3%	1	0,3%
Spe Central De Utilidades Rio S.A.	56,0	1,2%	1	0,3%
Outros	502,8	11,0%	330	97,1%
	<u>4.577,1</u>	<u>100,0%</u>	<u>340</u>	<u>100,0%</u>

Fonte: Edital da Administradora Judicial, 13/06/2014

¹ Na Qualidade De Agente Fiduciário Dos "9,25% Senior Secured Bonds" Emitidos Pela OSX 3 Leasing B.V. E Garantidos Pela OSX Brasil / Alteração Da

² Na Qualidade De Agente Administrativo Do Contrato De Financiamento "Sindicato OSX-2 Leasing" / Alteração Da

Razão Social De Sindicato OSX-2 Leasing

³ Alteração da razão social de Prumo Logística S.A.

US\$/R\$ - 2,2347, €R\$ - 3,022e CN¥/R\$ - 0,3599 - data base: 13/06/2014

Perfil da dívida

- Para efeito de análise dos principais credores do Grupo, foi considerada uma taxa de conversão do Dólar para o Real de USD/BRL 2,2347, do Euro para o Real de EUR/BRL 3,0220 e do Yuan chinês para o Real de CNY/BRL 0,3599, todas referentes a 13 de junho de 2014, quando foi publicado o Edital da Administrador Judicial. O total da dívida em reais é de R\$5.985,8m, de acordo com as mesmas taxas de conversão.
- No Edital da Administradora Judicial, foram publicados quadros gerais de credores distintos para cada empresa, nos quais foram considerados os credores garantidores (devedores solidários), apresentando, portanto, créditos em duplicidade, excluídos da tabela da dívida consolidada apresentada ao lado.
- Como resultado final da análise das manifestações: habilitações (6), divergências (53), exclusões (5) e mudança de titularidade (4), o passivo total do Grupo OSX, houve a majoração de R\$28,8m e minoração de US\$357,2m, conforme detalhado na tabela abaixo. Em virtude das impugnações e habilitações de crédito que ainda podem ser apresentadas, o passivo ainda pode sofrer ajustes.
- Foi declarado no Edital da Administradora Judicial duas habilitações de créditos trabalhistas (Classe I), sendo R\$24,5mil na OSX BRASIL S/A e R\$97mil na OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A. Não foi declarado nenhum detentor de garantia real (Classe II).

Diferenças entre o Edital das Recuperandas e o da Administradora Judicial

	€m	CN¥m	R\$m	US\$m
Edital das Recuperandas	15,3	4,7	3.398,2	1.480,8
Edital da Administradora Judicial	<u>15,3</u>	<u>4,7</u>	<u>3.427,0</u>	<u>1.123,6</u>
Diferenças	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>28,8</u>	<u>(357,2)</u>

Fonte: Edital da Recuperanda, 07/04/2014

Fonte: Edital do Administrador Judicial, 13/06/2014

5930

Seção	Pág.
Índice	3
Glossário	4
Introdução	6
Informações sobre o mercado	10
As Recuperandas	12
Eventos subsequentes ao pedido de Recuperação	19
Informações operacionais	26
Informações financeiras	34
OSX Brasil	35
OSX Construção Naval	41
OSX Serviços Operacionais	47
Resumo do PRJ	51
Cronograma processual	54
Acompanhamento processual	56

5934

Seção	Pág.
Índice	3
Glossário	4
Introdução	6
Informações sobre o mercado	10
As Recuperandas	12
Eventos subsequentes ao pedido de Recuperação	19
Informações operacionais	26
Informações financeiras	34
OSX Brasil	35
OSX Construção Naval	41
OSX Serviços Operacionais	47
Resumo do PRJ	51
Cronograma processual	54
Acompanhamento processual	56

OSX Brasil

OSX Brasil – Ativo

Ativo - OSX Brasil S.A. Consolidado

R\$m	31/dez/13	31/mar/14
Ativo circulante		
Caixa e equivalentes de caixa	11,4	6,1
Aplicações Financeiras	1,2	-
Caixa Restrito	152,8	122,1
Clientes	37,7	109,3
Adiantamentos Diversos	52,8	60,9
Estoques	145,7	145,8
Tributos a Recuperar	-	-
Despesas Antecipadas	1,1	4,6
Ativos Destinados a venda	3.431,8	2.964,0
Depositos vinculados	47,7	-
	3.882,3	3.412,8
Ativo não circulante		
Partes relacionadas	-	1,1
Despesas antecipadas	10,3	2,6
Outras contas a receber	16,7	18,0
IR e CS Diferidos	4,4	-
Tributos a recuperar	77,9	67,1
Depositos vinculados	-	-
Investimentos	41,2	39,8
Imobilizado	4.497,8	2.478,0
Intangível	12,0	11,3
	4.660,3	2.618,0
	8.542,6	6.030,8

Total do ativo

Fonte: Recuperanda

Informações Financeiras:

- **Caixa restrito** – refere-se aos depósitos bloqueados em função de certos contratos de financiamento que restringem a utilização destes recursos única e exclusivamente para pagamentos referentes aos projetos relacionados com a OSX-1, OSX-2 e OSX-3.
- **Estoques** – referem-se aos adiantamentos efetuados para equipamentos a serem utilizados na construção do navio lançador (PLSV - Pipe-Laying Support Vessel) pela OSX.
- **Ativos destinados a venda** – representam os ativos pertencentes a OSX Brasil, que estavam contabilizados no saldo de imobilizado e que foram colocados à venda. Os ativos estão avaliados pelo valor de venda: R\$1.335.210 referentes ao FPSO OSX 1 e R\$1.628.818 ao FPSO OSX2. A queda em relação ao saldo de R\$2.034m em dezembro de 2013 da OSX2 se deve principalmente ao impairment deste ativo no valor de R\$346m.
- **Imobilizado** – tendo em vista o novo plano de negócios para a UCN, adaptado para a nova realidade da empresa, e considerando os passivos existentes com credores e fornecedores, as novas perspectivas de receitas potenciais em função deste ativo e expectativas em relação aos custos e despesas, a Companhia efetuou novo cálculo do valor de uso da UCN e identificou a necessidade de registro de novo *impairment* no montante de R\$2.167m. Dessa forma, entre dezembro de 2013 e março de 2014 o imobilizado apresentou uma redução de R\$2.020m principalmente devido a esse *impairment*.

5903

OSX Brasil

OSX Brasil – Passivo

Passivo - OSX Brasil S.A. Consolidado

R\$m	31/dez/13	31/mar/14
Passivo circulante		
Obrigações sociais e trabalhistas	22,6	20,7
Fornecedores	1.041,4	1.282,1
Obrigações Fiscais	12,6	15,8
Empréstimos e financiamentos	4.282,3	4.254,8
Partes Relacionadas	140,6	141,3
Adiantamentos de Clientes	57,2	45,5
Instrumentos Derivativos	34,2	-
Provisão para Contingências	2,3	2,2
Outros	1,0	1,0
	<u>5.594,2</u>	<u>5.763,5</u>
Passivo não circulante		
Fornecedores	-	-
Empréstimos e financiamentos	744,8	725,7
Instrumentos Derivativos	-	-
	<u>744,8</u>	<u>725,7</u>
Patrimônio líquido	3.775,6	3.775,6
Capital social	(81,1)	(81,1)
(-) Custo com Emissão de ações	109,3	109,3
Opção de Ações Outorgadas	166,6	166,6
Adiantamento para futuro aumento de capital	717,3	660,2
Ajustes acumulados na conversão de moeda estrangeira	(34,2)	-
Ajustes de avaliação patrimonial	(2.442,0)	(4.862,7)
Prejuízos acumulados	2.211,5	(232,2)
Atribuído a participação de acionistas controladores	(8,0)	(226,2)
Participação de acionistas não controladores	2.203,6	(458,4)
Total do patrimônio líquido	<u>8.542,6</u>	<u>6.030,8</u>
Total do passivo e do patrimônio líquido		
Fonte: Recuperanda		

Informações Financeiras:

- **Fornecedores** – o saldo de março de 2014 era composto por: R\$438m relacionados aos contratos para a construção da UCN; R\$256m relacionados a contratos para a construção dos ativos WHP e FPSO e R\$588m relacionados às provisões de serviços realizados e ainda não faturados e provisões ambientais.
- **Empréstimos e financiamentos** – o endividamento em março de 2014 era de R\$4.981m, baixando R\$47m (em relação a dezembro de 2013) e mantendo a mesma proporção aproximadamente de 85% (curto prazo) e 15% (longo prazo):
 - R\$1.188,8m em março de 2014 (empréstimo ponte para a implantação da UCN Açu junto a Caixa Econômica Federal) - R\$1.194m em dezembro de 2013;
 - R\$1.189,3m em março de 2014 (financiamento para a FPSO OSX-3 através da emissão de Senior Secured Bonds pela subsidiária OSX 3 Leasing B.V.) - R\$1.191m em dezembro de 2013;
 - R\$927,6m em março de 2014 (financiamento para a FPSO OSX-2 junto sindicato de bancos internacionais liderados pelo Itaú BBA) - R\$946,5m em dezembro de 2013;
 - R\$615,5m em março de 2014 (financiamento para a FPSO OSX-1 junto a sindicato de bancos liderado pelo DVB Group) - R\$638,5m em dezembro de 2013;
 - R\$613,6m em março de 2014 (empréstimo ponte para o financiamento da UCN Açu junto ao banco Votorantim) R\$596,4m em dezembro de 2013;
 - R\$256,9m em março de 2014 (empréstimo junto ao banco Itaú BBA Nassau Branch) - R\$264,1m em dezembro de 2013;
 - R\$188,8m em março de 2014 (outros empréstimos e financiamentos) - R\$195,9m em dezembro de 2013.
- **Prejuízos acumulados** – em março de 2014, devido aos novos *impairments* no período, a OSX acumulou mais R\$2.420,7m em prejuízos nessa conta, tornando o Patrimônio Líquido negativo em R\$458m.

19/05

OSX Brasil – Demonstrativo de Resultados

Demonstração de Resultado - OSX Brasil S.A. Consolidado

R\$m	4ºT13	1ºT14
Receita de venda de bens e/ou serviços	309	118,1
Custo dos bens e/ou serviços vendidos	(62,0)	(68,2)
Resultado Bruto	246,7	49,9
Administrativas e gerais	(87,6)	(59,5)
Despesas/reversões de opção de ações outorgadas	(2,3)	-
Gastos com implantação	0,6	-
Despesas com depreciação e amortização	-	(1,1)
Provisão para redução de valor recuperável	(521,0)	(2.510,8)
Provisão para investimento com patrimônio líquido negativo	-	-
Outras (despesas)receitas operacionais(líquida)	-	12,5
Despesas operacionais	(610,3)	(2.558,8)
Resultado da equivalência patrimonial	3,5	(1,3)
Resultado antes do resultado financeiro e dos tributos	(360,2)	(2.510,3)
Receitas financeiras	2,0	1,3
Despesas financeiras	(43,5)	(75,7)
Instrumentos derivativos	0,0	(39,2)
Variação cambial líquida	14,9	5,0
Resultado financeiro	(26,5)	(108,6)
Resultado antes dos tributos sobre o lucro	(386,7)	(2.618,9)
Imposto de renda e contribuição social corrente	1,7	(0,0)
Imposto de Renda contribuição social diferido	-	(9,7)
Resultado de ativo disponível para a venda	-	(10,4)
Resultado líquido do período	(384,9)	(2.638,9)
Atribuído aos acionistas não controladores	(12,8)	218,2
Atribuído aos acionistas controladores	(372,1)	(2.420,7)

Fonte: Recuperanda

Informações Financeiras:

- **Receita de venda de bens e/ou serviços** – no 1º Trimestre de 2014 totalizou R\$118m, representando uma queda de R\$191m em relação ao 4º Trimestre de 2013. Devido aos cancelamentos e reduções dos contratos, as receitas referentes as operações de leasing das unidades FPSOs OSX-1 e OSX-3 foram reduzidas de R\$265,5m (4º trimestre de 2013) para R\$52,3m no 1º trimestre de 2014. Já os serviços de operação e manutenção dessas unidades somaram R\$51,9m aumentando R\$24m em relação ao 4º trimestre de 2013. A construção da unidade PLSV para o cliente Sapura Navegação Marítima S.A. na UCN Açú gerou receita de R\$13,8m (R\$15,4m no 4º trimestre de 2013).
- **Provisão para redução de valor recuperável** – refere-se ao *impairment* contabilizado relacionado a investimentos que não gerarão caixa suficiente para cobrir os investimentos efetuados. Essa conta apesar de ser reconhecida como despesa não possui efeito caixa e nem fiscal. Em março de 2014, a OSX Brasil identificou os seguintes indicativos de *impairment* associados aos ativos: UCN Açú (R\$2.167m) e FPSO OSX-2 (R\$346m).
- **Resultado antes do resultado financeiro e dos tributos** – com a redução da operação de leasing (segmento mais rentável que os outros) a margem do resultado bruto reduziu significativamente em relação ao 4º trimestre de 2013, mesmo considerando a melhora nas despesas administrativas gerais. Esse fato aliado a redução expressiva da receita já praticamente anulava o resultado antes de despesas financeiras e tributos. Porém, devido ao *impairment* esse resultado ficou negativo em R\$2,5b.

Fluxo de caixa indireto - OSX Brasil S.A. Consolidado - cont.

R\$m	4ºT13	1ºT14
Lucro (prejuízo) líquido do exercício	(372,1)	(2.420,7)
(+/-) Ajustes para reconciliar o lucro líquido ao fluxo de caixa	716,8	2.393,4
Depreciação e amortização	56,1	28,5
Resultado de equivalência patrimonial	3,5	1,3
Participação dos acionistas não controladores	(12,8)	(218,2)
Opção de ações outorgadas reconhecidas	2,3	-
Provisão para crédito liquidação duvidosa	54,6	3,2
Perdas e ganhos com instrumentos derivativos	(0,0)	-
Provisão para redução do valor recuperável	525,3	2.510,8
Imposto de renda e contribuição social diferidos	-	4,4
Provisão para Contingência	2,3	(0,1)
Despesa de juros sobre dívidas financeiras	15,0	63,5
Baixa de imobilizado	70,6	-
	344,7	(27,3)
Variações nos ativos e passivos	(4.058,4)	315,0
(Aumento) redução em aplicações financeiras	(0,0)	1,2
Aumento do caixa restrito	(152,8)	30,7
(Aumento) de clientes	(90,0)	(74,8)
(Aumento) de estoques	(44,8)	(0,1)
(Aumento) em adiantamentos diversos	(29,1)	(8,0)
Aumento de ativos destinados a venda	(3.543,5)	122,0
(Aumento) outras contas a receber	(14,3)	(1,3)
(Aumento) em tributos a recuperar	6,8	10,8
(Aumento) redução em despesas antecipadas	43,3	4,2
Aumento (redução) em obrigações sociais e trabalhistas	(16,8)	(1,9)
Aumento em fornecedores	(234,0)	240,7
Aumento em obrigações fiscais	(1,4)	3,3
Aumento em adiantamento de clientes	(145,0)	(11,8)
Aumento em outros passivos	163,2	0,1
Caixa gerado pelas (aplicado nas) atividades operacionais	(3.713,7)	287,7
Pagamento de juros de empréstimos e financiamentos	(13,0)	-
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades operacionais	(3.726,7)	287,7

Informações Financeiras:

- **Provisão para créditos liquidação duvidosa** – refere-se ao provisionamento dos créditos existentes contra a OGPar, que obteve deferimento de seu pedido de RJ. Não possui efeito fiscal nem efeito caixa.
- **Provisão para redução do valor recuperável** - refere-se ao *impairment* contabilizado relacionado a investimentos que não gerarão caixa suficiente para cobrir os investimentos efetuados. Não possui efeito fiscal nem efeito caixa. Em março de 2014 houve uma nova revisão dos ativos referentes a UCN e a FPSO OSX-2 com base no novo planejamento de utilização destes ativos
- **Baixa de imobilizado** – baixas pela venda de mobiliário e equipamentos de informática no valor de R0,4m. Não possui efeito caixa sendo apenas uma movimentação contábil.
- **Aumento de caixa restrito** – refere-se aos depósitos bloqueados em função de certos contratos de financiamento que restringem a utilização destes recursos única e exclusivamente para pagamentos referentes aos projetos relacionados. Conforme explicado na conta chamada caixa restrito na página 38.
- **Aumento de ativos destinados a venda** – refere-se a reclassificação de ativos do imobilizado que foram colocados como disponíveis para a venda. Conforme explicado na conta chamada ativos destinados a venda na página 38.
- **Aumento de fornecedores** – refere-se a construção dos ativos da UCN, WHP e FPSO, conforme explicado na conta chamada fornecedores na página 39.

5936

OSX Brasil - Fluxo de Caixa

Fluxo de caixa indireto - OSX Brasil S.A. Consolidado - cont.

R\$m	4ºT13	1ºT14
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades operacionais	(3.726,7)	287,7
Fluxos de caixa das atividades de investimentos		
Créditos concedidos a pessoas ligadas	0,6	(1,1)
Créditos recebidos de pessoas ligadas	242,1	0,7
Aumento de depósito vinculado	42,4	47,7
Aporte de capital em outras sociedades	-	-
Aquisições em investimentos permanentes em outras sociedades	(5,5)	-
Aquisições de bens do imobilizado	3.383,5	(310,0)
Aquisições de intangível	(0,0)	(0,0)
Aumento de ativos destinados a venda	(63,0)	-
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimentos	3.600,0	(262,7)
Fluxos de caixa das atividades de financiamentos		
Aumento de capital, líquido	-	-
Aumento de capital de acionistas não controladores	-	-
Adiantamento para futuro aumento de capital	104,1	-
Empréstimos e financiamentos obtidos	81,4	-
Pagamentos de empréstimos e financiamentos	(45,5)	(14,6)
Pagamentos de instrumentos derivativos, líquidos	-	-
Débitos com pessoas ligadas assumidos	(336,5)	-
Pagamento de débitos com pessoas ligadas	96,9	-
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) ativ. de financiamentos	(99,6)	(14,6)
Efeito de variação cambial sobre o caixa e equivalentes de caixa	42,3	(15,7)
Aumento (redução) no caixa e equivalentes de caixa	(184,1)	(5,3)
Demonstração do aumento (redução) no caixa e equivalentes de caixa		
No início do período	1.684,1	11,4
No fim do período	1.500,0	6,1
Aumento (redução) no caixa e equivalentes de caixa	(184,1)	(5,3)

Fonte: Recuperanda

Informações Financeiras:

- **Créditos recebidos de pessoas ligadas** - refere-se a transações da Companhia com empresas controladas e ligadas.
- **Aquisições de bens do imobilizado** – referem-se basicamente aos custos diretamente atribuíveis na construção da UCN que estão sendo capitalizados a medida em que ocorrem. No 1º trimestre estas adições ao imobilizado em formação somaram R\$264m.

5934

Seção	Pág.
Índice	3
Glossário	4
Introdução	6
Informações sobre o mercado	10
As Recuperandas	12
Eventos subsequentes ao pedido de Recuperação	19
Informações operacionais	26
Informações financeiras	34
OSX Brasil	35
OSX Construção Naval	41
OSX Serviços Operacionais	47
Resumo do PRJ	51
Cronograma processual	54
Acompanhamento processual	56

5938

OSX Construção Naval - Ativo

Ativo - OSX Construção Naval Consolidado

R\$m	31/dez/13	31/mar/14
Ativo circulante		
Caixa e equivalentes de caixa	0,0	0,0
Aplicações financeiras	0,0	0,1
Cientes	13,0	15,5
Adiantamentos diversos	41,0	40,2
Estoques	141,4	141,4
Despesas antecipadas	0,3	0,3
Outros créditos	0,0	0,0
	<u>195,8</u>	<u>197,5</u>
Ativo não circulante		
Depósito vinculado	4,3	-
Despesas antecipadas	2,6	2,6
Partes relacionadas	176,3	179,2
Tributos a recuperar	17,1	11,2
Outros Créditos	0,5	0,5
Investimentos	42,6	41,3
Imobilizado	2.637,8	708,8
Intangível	1,1	1,0
	<u>2.882,2</u>	<u>944,5</u>
Total do ativo	<u>3.078,0</u>	<u>1.142,0</u>

Informações Financeiras

- **Estoques** – A maior parte de seu saldo se refere à adiantamentos efetuados para equipamentos a serem utilizados na construção do navio lançador (PLSV - Pipe-Laying Support Vessel).
- **Partes Relacionadas** – O saldo é composto principalmente pelas operações com a OSX Leasing no montante de R\$175,2m, referente aos custos para o desenvolvimento dos projetos de novas unidades.
- **Imobilizado** - Os custos diretamente atribuíveis na construção da UCN estão sendo capitalizados na medida em que ocorrem. Este montante é composto pela transferência de tecnologia, oriunda do Acordo de Cooperação Técnica, que a OSX Construção Naval e a Hyundai Heavy Industries celebraram em 1º de fevereiro de 2010 e pelas obras civis relativas ao início da construção do Porto do Açú. A Companhia registrou perda pela não recuperabilidade deste ativo no montante de R\$2.167m compensados parcialmente por adições no valor de R\$264m.

5939

595

OSX Construção Naval - Passivo

Passivo - OSX Construção Naval Consolidado

R\$m	31/dez/13	31/mar/14
Passivo circulante		
Obrigações sociais e trabalhistas	7,2	6,1
Fornecedores	725,9	958,0
Obrigações fiscais	3,7	0,2
Empréstimos e financiamentos	1.045,8	1.076,6
Partes relacionadas	374,7	393,2
Adiantamento de clientes	57,2	45,5
Outros	0,1	0,2
	<u>2.214,8</u>	<u>2.479,8</u>
Passivo não circulante		
Empréstimos e financiamentos	744,8	725,7
	<u>744,8</u>	<u>725,7</u>
Patrimônio líquido		
Capital social	897,2	897,2
Opção de ações outorgadas	27,9	27,9
Adiantamento para futuro aumento de capital	175,9	175,9
Prejuízos acumulados	(982,6)	(3.164,6)
	<u>118,4</u>	<u>(2.063,5)</u>
Total do patrimônio líquido	<u>3.078,0</u>	<u>1.142,0</u>

Total do passivo e do patrimônio Líquido

Fonte: Recuperanda

Informações Financeiras

- **Fornecedores** – essa conta é representada por:
 - R\$397m referem-se a fornecedores nacionais e estão associados principalmente aos contratos para construção da UCN, sendo os principais: Acciona Infraestructuras S.A Corporation e AGF Engenharia.
 - Fornecedores estrangeiros - R\$35m
 - R\$525,6m são relativos a provisões referentes ao saldo de fornecedores nacionais e estrangeiros, cujos serviços foram recebidos e ainda não foram faturados.
- **Empréstimos e financiamentos** – os recursos obtidos foram destinados para a implantação da UCN Açú:
 - R\$1.188,8m junto ao banco Caixa Econômica Federal
 - R\$613,6m junto ao banco Votorantim (que honrou a fiança referente ao financiamento obtido junto ao BNDES).
- **Partes Relacionadas** – essa conta é representada principalmente por:
 - R\$271m referem-se a contas a receber que a OSX Construção Naval tem com a OSX Brasil, referente aos rateios de custos, conforme contrato de acordo de custos administrativos compartilhados.
 - R\$114,8m são referentes a valores devidos a Prumo Logística.
- **Adiantamento de Clientes** – valores referentes a adiantamentos para construção do navio lançador de linha (Sapurá).

59410

OSX Construção Naval - Demonstrativo de Resultados

Demonstração de Resultado - OSX Construção Naval Consolidado

R\$m	2013	1ºT2014
Receita de contratos de construção	183,8	13,8
Custo dos contratos de construção	(121,6)	(12,5)
Resultado Bruto	62,1	1,4
Administrativas e gerais	(90,8)	(9,6)
Despesas com opção de ações outorgadas	1,9	-
Perda pela não recuperabilidade de ativos	(659,3)	(2.166,8)
Outras despesas e receitas operacionais	(176,7)	(4,8)
Despesas operacionais	(925,0)	(2.181,2)
Resultado da equivalência patrimonial	3,5	(1,3)
Resultado antes do resultado financeiro e dos tributos	(859,4)	(2.181,1)
Receitas financeiras	14,5	0,2
Despesas financeiras	(5,7)	(1,1)
Variação cambial, líquida	0,7	0,0
Resultado financeiro	9,5	(0,9)
Resultado antes dos tributos sobre o lucro	(849,9)	(2.182,0)
Imposto de renda e contribuição social corrente	(3,3)	-
Imposto de Renda contribuição social diferido	(30,2)	-
Resultado líquido do período	(883,4)	(2.182,0)

Fonte: Recuperanda

Informações Financeiras

- Em 2013, as despesas administrativas e gerais foram apresentadas com a subdivisão entre gastos administrativos e gerais (R\$76,6m) e gastos com implantação (R\$14,2m). Porém, para os períodos de 2014, não foi possível identificar a natureza dos gastos conforme a subdivisão apresentada em 2013. Sendo assim, para efeito comparativo, reagrupamos os gastos referentes a 2013 na rubrica "Administrativas e gerais" sem prejuízo na análise e acompanhamento da performance da empresa.

Informações Financeiras

- Receita de contratos de construção** - as receitas oriundas da construção de embarcações são reconhecidas proporcionalmente à etapa de construção do contrato (*percentage of completion* - POC). Quando o resultado de um contrato de construção pode ser estimado de forma confiável, a receita e o custo são reconhecidos proporcionalmente à etapa de conclusão física ao final do período de reporte. A avaliação é baseada na proporção dos custos incorridos para trabalhos executados até a data, relativos ao custo total estimado do contrato, exceto onde isto não seria representativo do estágio de construção. A receita da Companhia no primeiro trimestre de 2014 refere-se ao contrato que a mesma possui com a Sapura que totalizou receitas de R\$13,8m.
- Perda pela não recuperabilidade de ativos** - refere-se, no 1º trimestre de 2014, a uma reversão no imobilizado em função da perda pela não recuperabilidade do estaleiro UCN em Açú, no valor de R\$2.166,8m.

5941

Seção	Pág.
Índice	3
Glossário	4
Introdução	6
Informações sobre o mercado	10
As Recuperandas	12
Eventos subsequentes ao pedido de Recuperação	19
Informações operacionais	26
Informações financeiras	34
OSX Brasil	35
OSX Construção Naval	41
OSX Serviços Operacionais	47
Resumo do PRJ	51
Cronograma processual	54
Acompanhamento processual	56

54/0

OSX Serviços Operacionais

OSX Serviços Operacionais - Ativo

Ativo - OSX Serviços Operacionais Individual

R\$m	31/dez/13	31/mar/14
Ativo circulante		
Caixa e equivalentes de caixa	0,1	2,2
Cientes	13,0	39,2
Adiantamentos Diversos	2,4	3,7
Estoques	11,1	11,2
Créditos Fiscais	4,2	2,3
Depósito vinculado	0,0	0,0
Mútuo com pessoas ligadas	4,3	17,9
Outros créditos	-	-
	<u>35,1</u>	<u>76,5</u>
Ativo não circulante		
Partes relacionadas	0,0	-
IR e CSLL diferidos	4,4	-
Tributos a recuperar	-	-
Depósito vinculado		0,0
Investimentos	0,0	0,0
Imobilizado	0,8	0,8
Intangível	-	-
	<u>5,2</u>	<u>0,8</u>
	<u><u>40,2</u></u>	<u><u>77,2</u></u>

Total do ativo

Fonte: Recuperanda

Informações Financeiras

- **Cientes** - referem-se aos valores a receber de pessoas ligadas no montante de R\$91,3m e perdas para crédito de liquidação duvidosa de pessoas ligadas no valor negativo de R\$52m.
- **Estoques** - referem-se basicamente a R\$7,6m (bens em regime de admissão temporária); R\$1,4m (materiais de manutenção e suprimentos gerais); R\$526k (valor negativo relativo a provisão de estoques).

60/165

OSX Serviços Operacionais - Passivo

Passivo - OSX Serviços Operacionais Individual

R\$m	31/dez/13	31/mar/14
Passivo circulante		
Obrigações sociais e trabalhistas	9,9	9,2
Fornecedores	22,6	33,6
Obrigações Fiscais	8,0	14,7
Mútuos com pessoas ligadas	9,6	-
Outros débitos	14,7	15,3
	64,8	72,8
Passivo não circulante		
Outros débitos	0,4	0,4
	0,4	0,4
Patrimônio líquido		
Capital social	36,2	36,2
Reservas de capital	10,2	10,2
AFAC	8,5	8,5
Prejuízos acumulados	(79,8)	(50,9)
Total do patrimônio líquido	(24,9)	4,0
Total do passivo e do patrimônio Líquido	40,2	77,2

Fonte: Recuperanda

Informações Financeiras

- **Obrigações sociais e trabalhistas** – referem-se principalmente a R\$4,3m (provisão de férias); R\$1,1m (INSS sobre a provisão de férias); R\$ 1,0m (INSS a pagar); R\$0,8m (referentes a 13º salário).
- **Fornecedores** – referem-se substancialmente a R\$15m (fornecedores nacionais - Camerin, Frateli, Caterpillar); R\$13,8m (provisão para fornecedores pessoas ligadas) e R\$2,8m (provisão para fornecedores).
- **Obrigações Fiscais** – referem-se principalmente a R\$8,0m (Cofins a pagar); R\$2,5m (ISS a pagar); R\$2,1m (IRPJ a pagar) e R\$1,7m (PIS a pagar).
- **AFAC** - Adiantamentos para futuro aumento de capital.

5944

OSX Serviços Operacionais – Demonstrativo de Resultados

Demonstração de Resultado - OSX Serviços Operacionais Individual

R\$m	2013	1ºT2014
Receita bruta de venda de bens e/ou serviços	160,7	57,0
Deduções da receita bruta	(17,7)	(5,1)
Receita líquida	143,0	51,9
Custo dos bens e/ou serviços vendidos	(114,5)	(25,1)
Resultado Bruto	28,4	26,8
Administrativas e gerais	(16,3)	(6,0)
Despesas/reversões de provisões crédito de liquidação duvidosa	(52,1)	17,9
Outras (despesas)receitas operacionais(líquida)	(38,1)	-
Despesas operacionais	(106,5)	11,9
Resultado da equivalência patrimonial	0,0	-
Resultado antes do resultado financeiro e dos tributos	(78,1)	38,6
Receitas financeiras	0,5	0,2
Despesas financeiras	(0,9)	(0,8)
Variação cambial, líquida	(0,1)	0,6
Resultado financeiro	(0,5)	0,0
Resultado antes dos tributos sobre o lucro	(78,6)	38,7
Imposto de renda e contribuição social corrente	-	(0,0)
Imposto de Renda contribuição social diferido	(1,1)	(9,7)
Resultado líquido do período	(79,7)	29,0

Fonte: Recuperanda

Informações financeiras

- **Deduções da receita bruta** - R\$3,4m (Cofins); R\$1,0m (ISS) e R\$0,8m (PIS).
- **Despesas administrativas e gerais** - essa conta é principalmente representada por: R\$1,7m (pessoal); R\$1,6m (serviços de terceiros); R\$1,4m (informática e telecomunicações) e R\$0,7m (alugueis).
- **Despesas/reversões de provisões de credito de liquidação duvidosa** - constituição de crédito de liquidação duvidosa em razão do deferimento da solicitação de RJ de seu maior cliente.

5945

Seção	Pág.
Índice	3
Glossário	4
Introdução	6
Informações sobre o mercado	10
As Recuperandas	12
Eventos subsequentes ao pedido de Recuperação	19
Informações operacionais	26
Informações financeiras	34
Resumo do PRJ	51
Cronograma processual	54
Acompanhamento processual	56

O PRJ visa a superação da crise econômico-financeira do Grupo OSX através da reorganização operacional e reestruturação financeira, preservando os direitos de credores e acionistas e viabilizando a manutenção das suas atividades

Principais ações previstas pelo PRJ

- Reestruturação de dívidas contraídas perante seus credores concursais, alongando prazos e obtendo condições especiais para a quitação.
- Reestruturação societária de forma a obter a estrutura mais adequada para o desenvolvimento de suas atividades e cumprimento deste plano.
- Captação de novos recursos para recompor o capital de giro necessários às suas operações através de novos financiamentos nos termos da Lei de falências.
- Alienação de bens do ativo permanente conforme autorizado expressamente pelo Juízo da recuperação, provendo recursos para amortização das dívidas de seus credores concursais.
- Readequação do plano de negócios da UCN e desmobilização parcial da OSX Leasing, redimensionando suas atividades face ao cancelamento de contratos de seu principal cliente OGX P&G.

Linhas de ação específicas da OSX Construção Naval

- Readequação do plano de negócios da UCN, reduzindo escopo e concentrando nas atividades relacionadas à construção naval.
- A construção do estaleiro e as operações da UCN Açú dependerão da formação de parcerias de empresas da cadeia de P&G interessadas em se instalar na área, usufruindo do seu grande potencial e financiamento atrativo.
- Essas parcerias se dariam através de arrendamentos de áreas da UCN Açú e/ou formação de Joint Ventures (como realizada na Integra).
- Além das receitas provenientes dos pagamentos de arrendamento e dividendos das Joint Ventures, as parcerias permitirão compartilhamento do CAPEX necessário para finalizar o projeto, aumentando recursos para quitação dos créditos do PRJ e para custeio da manutenção das operações da OSX.

Premissas relacionadas a atratividade da UCN Açú para parcerias

- A OSX já realizou investimentos significativos em infraestrutura, licenças ambientais e equipamentos, englobando uma área de 3,2 milhões de metros quadrados e representando uma importante vantagem para empresas do setor que queiram iniciar atividades na região.
- A UCN pode também contribuir para as parcerias compartilhando sua experiência na construção do projeto até o momento.
- A OSX vem negociando a manutenção do contrato de financiamento CFF-FMM, proporcionando crédito de longo prazo a um custo baixo.

Linhas de ação específicas da OSX Leasing e OSX Serviços

- Repactuação de contratos de afretamento e serviços de operação dos equipamentos de exploração e produção com a OGX P&G.
- Manutenção do contrato de afretamento FPSO OSX-3, atualmente em operação no Campo de Tubarão Martelo com capacidade de produção de 100 mil b/d.
- Alienação de Ativos Leasing (vendas previstas: FPSO's OSX-1 e OSX-2 e DPU's), em função de ausência de contrato ou baixa rentabilidade, com objetivo de aumentar o caixa da OSX Leasing. Tendo em vista que esta não se encontra em RJ, os recursos advindos da alienação serão revertidos para cumprir primeiramente as obrigações da OSX Leasing junto aos seus credores. O saldo remanescente será revertido para capitalizar a OSX holding bem como os passivos do PRJ das demais empresas.

5948

Proposta de repactuação das obrigações concursais para cada Recuperanda e projeções de fluxo de caixa e de saldo da dívida consolidados

Proposta de reestruturação e liquidação das dívidas OSX Brasil:

- Carência de 3 anos a partir da homologação do PRJ.
- Principal pago em 22 parcelas anuais após a carência.
- Juros pagos anualmente correspondentes à variação do IPCA sobre o saldo do principal a partir da data da homologação.
- Pagamento de até R\$25k a todos credores quirografários (limitados ao seus créditos) em 12 parcelas mensais, iniciando-se um ano após a homologação e incidindo juros conforme acima.

Proposta de reestruturação e liquidação das dívidas OSX CN:

- Carência de 3 anos a partir da homologação do PRJ.
- Principal pago em 22 parcelas anuais após a carência.
- Juros pagos anualmente correspondentes à variação do IPCA sobre o saldo do principal a partir da data da homologação.
- Pagamento de até R\$80k a todos credores quirografários (limitados ao seus créditos) em 12 parcelas mensais, iniciando-se um ano após a homologação e incidindo juros conforme acima.

Proposta de reestruturação e liquidação das dívidas OSX Serviços:



- Pagamento integral em 12 parcelas fixas mensais, iniciando-se um ano após a data de homologação.
- Incidência de juros e correspondentes à variação do IPCA sobre o saldo do principal a partir da data da homologação.

5918

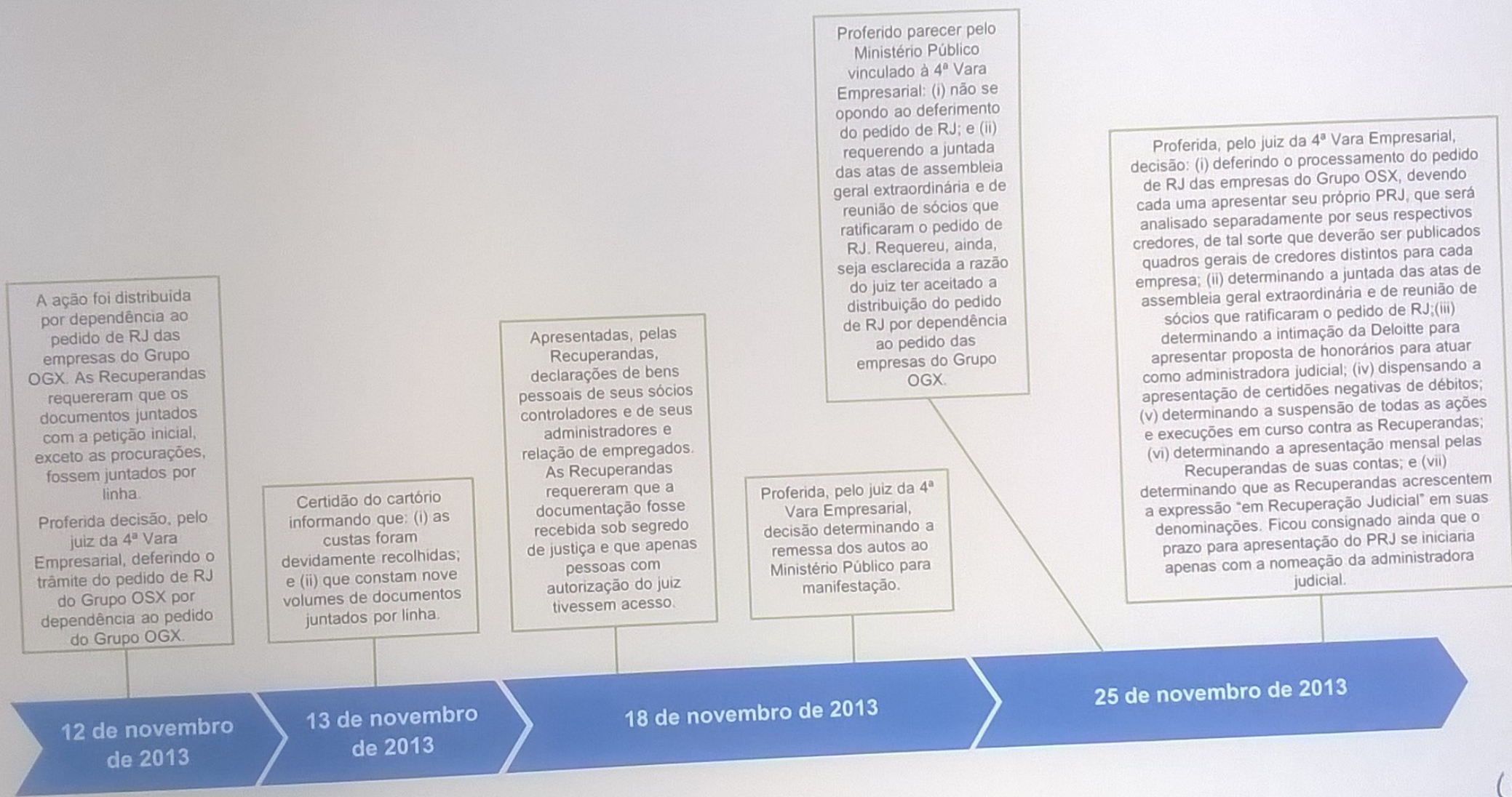
Seção	Pág.
Índice	3
Glossário	4
Introdução	6
Informações sobre o mercado	10
As Recuperandas	12
Eventos subsequentes ao pedido de Recuperação	19
Informações operacionais	26
Informações financeiras	34
Resumo do PRJ	51
Cronograma processual	54
Acompanhamento processual	56

- 12/11/13** • Impetração da RJ
- 19/03/14** • Deferimento do Processamento do Pedido de Recuperação (Art. 52, inciso I, II, III, IV e V e Parág. 1o.)
- 21/03/14** • Publicação do deferimento do processamento no D.O.
- 07/04/14** • Publicação do 1o. Edital pelo Devedor - Art. 52, Parág. 1o.
- 24/04/14** • Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1o. Edital) - Art. 7, Parág. 1o.
- 16/05/14** • Apresentação do Plano de Recuperação ao Juízo (60 dias após publicação do deferimento do processamento) - Art.53
- 13/06/14** • Publicação do Edital pelo AJ (2o. Edital) (45 dias após apresentação de habilitações/divergências) - Art. 7, Parág. 2o.
- 26/06/14** • Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias após publicação do 2o. Edital) - Art. 8

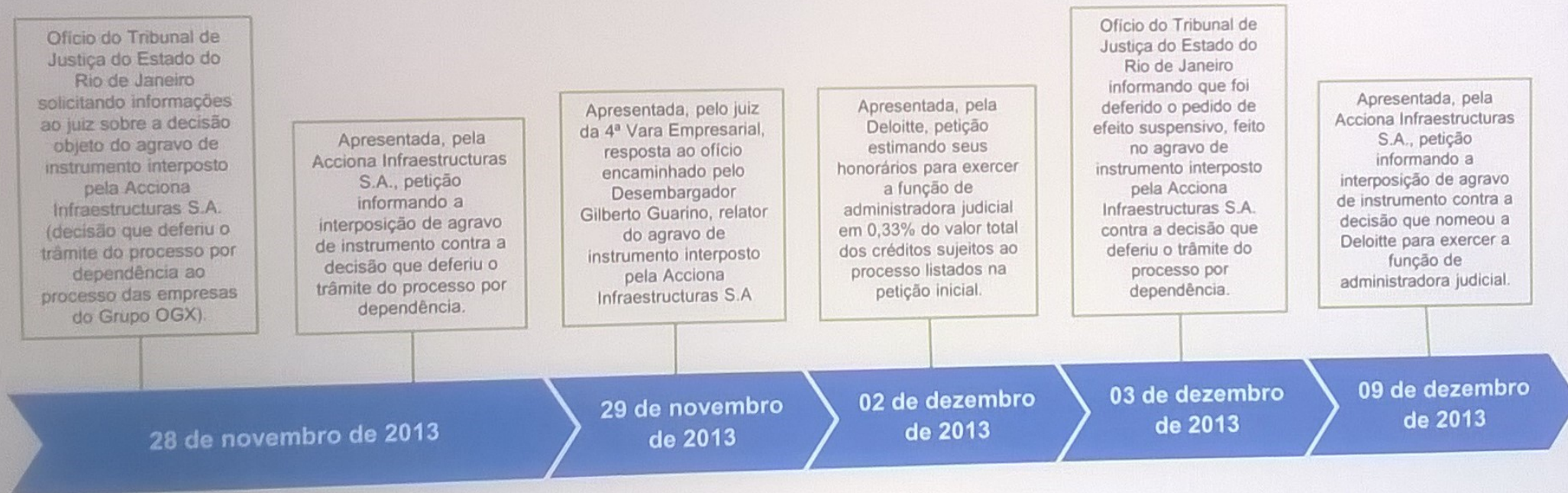
- 16/08/14** • Prazo limite para votação do PRJ em AGC (150 dias após o deferimento do processamento da recuperação) - Art. 56, Parág. 1o.
- 15/09/14** • Fim do prazo de suspensão do curso da prescrição de ações e execuções contra o devedor. (180 dias após o deferimento do processamento da recuperação)
- []** • Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O. - Art. 53, Parág. Único
- []** • Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2o. Edital ou 30 dias após a publicação do aviso de recebimento do PRJ - o que ocorrer por último) - Artigo 53, § único e artigo 55, § único
- []** • Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ (AGC) - (15 dias de antecedência da realização da AGC)
- []** • Realização da Assembleia Geral de Credores (1a convocação)
- []** • Homologação do PRJ e concessão da RJ
- []** • Fim do prazo de RJ, se cumpridas as obrigações previstas no PRJ – 2 anos após a concessão da RJ

 Eventos ocorridos
 Datas estimadas

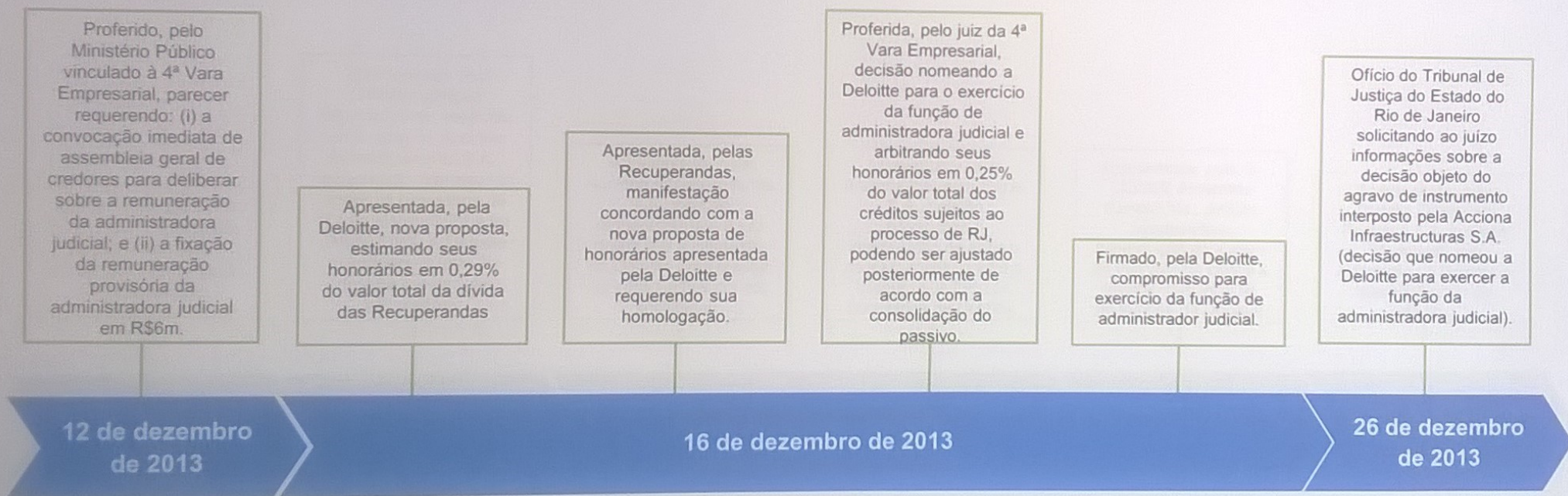
Seção	Pág.
Índice	3
Glossário	4
Introdução	6
Informações sobre o mercado	10
As Recuperandas	12
Eventos subsequentes ao pedido de Recuperação	19
Informações operacionais	26
Informações financeiras	34
Resumo do PRJ	51
Cronograma processual	54
Acompanhamento processual	56



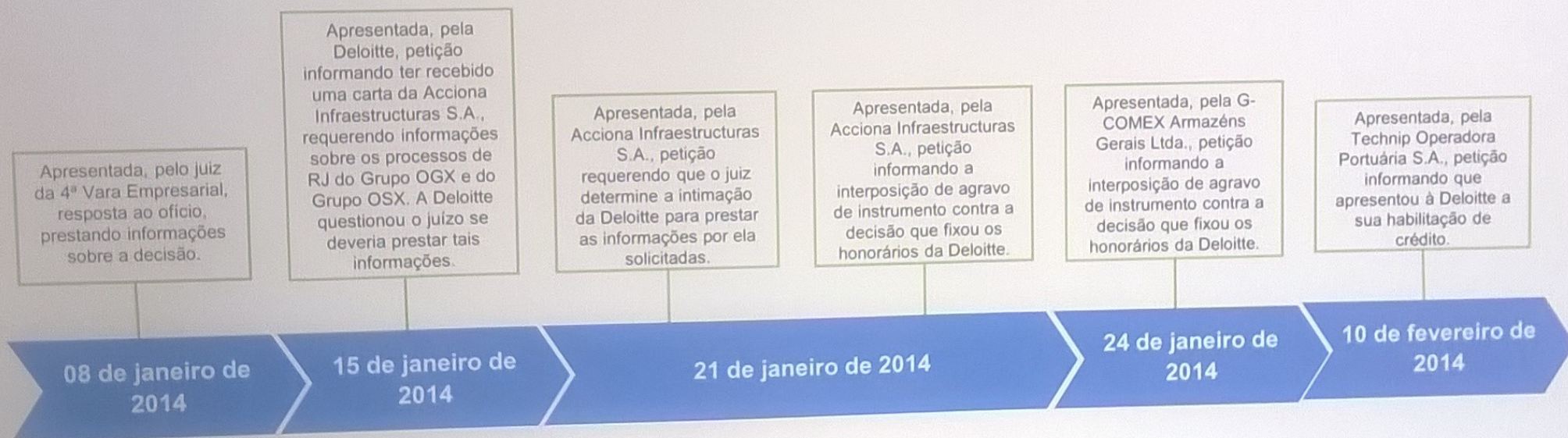
5952



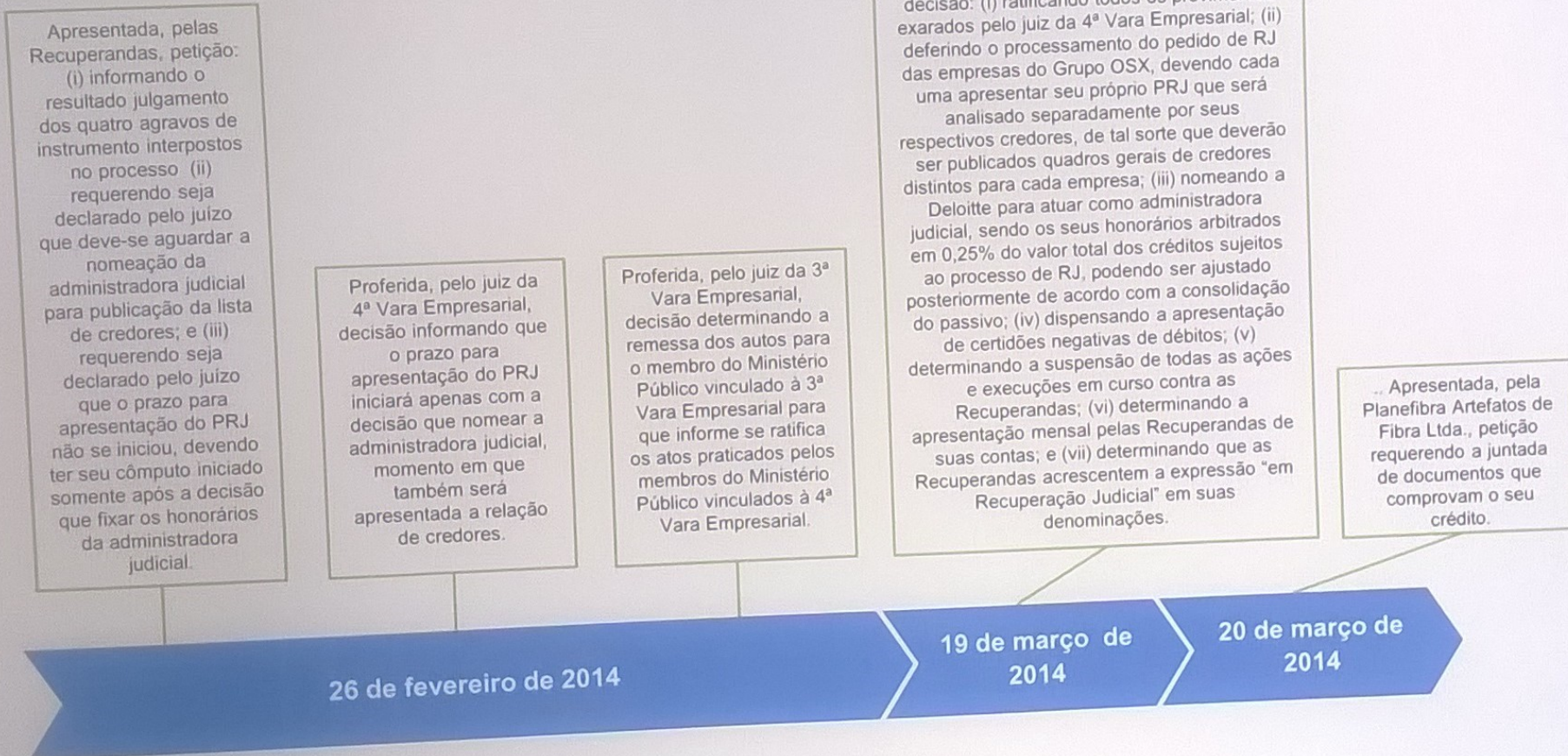
5953



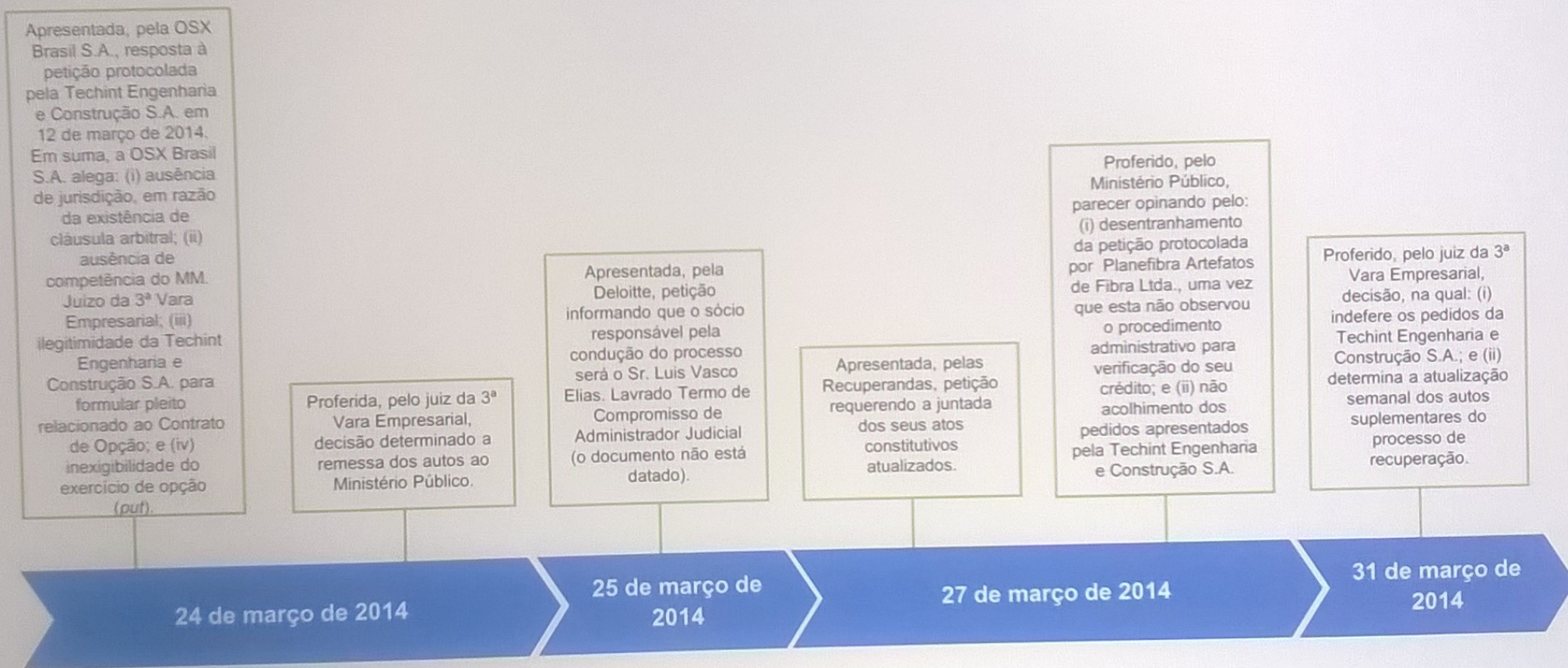
5954



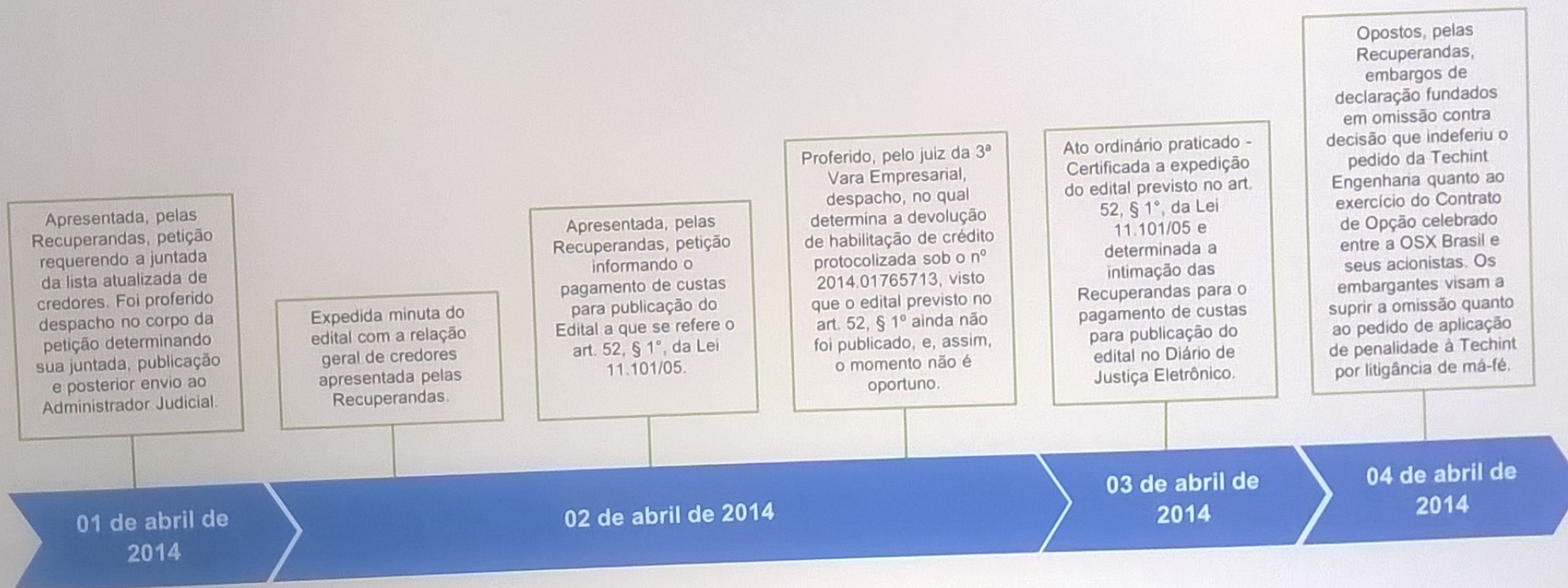
5955



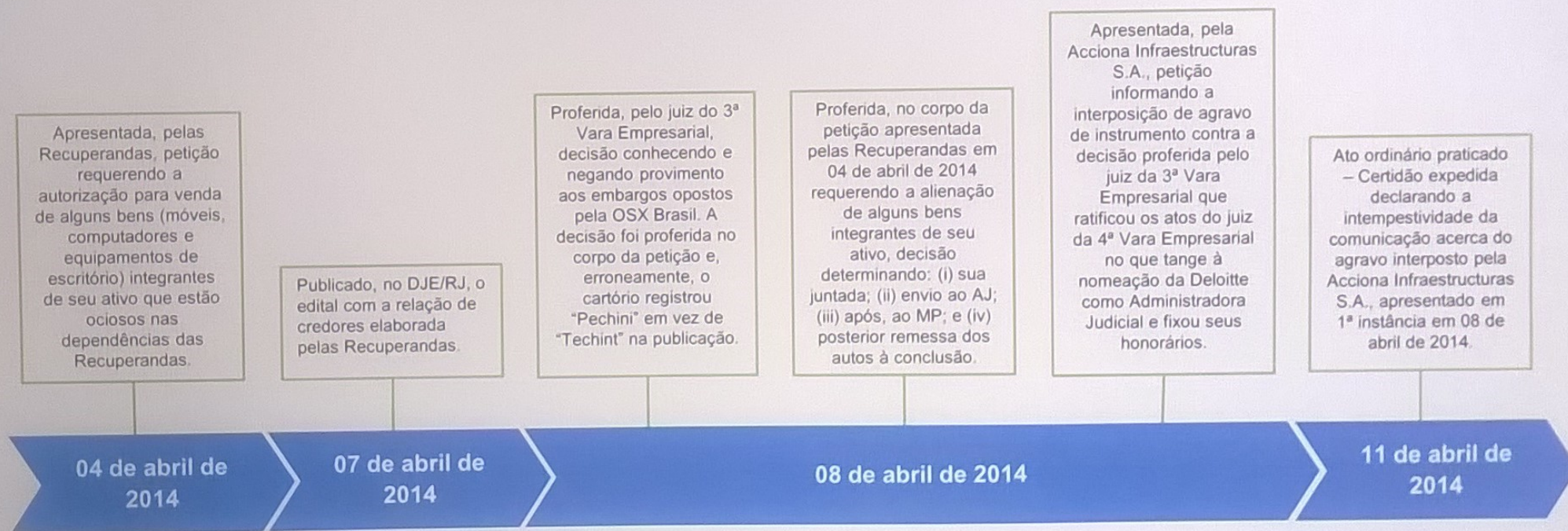
5956



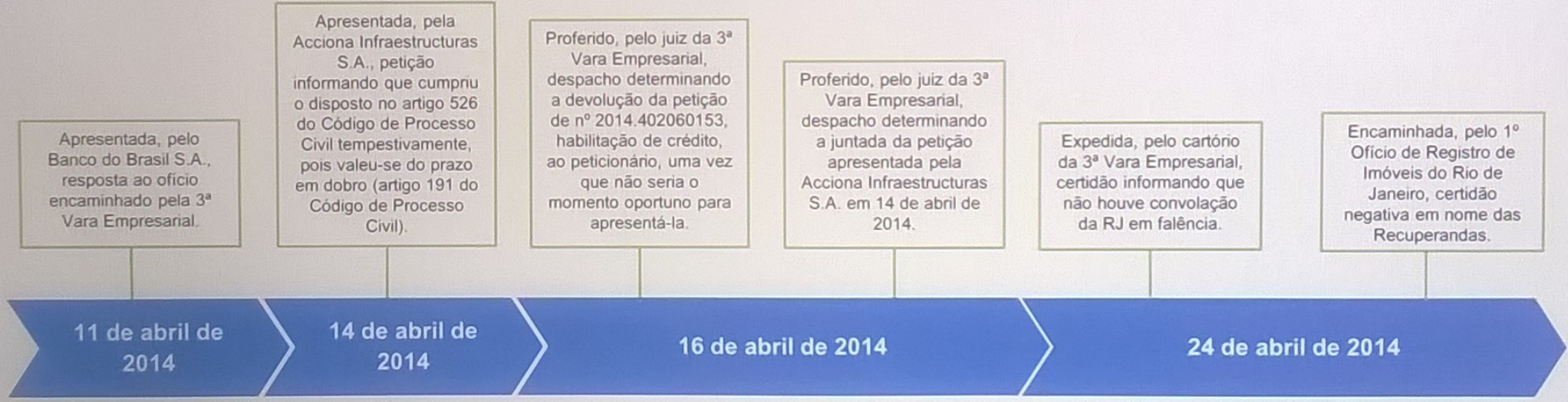
5957
SS



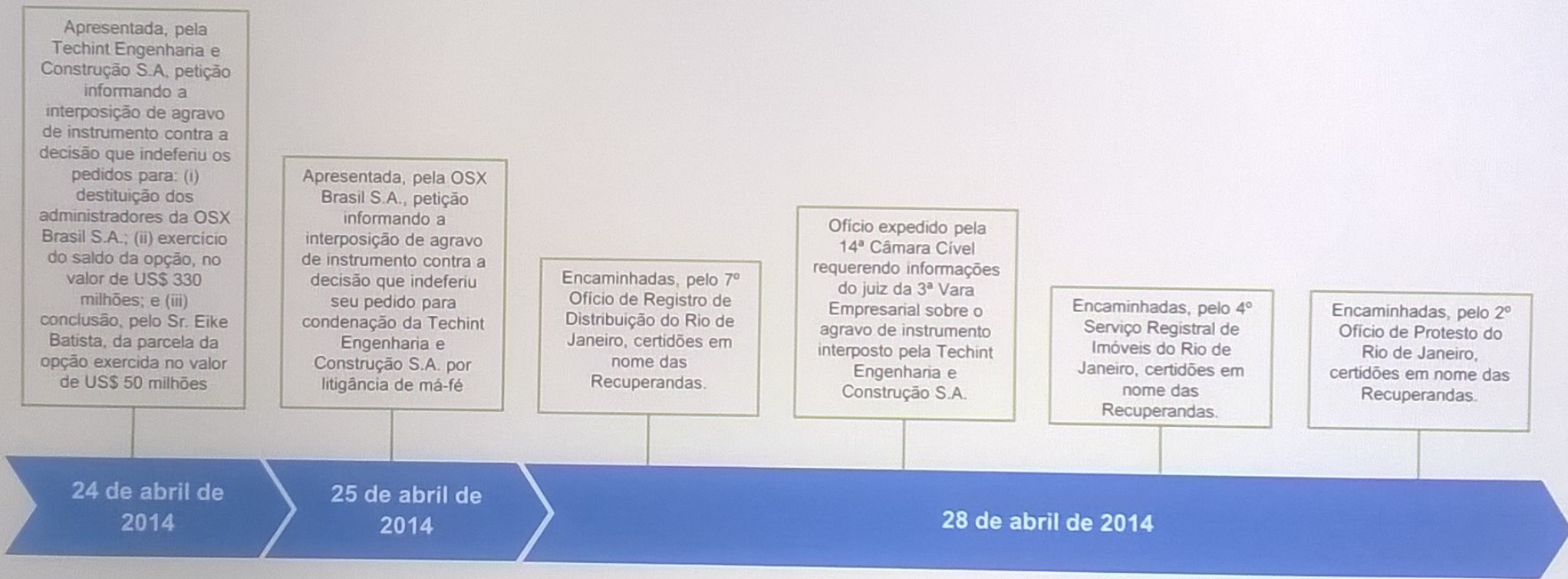
5958



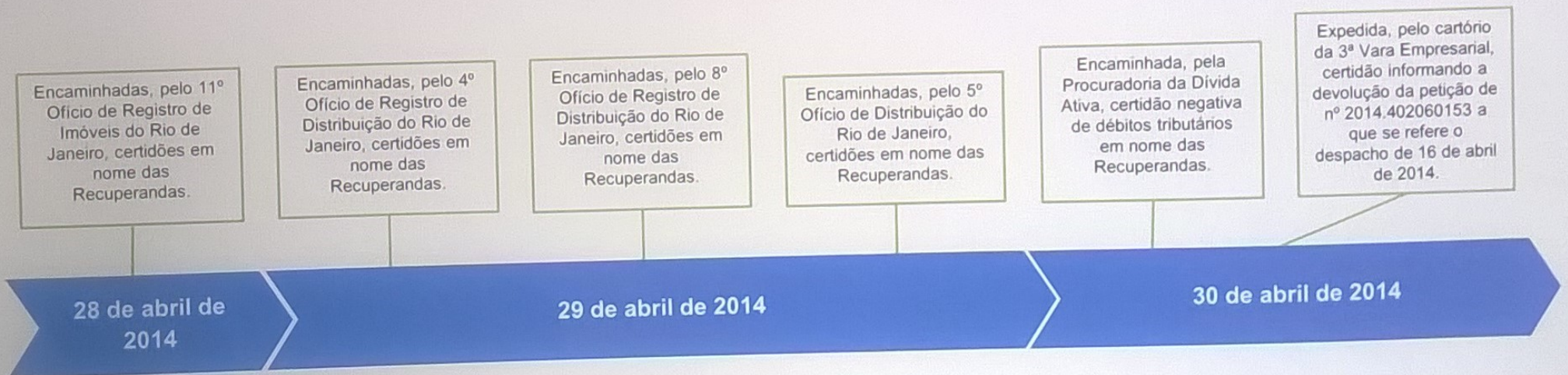
5999



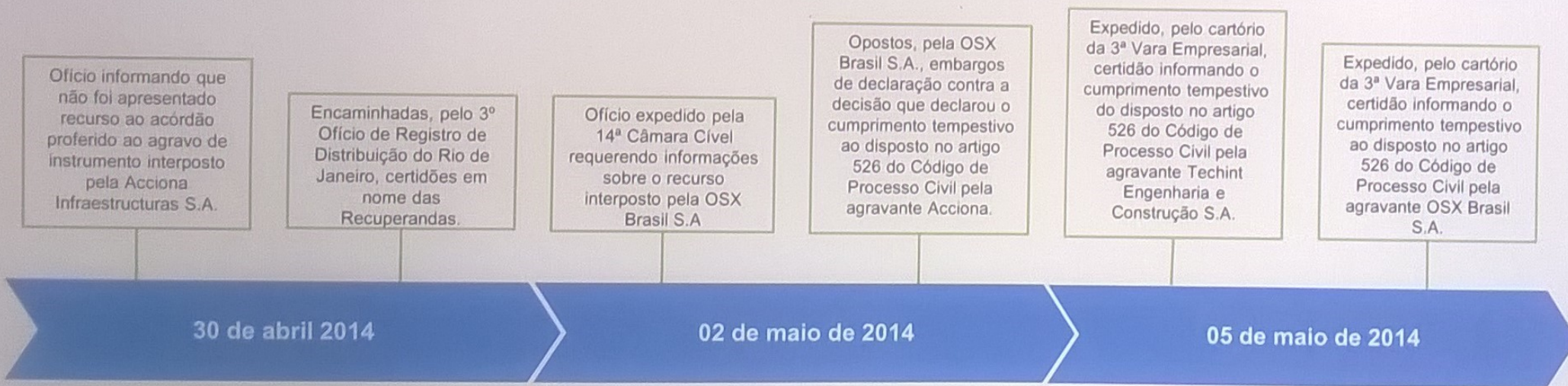
5960



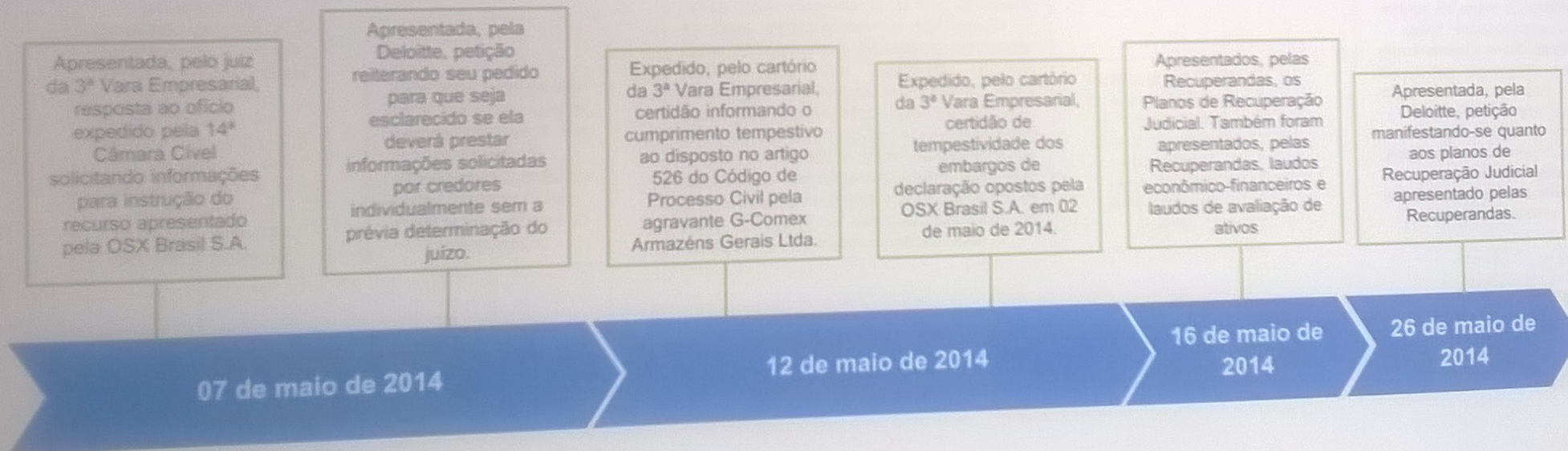
5964



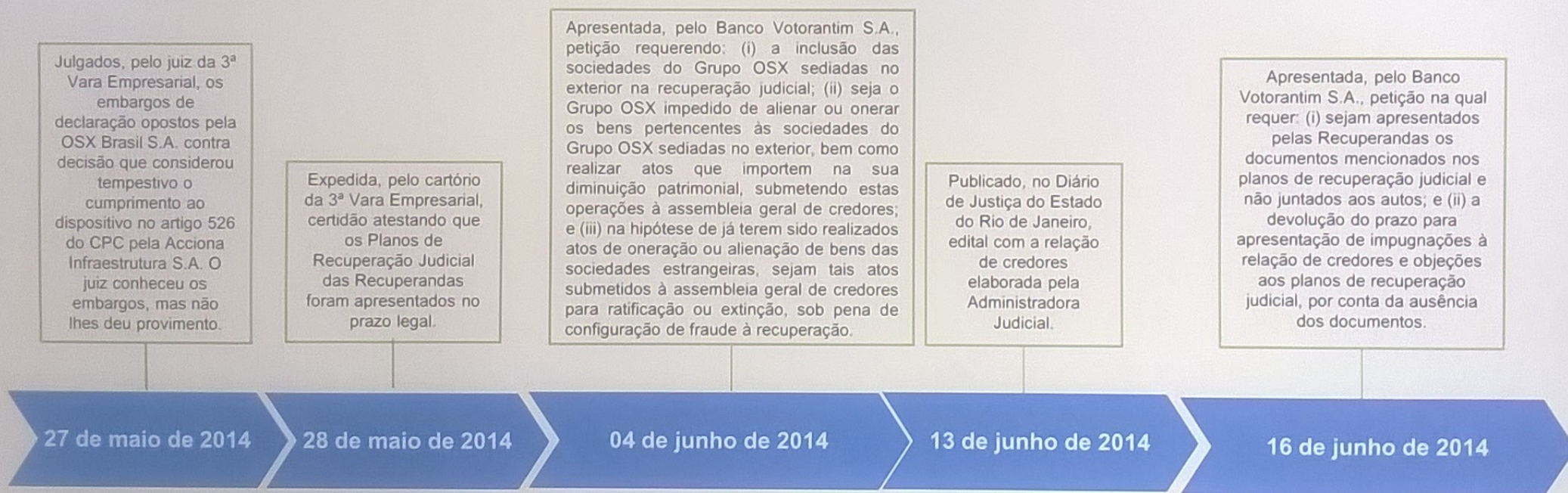
596



5968



5964



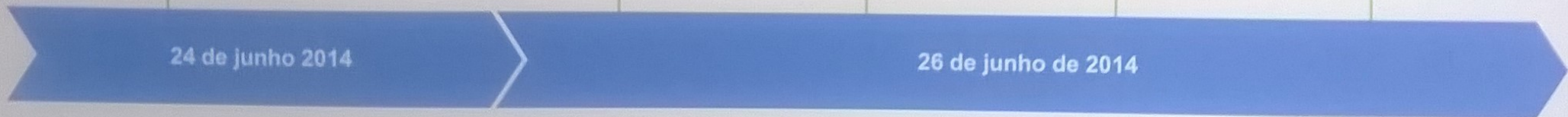
Apresentada, pelo Banco Votorantim S.A., petição informando que a Administradora Judicial não disponibilizou o "Security Documents" (documento referente ao *Bond Agreement* entre OSX 3 Leasing B.V. e Norsk Tilitsmann ASA), ou qualquer outro documento que justifique a inclusão do Norsk ASA na relação de credores da OSX Brasil S.A. O Banco Votorantim S.A. requer: (i) seja determinado, à OSX Brasil S.A., com urgência, a apresentação do documento que justifique a inclusão da Norsk Trustee ASA na sua relação de credores; e (ii) devolução do prazo para eventual impugnação do crédito da Norsk Trustee ASA.

Apresentada, pelo Banco Votorantim S.A., petição informando que apresentou petição solicitando a inclusão das subsidiárias estrangeiras do Grupo OSX no processo de recuperação judicial.

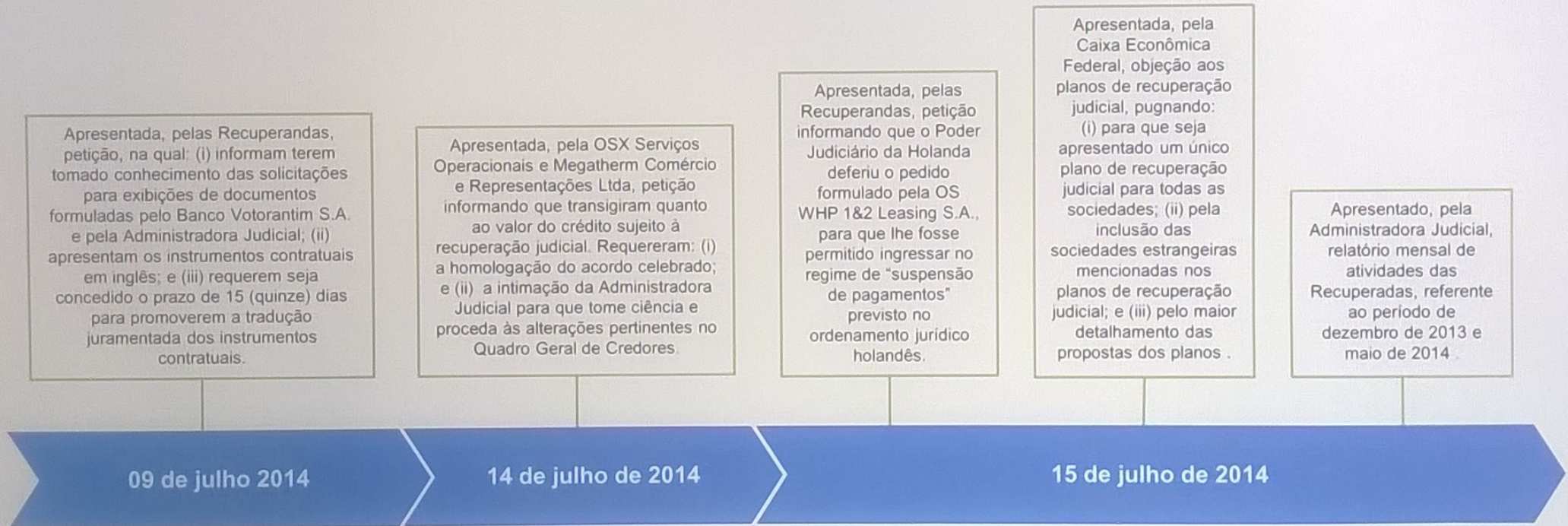
Apresentada, pela OSX Construção Naval S.A. e Hyundai Corporation, petição informando que transigiram quanto ao valor do crédito sujeito ao processo, nos termos do Instrumento Particular de Conciliação de Valores de Crédito anexado à petição. Requereram: (i) fosse homologado o acordo celebrado; e (ii) fosse intimada a Administradora Judicial para que tome ciência e proceda às alterações pertinentes no Quadro Geral de Credores.

Apresentada, pela OSX Construção Naval S.A. e Transdata Transportes Ltda., petição informando que transigiram quanto ao valor do crédito ao processo, conforme o Instrumento Particular de Conciliação de Valores de Crédito anexado à petição.

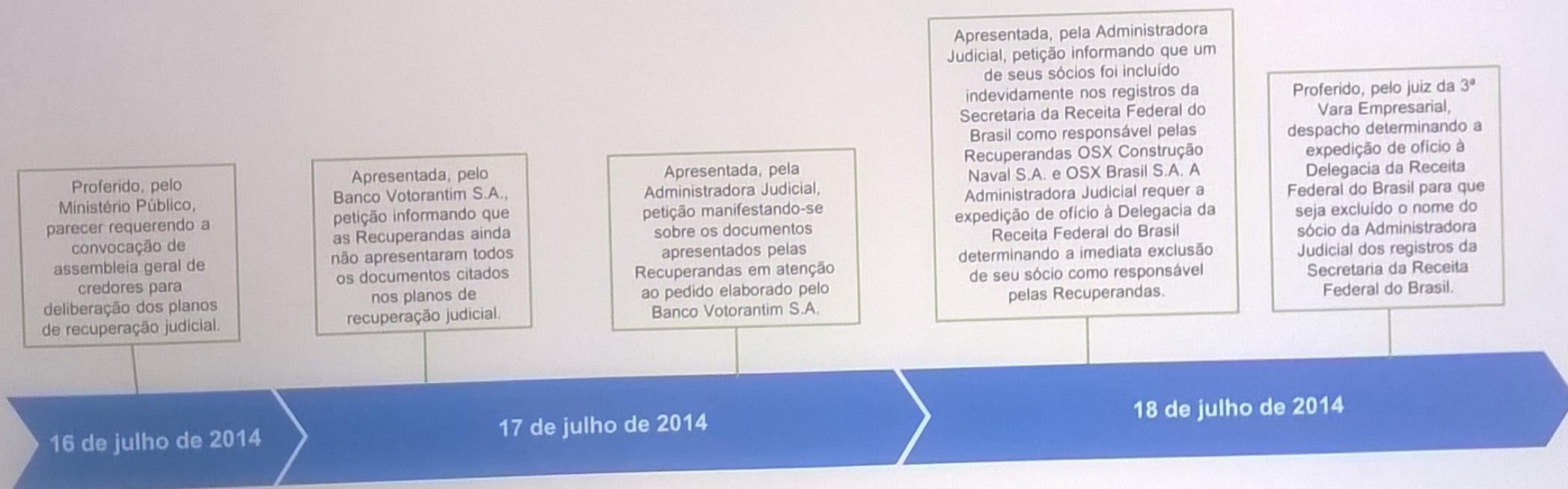
Apresentada, pela Techint Engenharia e Construção S.A., petição requerendo seja informado, por meio de certidão, se a Administradora Judicial reconheceu que o seu crédito correspondente aos Boletins de Medição nº 32, 33 e 34 é de R\$ 232.066.136,61.



5966



5967



5968

Proferido, pelo juiz da 3ª Vara Empresarial, despacho, no qual: (i) defere o pedido de alienação de bens móveis das Recuperandas formulado na petição de fls. 1289/1293; (ii) indefere o pedido para que outros bens da mesma natureza possam ser alienados sem consulta prévia; (iii) intima as Recuperandas a se manifestarem sobre a petição apresentada pelo Banco Votorantim S.A. requerendo a exibição de documentos mencionados nos planos de recuperação judicial; (iv) intima o Administrador Judicial e o Ministério Público a se manifestarem sobre a discordância de crédito apresentada pela PREVI; sobre as objeções de crédito mencionadas na certidão de fl. 4262; bem como sobre os acordos de crédito firmado entre as Recuperandas e credores; (v) determina a reiteração de ofício encaminhado ao Banco Central do Brasil de fl. 3274; e (iv) determina o cumprimento da constante na fl. 4263.

Apresentada, pela Acciona Infraestructuras S.A., petição requerendo: (i) seja o grupo OSX impedido de alienar ou onerar os bens pertencentes às sociedades do Grupo OSX sediadas no exterior; e (ii) na hipótese de já haverem sido alienados bens, sejam estes atos submetidos à Assembleia Geral de Credores para ratificação ou extinção.

Apresentada, pela Administradora Judicial, petição prestando os esclarecimentos solicitados pelo Banco Votorantim S.A. sobre a inclusão do Norsk Trustee ASA na relação de credores da OSX Brasil S.A.

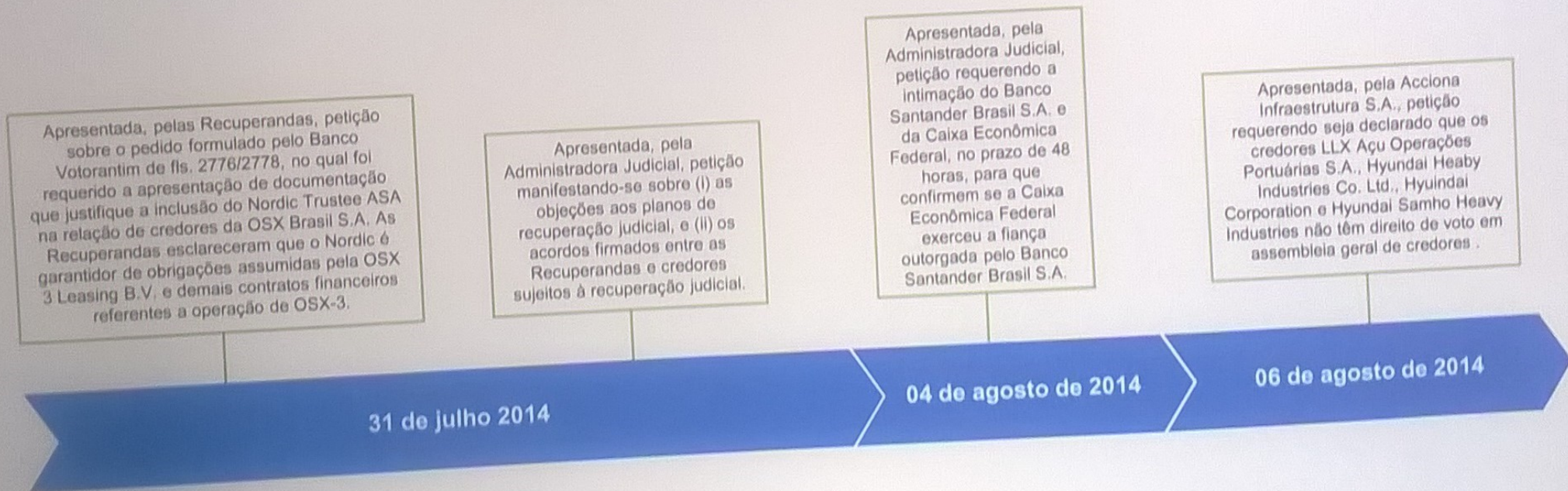
Publicado, no DJE/RJ, edital de convocação para assembleia geral de credores das Recuperandas .

21 de julho 2014

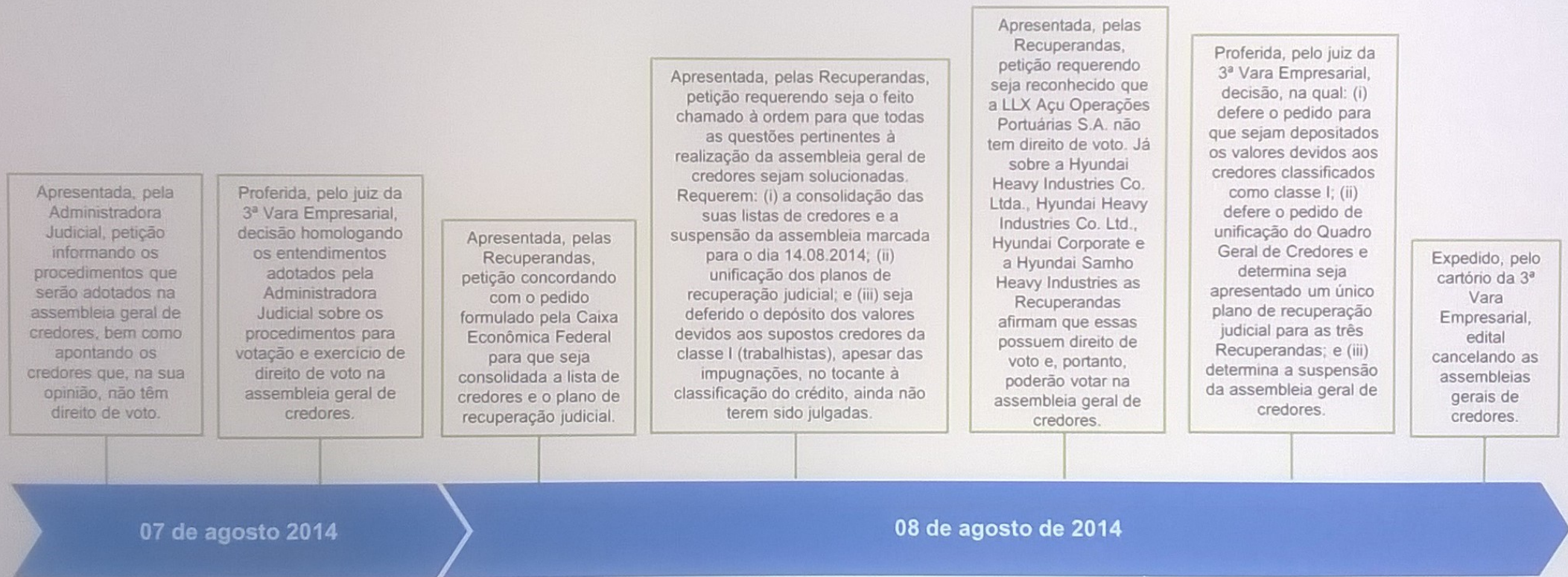
24 de julho de 2014

30 de julho de 2014

59169



5970



59/14

Deloitte.

"Deloitte" refere-se à sociedade limitada estabelecida no Reino Unido "Deloitte Touche Tohmatsu Limited" e sua rede de firmas-membro, cada qual constituindo uma pessoa jurídica independente. Acesse www.deloitte.com/about para uma descrição detalhada da estrutura jurídica da Deloitte Touche Tohmatsu Limited e de suas firmas-membro.

© 2014 Deloitte Touche Tohmatsu. Todos os direitos reservados

5972

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central

CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br

5943

Ofício: 1786/2014/OF

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2014.

Processo : 0392571-55.2013.8.19.0001

Distribuído em: 18/03/2014

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: OSX BRASIL S/A

Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A

Administrador: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA

Administrador: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.

Representante Legal: LUIS VASCO ELIAS

Referência: Aditamento ao Ofício nº 555/2014/OF, de 31/03/2014
Mem. 1056/2014-GEDIS/DR/RJ, de 06/06/2014

Senhor Diretor,

De ordem, tendo em vista o constante do processo em referência, esclarece-se a Vossa Senhoria que, mesmo diante da existência do presente fato de Recuperação Judicial, as correspondências destinadas às Recuperandas (OSX BRASIL S/A, OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.) deverão ser entregues em seus respectivos endereços.

Atenciosamente,

ORIGINAL ASSINADO

Daize Gomes Machado Responsável pelo Expediente - Matr. 01/31184
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Ao Ilmo. Sr.

Diretor Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no Estado do Rio de Janeiro

MM. JUÍZO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL - RJ

Proc. n. 0392571-55.2013.8.19.0001

ACCIONA INFRAESTRUCTURAS S/A, nos autos da ação de Recuperação Judicial promovida por OSX BRASIL S/A e Outros., em cumprimento ao disposto no **artigo 526 do CPC**, vem requerer a juntada da cópia do Agravo de Instrumento interposto contra decisão, que prorrogou o prazo de suspensão.

Informa, ainda, que o Agravo de Instrumento foi protocolado eletronicamente conforme Ato Normativo Conjunto TJ 12/2013, juntando-se nessa oportunidade a relação de peças acostadas ao referido recurso, além do comprovante de sua interposição.

Termos em que,
P. Deferimento.

RIO DE JANEIRO,
01 DE OUTUBRO
DE 2014.

BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA
OAB/RJ 108.628

CAIO ALBUQUERQUE BORGES DE MIRANDA
OAB/RJ 155.426

Petição Inicial Eletrônica 2ª instância/Conselho da Magistratura**3204/2014.00503577****Srº Usuário, a petição foi encaminhada com sucesso.****O protocolo gerado é a sua garantia do recebimento da petição pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, sendo desnecessário novo peticionamento eletrônico com as mesmas informações.****Segunda Instância****Data: 29/09/2014****Horário: 18:50****GRERJ: 9092434156941 (R\$131,82)****Número do Processo de Referência: 0392571-55.2013.8.19.0001****Orgão de Origem: Capital: Cartório da 3ª Vara Empresarial****Natureza: Cível****Tipo Protocolo: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL****Advogado(s)****RJ155426 - CAIO ALBUQUERQUE BORGES DE MIRANDA****RJ108628 - BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA****RJ084738 - LEONARDO PIETRO ANTONELLI****RJ094605 - FLÁVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO****RJ106736 - EDUARDO TAKEMI DUTRA DOS SANTOS KATAOKA****RJ135064 - GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO****RJ108685 - BERNARDO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO CARNEIRO****RJ153005 - FILIPE DE CASTRO GUIMARÃES****RJ180926 - TATIANA SARMENTO LEITE MELAMED****SP163840 - LEONARDO LINS MORATO****Parte(s)****OSX BRASIL S/A**, Jurídica, Empresa Privada, CNPJ - 09112685000132Endereço: Comercial - Praça Mahatma Gandhi, 14, parte, RJ, Rio de Janeiro, Centro, CEP: 20031100**OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A**, Jurídica, Empresa Privada, CNPJ - 11198242000158Endereço: Comercial - Praça Mahatma Gandhi, 14, parte, RJ, Rio de Janeiro, Centro, CEP: 20031100**OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA**, Jurídica, Empresa Privada, CNPJ - 11437203000166Endereço: Comercial - Praça Mahatma Gandhi, 14, parte, RJ, Rio de Janeiro, Centro, CEP: 20031100**ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A.**, Jurídica, Empresa Privada, CNPJ - 03503152000103Endereço: Comercial - Rua Rua das Olimpíadas, 134, 7º andar, SP, São Paulo, Vila Olímpia, CEP: 04551000**Documento(s)****Recurso: Agravo de Instrumento - Assinado.pdf**

Recurso

Anexo: DOC.1.0 Procuração e Atos Constitutivos.pdf

Procuração

Anexo: DOC.1.1 Procuração e Atos Constitutivos.pdf

Procuração

Anexo: DOC.1.1.2 OK Procurações e Atos Constitutivos.pdf

Procuração

Anexo: DOC.1.2 Procuração e Atos Constitutivos.pdf

Procuração

Anexo: DOC.1.3 Procuração e Atos Constitutivos.pdf

Procuração

Anexo: DOC.1.4 Procuração e Atos Constitutivos.pdf

Procuração

Anexo: DOC.1.5 Procuração e Atos Constitutivos.pdf

Procuração

Anexo: Doc.1.6 Procuração Deloitte.pdf

Procuração

Anexo: Doc.12 Decisão Agravada.pdf

Decisão Agravada

Anexo: Doc.12 Decisão Agravada.pdf

Certidão de publicação da decisão agravada

Anexo: Doc.12 Decisão Agravada.pdf

Certidão de intimação

Anexo: DOC.2.0 Inicial OSX e QGC.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: Doc.3 Decisão que Deferiu o Processamento e Determinou Votação e Quadro de Credores em Separado para Cada Recuperanda;.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: Doc.4 Decisão que Ratificou em Todos os Termos o Processamento da Recuperação;.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: Doc.5 Quadro de Credores.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: DOC.6.0 eDITAL DE CONVOCAÇÃO.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: DOC.7.0 Objeção da CEF.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: Doc.8 - Petições da OSX Concordando com Objeção.pdf.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: Doc.9 Decisão que determinou apresentação de quadro único.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: Doc.10 Quadro único.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: Doc.11 Petio Requerendo Prorrogação do prazo de suspenso.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: Doc.12 Decisão Agravada.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: Doc.13 Petição e Certidão que indicam a falta de apresentação do novo plano.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: Doc.14 AI N.0043183-31.2014.8.19.0000 Efeito Suspensivo.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: extrato de grerj. AI OSX SUSPENSÃO DO PRAZO.pdf

Extrato da GRERJ

EXMO. SR. DESEMBARGADOR 1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRERJ nº 90924341569-41

Ref. Proc. nº 0392571-55.2013.8.19.0001

ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 03.503.152/0001-03, com endereço à Rua Olimpíadas, nº 134, 7º andar, São Paulo/SP, por seu advogado abaixo assinado, com escritório nesta Cidade à Av. Rio Branco, nº 110, 29º andar – Centro, Rio de Janeiro/RJ, vem, com fundamento nos artigos 522 e seguintes do Código de Processo Civil, interpor o presente

AGRAVO DE INSTRUMENTO **com Pedido de Antecipação de Tutela Recursal**

contra a decisão proferida pelo MM. Juízo de Direito da 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro no pedido de recuperação judicial nº 0392571-55.2013.8.19.0001, que considerou que a recuperanda estava impedida de adotar procedimentos para análise e votação do plano de recuperação e, por isso, determinou a prorrogação do prazo de suspensão do artigo 6º, *caput*, § 4º, da Lei 11.101/2005.

São Agravadas a **OSX BRASIL S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, representados pelo Dr. Flávio Antonio Esteves Galdino (OAB/RJ 94.605), Dr. Eduardo Takemi Kataoka (OAB/RJ 106.736), Dr. Gustavo Salgueiro (OAB/RJ 135.064), Dr. Bernardo Carneiro (OAB/RJ 108.685), Dr. Filipe Guimarães (OAB/RJ 153.005), Dra. Tatiana Sarmento Leite Melamed (OAB/RJ 180.926) com endereço à Av. Rio Branco, 138, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, os quais deverão ser intimados, na forma do artigo 527, V, do CPC.

Figura como interessado o **Administrador Judicial** (Deloitte Touche Tohmatsu, representada pelo Dr. Leonardo L. Morato – OAB/SP 163.840, com endereço à Av. Presidente Wilson, 231, 23º andar, Rio de Janeiro/RJ, CEP 04538-133).

Do mesmo modo, informa a tempestividade do presente recurso, uma vez que a decisão foi publicada no dia 17/09/2014, razão pela qual foi integralmente observado o prazo do artigo 522 do CPC.

Por fim, requer a juntada da cópia das peças imprescindíveis à interposição do presente recurso que a seguir seguem relacionadas e que o subscritor da presente aufere autenticidade, na forma do artigo 544 do CPC:

- 1) Procurações e Atos Constitutivos;
- 2) Inicial da Recuperação da OSX e Quadro de Credores;
- 3) Decisão que Deferiu o Processamento e Determinou Votação e Quadro de Credores em Separado para Cada Recuperanda;
- 4) Decisão que Ratificou em Todos os Termos o Processamento da Recuperação;
- 5) Quadro de Credores Apresentado pelo Administrador Judicial;
- 6) Edital de Convocação da AGC;
- 7) Objeção da CEF;
- 8) Petições da OSX “Concordando” com as Objeções e Requerendo Apresentação do Novo Plano de Recuperação;
- 9) Decisão que Determinou a Apresentação de Quadro e Planos Únicos;
- 10) Apresentação do Quadro Único pelo Administrador Judicial;
- 11) Petição Requerendo Prorrogação do Prazo de Suspensão;
- 12) Decisão Agravada;
- 13) Petição e Certidão que Indicam a Falta de Apresentação do Novo Plano de Recuperação;
- 14) AI nº 0043183-31.2014.8.19.0000 e Efeito Suspensivo Deferido;
- 15) Extrato de GRERJ.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2014.

Leonardo Pietro Antonelli
OAB/RJ 84.738

Bernardo Anastasia Cardoso de Oliveira
OAB/RJ 108.628

André Luiz Oliveira de Moraes
OAB/RJ 134.498

Rafaella Savaget Madeira
OAB/RJ 150.596

Jorge Mesquita Junior
OAB/RJ 141.252

Caio Albuquerque Borges de Miranda
OAB/RJ 155.426

AGRAVANTE: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A.
AGRAVADOS: OSX BRASIL S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
OUTROS

Egrégia Câmara, Eméritos julgadores, merece reforma a r. decisão recorrida por não estar em consonância com a jurisprudência e doutrina sobre a questão.

RAZÕES DA AGRAVANTE

1. Trata-se de Agravo de Instrumento manejado contra r. decisão interlocutória de fl. 5878 que considerou que as recuperandas estavam impedidas de adotar procedimentos para análise e votação do plano de recuperação e, por isso, determinou a prorrogação do prazo de suspensão do artigo 6º, *caput*, § 4º, da Lei 11.101/2005 (LRF).

2. Esta decisão foi provocada em razão de petição das Agravadas de fls. 5869-5877, na qual se alegou que todos os procedimentos para a realização da Assembleia de Credores foram realizados, porém as Agravadas ficaram obstadas de colocar o plano em votação, unicamente em razão do efeito suspensivo deferido no Agravo de Instrumento nº 0043183-31.2014.8.19.0000.

3. Ao contrário do que alegam as Agravadas, não foi esta a única situação que inviabilizou, e permanece por inviabilizar, o regular desenvolvimento do processo de recuperação.

4. Embora o juízo de primeiro grau tenha deferido o requerimento das Agravadas para apresentação do plano único, e o Administrador Judicial também já tenha juntado a lista de credores unificada, as Recuperandas não apresentaram o novo plano de recuperação, conforme certidão em anexo (doc. 13).

5. E a falta de apresentação de tal plano não encontra qualquer impeditivo, nem mesmo no efeito suspensivo do Agravo de Instrumento nº 0043183-31.2014.8.19.0000.

6. Como bem destacado na decisão prolatada pelo Des. Gilberto Guarino, o efeito suspensivo deferido se destinava a suspender tão somente a realização de qualquer Assembleia Geral de Credores, de maneira que nunca houve impedimento para apresentação do Plano de Recuperação:

07. **Tudo bem ponderado**, defiro o efeito suspensivo da decisão, até o julgamento final do presente instrumental, não se realizando **nenhuma** Assembleia Geral de Credores, até que o recurso seja julgado.

08. Oficie-se, **de ordem**, com o teor da presente, requisitando-se informações no prazo legal.

09. Em seguida, às agravadas e, após, à douta Procuradoria de Justiça.

10. Tudo cumprido, conclusos para julgamento.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2014.

Desembargador GILBERTO GUARINO
Relator

7. Como é cediço, a apresentação do plano é obrigação inafastável das recuperandas. A partir do deferimento do processamento da recuperação judicial, todo o desenvolvimento do processo orbitará o plano apresentado, o qual será submetido aos credores para aprovação ou rejeição, e verificação de seu cumprimento após homologado.

8. Assim, o artigo 53 da Lei 11.101/05 estabelece que o plano deverá ser apresentado em prazo improrrogável, após o deferimento do processamento da recuperação judicial. Do mesmo modo, o artigo 73, II, da LRF comina a falência em caso de não apresentação do plano de recuperação.

9. Sobre este ponto, inclusive, a doutrina é enfática, merecendo destaque o ensinamento de Fábio Ulhoa Coelho¹, no sentido de que o prazo improrrogável não deve ser desrespeitado, sob pena de decretação da falência:

“b) Não apresentação do plano pelo devedor no prazo. A lei estabelece que o requerente do benefício deve submeter ao juiz o plano de recuperação no prazo de 60 dias, contados do despacho que determina o processamento da ação. Se não cumprir esse prazo, o juiz deve decretar sua falência. Veda a lei sua prorrogação, seja qual for a justificativa que o devedor apresente.”

10. Dentro dessa ordem de ideias, percebe-se claramente que a recuperanda não poderia simplesmente deixar de apresentar o plano de recuperação judicial e requerer a prorrogação do prazo de suspensão das ações individuais.

11. Vale destacar que mesmo o prazo de suspensão das ações e execuções contra o devedor é improrrogável, cabendo tal providência apenas em situações excepcionalíssimas:

“Por isso, a lei fixa um prazo para a suspensão das execuções individuais operada pelo despacho de processamento da recuperação judicial: 180 dias. Se, durante esse prazo, alcança-se um plano de recuperação judicial, abrem-se duas alternativas: o crédito em execução individual teve suas condições alteradas ou mantidas. Nesse último caso, a execução individual prossegue.”

12. Ora, se o plano de recuperação judicial é imprescindível para saber se o crédito está ou não contemplado, inclusive para fins da suspensão de sua execução individual, fica evidente a premência de sua apresentação, especialmente quando se está prorrogando prazo definido em lei como improrrogável.

¹ COELHO, Fábio Ulhoa. Comentários à Lei de Falências e de recuperação de empresas. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2007. p 187.

13. Resta claro, portanto, que o juízo de primeiro grau não poderia simplesmente determinar a suspensão do prazo, ignorando a necessidade de apresentação do plano de recuperação judicial, razão pela qual a decisão deve ser reformada por este E. Tribunal de Justiça.

PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA RECURSAL

14. A ação em primeiro grau vem correndo de maneira desordenada, sem que sequer fosse observada a necessidade de apresentação do novo plano de recuperação judicial, condição indispensável para o regular prosseguimento da ação, cuja falta acarretaria até mesmo na decretação de falência.

15. Apesar da gravidade da situação, ao invés de ter sido determinada sua imediata correção, o juízo simplesmente deferiu a prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções contra as recuperandas. Isso se deu sob a falsa premissa de que as Agravadas já teriam cumprido todas as obrigações necessárias à realização da Assembleia de Credores.

16. Como o efeito suspensivo deferido no Agravo de Instrumento nº 0043183-31.2014.8.19.0000 em nenhum momento impediu a apresentação do plano de recuperação, resta evidenciada a ausência de qualquer razão para a não apresentação do novo plano de recuperação judicial.

17. A fim de evitar as graves consequências que a falta de apresentação do plano de recuperação judicial poderá trazer à ação, e viabilizar que todos os atores do processo não permaneçam nesta situação de indefinição e insegurança, impõe-se o deferimento de antecipação de tutela recursal para que as Agravadas apresentem em 5 (cinco) dias o novo plano de recuperação judicial.

PEDIDO FINAL

18. Ante o exposto, requer-se o deferimento de antecipação de tutela recursal, a fim de que as Agravadas apresentem em 5 (cinco) dias o novo plano de recuperação judicial. E, após realizado o contraditório, requer-se o provimento do presente agravo de instrumento, para reformar a decisão agravada, determinando-se:

- a) A apresentação em 5 (cinco) dias do novo plano de recuperação judicial, sob pena de levantamento do prazo de suspensão das ações e execuções contra a recuperanda;
- b) Sucessivamente (art. 289 do CPC), seja determinada o levantamento do prazo de suspensão, eis que tal prazo é improrrogável, na forma do art. 6º, *caput*, § 4º, da Lei 11.101/2005.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2014.

Leonardo Pietro Antonelli
OAB/RJ 84.738

Bernardo Anastasia Cardoso de Oliveira
OAB/RJ 108.628

André Luiz Oliveira de Moraes
OAB/RJ 134.498

Rafaella Savaget Madeira
OAB/RJ 150.596

Jorge Mesquita Junior
OAB/RJ 141.252

Caio Albuquerque Borges de Miranda
OAB/RJ 155.426

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605
e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

Processo : 0392571-55.2013.8.19.0001

Fls: 5985

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Atos Ordinatórios

CERTIFICO que o agravante de fls. 5974/5984 cumpriu tempestivamente com o que disposto no art. 526 do CPC.

Rio de Janeiro, 07/10/2014.



Alessandra Santos Neto - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/29150

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br

Fls. 5986

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.
Representante Legal: LUIS VASCO ELIAS


Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Bruno Vinicius da Rós Bodart

Em 08/10/2014

Decisão

1. Fls. 5.974 e segs.: mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.
2. Fls. 5.895/5.972: ao Ministério Público.

Rio de Janeiro, 08/10/2014.


Bruno Vinicius da Rós Bodart - Juiz Auxiliar

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Bruno Vinicius da Rós Bodart

Em ____/____/____





5ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas

Comarca da Capital – RJ

3ª Vara Empresarial

Processo n.º: 0392571-55.2013.8.19.0001

Recuperação Judicial de OSX Brasil S/A e outros

MM. Dr. Juiz:

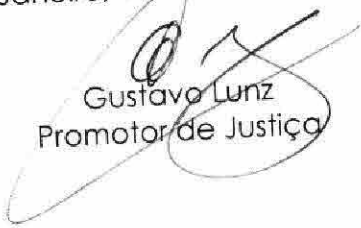
Fica o MP ciente de tudo o que aos autos foi acrescido desde sua última manifestação (fl. 5.887 - 30º volume). Prosseguindo, passa a opinar nos termos e para os fins seguintes:

30º VOLUME

1. **Inicialmente, o MP reitera sua manifestação de fl. 5.887, pugnando seja intimado o AJ para se manifestar sobre os pleitos de fls. 5.762 e seguintes. Ainda no interesse da resolução da questão, requer o MP a intimação da requerente para que indique as participações acionárias que possui sobre outras sociedades empresárias integrantes do grupo econômico "X", bem como aquelas que essas últimas possuem em sua composição acionária ou de sua controladora.**
2. **Fls. 5.888** – Ciente da resposta do ofício.
3. **Fls. 5.889/5.890 e 5.891** – Nada a prover, tendo em vista ato ordinatório de fl. 5.891 determinando a intimação do interessado para que retire a certidão requerida na serventia.
4. **Fls. 5.892/5.894** – Nada a prover, tendo em vista decisão de fl. 5.892 deferindo o pleito do AJ.
5. **Fls. 5.895/5.972** – Ciente do relatório mensal de atividades da recuperanda referente ao período de junho de 2014.
6. **Fls. 5.973** – Ofício expedido em cumprimento da decisão de fl. 5.892.
7. **Fls. 5.974/5.984** – Ciente da interposição do recurso de agravo de instrumento pelo credor.

8. **Fls. 5.985** – Certidão atestando o cumprimento do disposto no art. 526 do CPC pelo recorrente supra.
9. **Fls. 5.986** – Decisão determinando a manutenção da decisão agravada, bem como a remessa dos autos ao MP para ciência do relatório mensal de atividades da recuperanda de fls. 5.895/5.972.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2014.


Gustavo Lunz
Promotor de Justiça



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DÉCIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2014.

Ofício nº3041/14

JUNTADA

() PETIÇÃO
 () AR
 () CARTA PRECATORIA
 RIO DE JANEIRO, 14/10/14

() MANDADO
 (x) OFÍCIO

[Signature] Alessandra Santos Neto
 Téc. de Ativ. Judiciária
 Matr. 01.128.150

Senhor Juiz,

Por ordem do Exmo. Sr. **DES. GILBERTO GUARINO**, encaminho a Vossa Excelência cópia de decisão/acórdão prolatada(o) nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL nº 0052344-65.2014.8.19.0000**, em que são partes **ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A. e OSX BRASIL S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTROS.**

Respeitosamente,

[Signature]
ROSANE ROSALVO SANTOS
 Secretária da 14ª Câmara Cível

5989



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 DÉCIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL**

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0052344-65.2014.8.19.0000

AGRAVANTE: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A.

AGRAVADAS: OSX BRASIL S/A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, REPRESENTADAS POR SUA ADMINISTRADORA JUDICIAL DELOITTE TOUCHE TOMIATSU CONSULTORES LTDA.

RELATOR: DESEMBARGADOR GILBERTO CAMPISTA GUARINO

DECISÃO
Vistos, etc...

01. Tem-se agravo de instrumento da **decisão de fls. 5.878, frente e verso** (paginação dos autos do processo originário), proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, **que**, nos autos do procedimento de recuperação judicial do GRUPO OSX, **deferiu** a prorrogação, por igual período, do prazo de suspensão de 180 (cento e oitenta) de que trata o *caput* do art. 4º da Lei Federal Nacional n.º 11.101/2005.

02. Em sua minuta (fls. 02 a 08, índice eletrônico n.º 02), a ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A, na qualidade de credora das 03 (três) sociedades empresárias recuperandas, afirma, em suma, que não apresentaram plano de recuperação judicial unificado, como fora determinado pela 1ª instância, que acolheu objeção feita pela Caixa Econômica Federal.

03. E entende que, não obsta: te haver essa interlocutória sido objeto de recurso de agravo de instrumento, interposto pelo Banco Votorantim S/A. (n.º 0043183-31.2014.8.19.0000) – **no qual foi concedido efeito suspensivo da decisão e vedada a realização de Assembleia Gera**





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

de Credores, até o julgamento final do instrumental –, é obrigatória a apresentação do P.R.J., sob pena de convação do procedimento recuperatório em falência (art. 73, II, da Lei Federal Nacional n.º 11.101/2005).

04. A seguir, valendo-se de citações doutrinárias, enfatiza a improrrogabilidade do prazo de suspensão previsto no art. 6º, § 4º, da Lei Federal n.º 11.101/2005.

05. Assim, quer a concessão do efeito suspensivo ativo, a fim de que **"(...) as Agravadas apresentem em 5 (cinco) dias o novo plano de recuperação judicial."** (Literalmente, fls. 08).

É o necessário relatório.

06. No caso, à primeira vista e em *summaria cognitio*, não se vislumbram motivos sequer razoáveis para a concessão do efeito suspensivo ativo postulado, isoladamente, por um único dos credores minoritários das agravadas.

07. Isto porque, em primeiro lugar, está na iminência de julgamento o **Agravo de Instrumento n.º 0043183-31.2014.8.19.0000** (autos conclusos no último dia 23 de setembro, em vista de sucessivas petições apontadas pelo sistema), no qual se discute a questão da unificação do Plano de Recuperação Judicial do GRUPO OSX, quando se tem que foram, pelas recuperandas, inicialmente apresentados 03 (três) planos distintos, cada um com sua própria lista de credores, prevendo diferentes termos de pagamento e enunciando fontes de recursos diversas para a satisfação da dívida.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

08. E, como deflui da simples leitura do **item 03** do relatório (acima), a concessão do efeito suspensivo da decisão de 1ª instância retira qualquer base razoável, lógico-jurídica para impor às recuperandas, antes mesmo de decidida a própria controvérsia, a apresentação de seja lá qual for o plano recuperatório, unificado ou não. Tal exigência pauta-se na dimensão do absurdo processual, considerada a fase atual do **iter** procedimental do agravo de instrumento.

Na realidade, vistos os evidentemente certos resultados que daí defluiriam, soa mais como uma tentativa de provocar a quebra das empresas, ao completo arrepio da própria jurisprudência, como adiante se verá.

09. Ressalte-se que a interlocutória aqui agravada não só foi proferida com a cautela necessária, observando a tramitação do outro agravo de instrumento, nesta egrégia 14ª Câmara Cível, como também condiz, conforme antecipado acima, com o reiterado entendimento do colendo Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que a regra de improrrogabilidade do prazo de suspensão dos 180 (cento e oitenta) dias de que trata o **caput** do art. 4º da Lei Federal Nacional n.º 11.101/2005, não é absoluta, ainda mais quando o(a) recuperando(a) **não está**, direta nem indiretamente, **protelando** a aprovação do seu plano de recuperação judicial, o que, em juízo de cognição sumária, delinea-se como situação processual.

10. Confira-se a construção pretoriana:

***PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO RECEBIDO COMO AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO TRABALHISTA E JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROSSEGUIMENTO DAS EXECUÇÕES TRABALHISTAS APÓS A FASE DE ACERTAMENTO E**





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

LIQUIDAÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. RETOMADA AUTOMÁTICA DAS EXECUÇÕES APÓS O FIM DO PRAZO DE 180 DIAS. NÃO CABIMENTO.

1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que, ultrapassada a fase de accertamento e liquidação dos créditos trabalhistas, cuja competência é da Justiça do Trabalho, os valores apurados deverão ser habilitados nos autos da falência ou da recuperação judicial para posterior pagamento (Decreto-Lei 7.661/45; Lei 11.101/2005).
2. O entendimento desta Corte preconiza que, via de regra, deferido o processamento ou, posteriormente, aprovado o plano de recuperação judicial, é incabível a retomada automática das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005.
3. Agravo regimental a que se nega provimento." (RCD no CC 131.894/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/02/2014, DJe 31/03/2014)

***CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA JUÍZO DO TRABALHO E JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ADJUDICAÇÃO DO BEM, NA JUSTIÇA TRABALHISTA, DEPOIS DE DEFERIDO O PEDIDO DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESFAZIMENTO DO ATO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL.** 1- A jurisprudência desta Corte assentou-se no sentido de que, decretada a falência ou deferido o processamento da recuperação judicial, as execuções contra o devedor não podem prosseguir, ainda que exista prévia penhora. Na hipótese de adjudicação posterior levada a efeito em juízo diverso, o ato deve ser desfeito, em razão da competência do juízo universal e da observância do princípio da preservação da empresa. 2- De acordo com o entendimento deste Tribunal Superior, admite-se a prorrogação do prazo suspensivo das ações e execuções ajuizadas em face da sociedade em crise econômico-financeira, previsto no art. 6º, § 3º, da Lei n. 11.101/2005. 3- Conflito de competência conhecido, declarada a competência do Juízo da Vara de Falência e Recuperações Judiciais e decretada a nulidade da adjudicação." (CC 111.614/DF, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 12/06/2013, DJe 19/06/2013)





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

"AGRAVO REGIMENTAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO APROVADO EM PRAZO SUPERIOR A 180 DIAS. EXECUÇÃO INDIVIDUAL. NÃO PROVIMENTO. 1. "A Segunda Seção do STJ tem jurisprudência firmada no sentido de que, no normal estágio da recuperação judicial, não é razoável a retomada das execuções individuais após o simples decurso do prazo legal de 180 dias de que trata o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005." (AgRg no CC 101.628/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 25/05/2011, DJe 01/06/2011) 2. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg nos EDcl no Ag 1216456/SP, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 12/03/2013, DJe 21/03/2013)

"AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - SUSPENSÃO DE EXECUÇÕES SINGULARES - RETOMADA AUTOMÁTICA - DECISÃO MONOCRÁTICA NEGANDO PROVIMENTO AO RECURSO. INSURGÊNCIA DO CREDOR INDIVIDUAL. 1. A aprovação do plano de recuperação judicial tem o condão de sobrestar o curso de execuções individuais deflagradas contra a empresa devedora, não sendo possível a retomada da marcha processual de modo automático, ante ao simples transcurso do lapso do art. 6, §4º, da Lei n. 11.101/2005, em obsequio ao princípio da preservação da empresa, segundo pacífica jurisprudência da Segunda Seção desta Corte Superior. 2. Agravo desprovido." (AgRg no REsp 1259411/DF, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 23/10/2012, DJe 13/11/2012)

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. 1. Em regra, uma vez deferido o processamento ou, *a fortiori*, aprovado o plano de recuperação judicial, revela-se incabível o prosseguimento automático das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

Precedentes. 2. No tocante ao sugerido comprometimento do Juízo goiano para processar e julgar a recuperação judicial, certo é que os fatos comunicados nos autos do CC 103.012/GO pela empresa Xinguará Indústria e Comércio S/A em relação ao magistrado que atuava na 2ª Vara Cível e Fazendas Públicas e Registros Públicos de Rio Verde/GO estão sendo investigados pela respectiva Corregedoria Regional, por determinação da ilustre Corregedora do Conselho Nacional de Justiça, encontrando-se a aludida Vara, atualmente, sob a responsabilidade de outra magistrada. 3. Agravo regimental não provido.* (AgRg no CC 119.624/GO, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13/06/2012, DJe 18/06/2012)

11. Insta, ademais, registrar que, aos 05/3/2013, a Comissão de Assuntos Econômicos do Senado da República (CAE) aprovou o Projeto de Lei do Senado n.º 248/2012, em cujos termos o prazo de 180 (cento e oitenta), atualmente estabelecido na Lei Federal Nacional n.º 11.101/2005, pode ser dilatado uma única vez, por igual período.

12. Na justificativa desse projeto, consignou o Exmo. Senador Eduardo Amorim que:

"Não raro, o prazo fixado no despacho que defere o processamento da recuperação judicial não se presta a atender sua finalidade, devendo ser prorrogado. Isso ocorre quando, por exemplo, neste prazo, não se homologa o quadro geral de credores, ou ainda não tenha sido realizada a Assembleia Geral de Credores, com aprovação ou não do plano de recuperação.

A doutrina e a jurisprudência, inclusive do Superior Tribunal de Justiça, têm temperado a regra intransigente do § 4º do art. 6º da Lei de Recuperação Judicial para adequá-la à realidade fática dos casos em que são aplicáveis, especialmente levando em consideração a função social da empresa e a preservação dos empregos por elas gerados.

Ao determinar o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, presumiu o legislador que neste período o plano já teria sido aprovado ou rejeitado pela





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

assembleia de credores. Todavia, na experiência da prática judicial, a taxatividade e exiguidade do prazo previsto na lei e a impossibilidade de sua promogação provoca danos à própria empresa cuja proteção é a manutenção ou tentativa de soerguimento da empresa em recuperação, com todas as consequências sociais e econômicas daí decorrentes, como, por exemplo, a preservação de empregos, o giro comercial da recuperanda e a geração de renda e tributos.

Por outro lado, a exiguidade do prazo, muitas vezes, priva a comunidade de credores de exercer seu direito de discutir, em assembleia, o Plano de Recuperação."

- 13. Tudo bem ponderado, indefiro o efeito suspensivo ativo postulado.
- 14. Oficie-se, **de ordem**, com o teor da presente, dispensadas, neste caso, as informações.
- 15. Em seguida, intimem-se as agravadas e, após, a douta Procuradoria de Justiça.
- 16. Tudo cumprido, conclusos para julgamento.

Rio de Janeiro, 1º de outubro de 2014.

Desembargador GILBERTO GUARINO
Relator



Deloitte.

Administradora Judicial
FA - Reorganização
Deloitte Touche Tohmatsu
Consultores Ltda
Av. Pres. Wilson, 231 - 22º andar
20030-905 - Rio de Janeiro - RJ
Brasil
Tel.: +55 (21) 3981-0467
+55 (11) 5186-1249
ajnaval@deloitte.com

5596
5996

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO

Autos nº 0392571-55.2013.8.19.0001

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.
("Administradora Judicial"), devidamente nomeada para exercer a função de
administradora judicial nos autos da **Recuperação Judicial** de **OSX BRASIL S.A.** e
outras ("**Recuperandas**"), vem, respeitosamente, por seus advogados, à presença de
Vossa Excelência, requerer a juntada do comprovante de protocolo do Ofício
1786/2014, encaminhado ao Ilmo. Sr. Diretor Regional da Empresa Brasileira de
Correios e Telégrafos do Estado do Rio de Janeiro.

São Paulo, 13 de outubro de 2014.

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.

Administradora Judicial

Luis Vasco Elias

Leonardo L. Morato
OAB/SP 163.840


Ana Luiza S. L. Campos
OAB/RJ 175.807

Deloitte" refere-se à sociedade limitada estabelecida no Reino Unido "Deloitte Touche Tohmatsu Limited" e sua rede de
firmas-membro, cada qual constituindo uma pessoa jurídica independente. Acesse www.deloitte.com/about para uma
descrição detalhada da estrutura jurídica da Deloitte Touche Tohmatsu Limited e de suas firmas-membro.

© Deloitte Touche Tohmatsu. Todos os direitos reservados.

SPFCAP EMP03 201405937307 13/10/14 17:01:46123406 086804762

Recuperação Judicial
OSX, Alé



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

0
~~5597~~
5997

JUNTADA

() PETIÇÃO
() AR
() CARTA PRECATORIA

() MANDADO
(X) OFÍCIO

RIO DE JANEIRO, 21/10/14

[Handwritten signature]

Alessandra Santos Neto
Tec. de Ativ. Judiciária
Mat. 01/20.150

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 8192014573759

Nome original do documento: Baixa no OF. 19493-70 Oficio Oficio.pdf

Data: 15/10/2014 11:16:33

Remetente: Claudie Louise Augusto Lopes

DGJUR - SECRETARIA DA 14 CAMARA CIVEL

TJRJ

Assunto: Ofício nº 3159/14 - comunica o trânsito em julgado e solicita o cumprimento da r
esolução nº 11/2008 referente ao AI 19493-70



5598
5998

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Diretoria-Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais (DGJUR)
Décima Quarta Câmara Cível

Ofício nº **3159/14**

Ref. ao Processo Originário: 0392571-55.2013.8.19.0001

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Juiz,

Tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência para comunicar que não houve interposição de recurso contra o(a) acórdão/decisão prolatado(a) no(a) **AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL nº 0019493-70.2014.8.19.0000**, em que são partes **TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A** e **OSX BRASIL S/A REP/S/ADMINISTRADOR JUDICIAL DELLOITTE TOUCH TOHMSTSU CONSULTORES LTDA E OUTROS**.

Desta forma, por se tratar de processo eletrônico, solicito a V. Exa. que determine a visualização e impressão das peças a que se refere o Inciso I do Artigo 1º, da Resolução nº 11/2008, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, anexando-as à ação originária para prosseguimento.

Respeitosamente,

ROSANE ROSALVO SANTOS

Secretária da 14ª Câmara Cível

Ao Exmo. Sr.

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE(A) CAPITAL 3 VARA EMPRESARIAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DÉCIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. ° 0019493-70.2014.8.19.0000

AGRAVANTE: TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A.

AGRAVADAS: OSX BRASIL S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, REPRESENTADAS POR SUA ADMINISTRADORA JUDICIAL DELLOITE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.

RELATOR: DESEMBARGADOR GILBERTO CAMPISTA GUARINO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESA. REQUERIMENTO DE CREDORA, ORA AGRAVANTE, PARA QUE FOSSEM AS RECUPERANDAS, ORA AGRAVADAS, COMPELIDAS AO EXERCÍCIO DO SALDO DE OPÇÃO (CONTRATO DE OPÇÃO - PUT OPTION) E À DESTITUIÇÃO DOS ADMINISTRADORES DAS DEVEDORAS, POR PRÁTICA TIPIFICADA NO ART. 64, III, DA LEI FEDERAL N.º 11.101/2005. INTERLOCUTÓRIA QUE, COM RELAÇÃO À PRIMEIRA PRETENSÃO, É DESTITUÍDA DE FUNDAMENTAÇÃO. INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, E 185 E 458, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. A 1ª INSTÂNCIA DEVE DECIDIR, FUNDAMENTADAMENTE, AS QUESTÕES QUE LHE SÃO SUBMETIDAS, E NÃO TRANSFERIR O JULGAMENTO PARA O TRIBUNAL, O QUE IMPLICA EM SUPRESSÃO PREPARADA DE UM GRAU DE JURISDIÇÃO. NULIDADE FLAGRANTE, COM OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA IMPARCIALIDADE, LEGALIDADE, AMPLA DEFESA, CONTRADITÓRIO E DEVIDO PROCESSO LEGAL. CASSAÇÃO, DE OFÍCIO, DA INTERLOCUTÓRIA, DETERMINANDO-SE QUE OUTRA SEJA PROFERIDA, COM OS INAFASTÁVEIS FUNDAMENTOS, SEM OS QUAIS A CORTE IGNORA POR QUE ASSIM DECIDIU O MM. JUIZ. RECURSO PREJUDICADO.

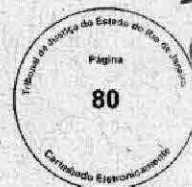
DECISÃO MONOCRÁTICA
RELATÓRIO

01. Tem-se agravo de instrumento da decisão de fls. 998 a 1001 (paginação do processo originário) que, nos autos do procedimento





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



de recuperação judicial do GRUPO OSX, **indeferiu** o requerimento da credora TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A., que postulava fossem as recuperandas compelidas ao exercício do saldo de opção (**Contrato de Opção – "Put Option"**) e a destituição dos administradores das sociedades empresárias, pelo crime tipificado no art. 64, III, da Lei n.º 11.101/2005 (*"houver agido com dolo, simulação ou fraude contra os interesses de seus credores"*).

02. Em sua interpositiva (fls. 02 a 22 – índice eletrônico 02), a recorrente pede o provimento do recurso, com a integral pela reforma da interlocutória.

03. Informações prestadas pelo MM. Juiz, às fls. 31/2 (índice eletrônico 31), limitando-se a resumir o que decidiu e a registrar o cumprimento do art. 526 do Código de Processo Civil.

04. Contraminuta de fls. 33 a 65 (índice eletrônico n.º 33), na qual as agravadas destacam o acerto da decisão recorrida.

05. Parecer da d. Procuradoria de Justiça, às fls. 67 **usque** 74, pela pena da Dr^a. **Lúcia Ramos Serão**, opinando pelo não conhecimento do instrumental, sob o fundamento de que falta de legitimidade à agravante, para, isoladamente, recorrer na qualidade de credora do GRUPO OSX, na medida em que da exegese da Lei Federal n.º 11.101/2005 decorre que as hipóteses de participação e manifestação dos credores instrumentalizam-se por meio de um órgão colegiado, salvo no tocante ao sistema de verificação e habilitação de crédito.

06. Acaso conhecido, opina, então, pelo desprovimento do recurso, que é tempestivo e foi corretamente preparado.

É o suficiente relatório.



**COMARCA DA CAPITAL
TERCEIRA VARA EMPRESARIAL**

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Processo: 0392574-55.2013.8.19.0004

Nesta data faço o ENCERRAMENTO do 30 volume do processo
acima, contendo 6000 folhas.

Rio de Janeiro, 22,10,2014
